



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Educação e Humanidades

Deborah Souza Moreira

**Intervivências: a (in) existência possível de pessoas intersexo – Entre a  
regulação da medicina e a tutela do direito**

Rio de Janeiro

2023

Deborah Souza Moreira

**Intervências: a (in) existência possível de pessoas intersexo – Entre a regulação da medicina e a tutela do direito**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Linha de pesquisa: Formação Humana e Cidadania

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Heliana de Barros Conde Rodrigues

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

M838

Moreira, Deborah Souza.

Intervivências: a (in) existência possível de pessoas intersexo – entre a regulação da medicina e a tutela do direito / Deborah Souza Moreira. – 2023.  
171 f.

Orientador: Heliana de Barros Conde Rodrigues

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.  
Centro de Educação e Humanidades.

1. Intersexuais - Teses. 2. Sexualidade - Teses. 3. Medicina – Teses. 4. Direito - Normas – Teses. I. Rodrigues, Heliana de Barros Conde. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Centro de Educação e Humanidades. III. Título.

ml

CDU 613.885

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Deborah Souza Moreira

**Intervivências: a (in) existência possível de pessoas intersexo – Entre a regulação da  
medicina e a tutela do direito**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Linha de pesquisa: Formação Humana e Cidadania

Aprovada em 19 de maio de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Heliana de Barros Conde odrigues (Orientadora)  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Esther Arantes  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Paula Sandrine Machado  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Rio de Janeiro

2023

## DEDICATÓRIA

À arte, à amizade, à dor e ao amor, sempre presentes.  
Ao sentir, sempre tão atravessador e pungente.  
À esperança.  
À estranheza da existência,  
da (re) existência e da  
resistência!

Por fim, a todos os estranhos que sentiram e resistiram para que eu  
pudesse estar aqui.

## AGRADECIMENTOS

Eu sinto que se houve algo essencial a esse trabalho, pela maneira que a vida aconteceu durante a escrita dele, esse algo foi o afeto. O trabalho acontece durante a vida e não ao contrário, por isso é um desperdício não falar do amor em que as palavras desse escrito foram mergulhadas durante a sua confecção.

Primeiramente à minha orientadora Heliana, por acreditar na minha escrita, me trazendo de volta a vontade de escrever, que eu havia perdido em algum momento pelo caminho. Jamais terei palavras suficientes para expressar toda a gratidão que sinto por seu acolhimento e sua existência e por existir no mesmo momento que você nesse mundo. Decerto poderiam ser momentos melhores, visto que esta pesquisa aconteceu em momentos muitos sombrios, mas que bom que pudemos passar por eles juntas e não sós.

Falando em passar juntas tais momentos, gostaria de agradecer aos colegas do PPFH, obrigade por compartilharem comigo a experiência inédita de cursar um mestrado em meio ao caos. Gostaria de agradecer especialmente ao “grupe de orientação”, pelas trocas de leituras, risadas, choros e angústias e também a três queridos, que compuseram comigo o quadro de alunes do programa ao longo dessa trajetória, que merecem especial destaque:

Luan Sávio, obrigade pelas chamadas de vídeo, pela risada gostosa, por me fazer enxergar além, por me fazer voltar para mim. Não sei se você sabe da sua importância na minha vida e na minha pesquisa, mas gostaria de deixar não só explícito, mas registrado, o quão valioso foi seu apoio quando tudo era ainda tão incipiente e caótico.

Rodrigo Broilo, você foi o meu gás, a minha salvação, meu apoio e meu parceiro. Você me colocou para cima, me fez escrever, me fez enxergar dias melhores e me deu força... você me deu vida! Quem dera que todos tivessem a sorte de ter alguém como você. O meu coração transborda quando escrevo esse agradecimento e passa uma retrospectiva de tudo o que nos aconteceu nesses dois anos. Veja só: saímos *kintsugi* – rachados, porém inteiros, brilhantes e bem mais caros. Te amo muito. Sua existência é muito valiosa para mim. E sim, “se você for, eu vou!”.

Marcela Toledo, obrigade, sobretudo por existir e resistir. Obrigade pela amizade que extrapolou a academia e virou partilha de sonho e infelizmente de dor, mas também de resistência. Obrigade por ocupar comigo esse lugar. Veja só o que estamos realizando!

Às professoras Paula Sandrine e Paula Gaudenzi, e ao professor Talmo Rangel que fizeram parte da construção desse trabalho desde a qualificação, me ajudando a trilhar esse

caminho até aqui. Foi uma longa trajetória! Espero ter feito jus ao cuidado e atenção despendidos por vocês.

A todos os professores do PPFH, por fazerem esse programa ser do tamanho que é: em sua pluralidade, potência e força. Por estarem resistindo bem antes de mim, bem antes de nós. E por trazerem para a sala de aula temas tão preciosos, ministrados com carinho ímpar. Lembrarei com amor e sentirei muitas saudades.

A Thainá Mamede, que acompanhou esse trabalho desde quando ele era só um micro projeto tomando forma e me incentivou a colocar a escrita em movimento, me ajudando com todas as normas com que eu não sei lidar. Obrigade por seu apoio e por estar sempre disposta a me ouvir e me auxiliar. Você é minha inspiração, meu exemplo de inteligência, de força, de determinação e de sucesso. Eu agradeço sempre ao universo por ter te colocado no meu caminho, te amo!

A Rafael Pereira e Andre Toste, por me apoiarem e me incentivarem desde o início nessa loucura que foi fazer ciência fora das condições normais de temperatura e pressão. Sem a amizade de vocês eu, provavelmente, não estaria aqui hoje. Obrigade por todas as risadas, abraços, fofocas, brindes, rolês, ou só por me ouvirem falar por horas.... obrigade por atravessarem a pandemia e o desgoverno comigo e por enxugarem minhas lágrimas quando a minha capacidade foi questionada. Agradeço por tornarem a minha vida mais leve e vivível. É impossível dizer o quanto eu amo vocês!

Um agradecimento super especial aos meus pais que, até hoje, não entendem muito bem o que é ser mestre ou qual é de fato a minha profissão (risos), mas que nunca se abstiveram de apoiar as minhas decisões, ou de me ouvirem reclamar na cozinha sobre coisas que eles não sabem do que se trata, devolvendo como resposta às minhas angústias perguntas como: “mas pode isso?”, “mas e agora?”, “e faz o que?” e a clássica: “E esse mestrado, não acaba nunca!?” Do nosso jeito peculiar eu amo muito vocês, obrigada por me ajudarem a chegar até aqui.

Mãe, você merece um pódio de ouro só por ser você e mais um por sempre me incentivar a alcançar os meus objetivos. Obrigade por todos os livros que encapou no ensino fundamental de maneira impecável, e por todos os outros livros que comprou para mim antes, durante e depois dessa fase, por acompanhar toda a minha vida acadêmica com zelo, fazendo o melhor que você pôde. A nossa vida nunca foi fácil, mas você sempre me apoiou a aprender absolutamente tudo que eu quis, mesmo dizendo que não vê a hora de eu acabar de estudar e que não sabe como eu consigo passar tanto tempo lendo! Você sempre pergunta quando o mestrado vai acabar.... agora eu posso finalmente dizer: “Ô mãe, o mestrado finalmente acabou.

E não é que eu já tô sentindo falta!?” Só para ouvir você responder: “Sabia! Daqui a pouco você tá inventando outra coisa”.

Será?



## RESUMO

MOREIRA, Deborah Souza. **Intervivências**: A (in) existência possível de pessoas intersexo. Entre a regulação da medicina e a tutela do direito. 2023. 169f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Os seres vivos nascem, crescem, reproduzem e morrem – diz-se comumente. Das cartilhas de ciências às normas da medicina e do direito, o ciclo da vida parece ser algo pacificado. Mas nem todo mundo nasce, não são todas as pessoas que conseguem chegar a crescer e a realidade da reprodução não é válida para todos os corpos. Talvez a única verdade a respeito desse ciclo seja mesmo a morte. Mas se tal ciclo é o ciclo da vida e todos os seres correspondem a ele, quem se desvia desse caminho é o que? E, mais do que isso, quem criou essas verdades? De que modo quem não se enquadra nessas verdades decerto vive, embora de certo modo alheio aos padrões estabelecidos pelos saberes científicos e pela cultura?

Intrigada por esses questionamentos, busco no presente trabalho investigar, por meio de uma análise bibliográfica e documental, como a medicina e o direito têm regulado vidas não conformes, mais especificamente no que tange à sexualidade tida como anômala, ou melhor, às vidas intersexo. Para tal investigação, uso análises críticas de Michel Foucault, Judith Butler e Paul B. Preciado, entre outros autores, para questionar instituições como sexo/gênero, natureza/cultura e normal/patológico, assim como o próprio direito e a medicina. O intuito é o de problematizar a possibilidade de viver, ainda que nas frestas, ainda que em intervivências.

Palavras-chave: intersexo, direito, medicina, normas.

## ABSTRACT

MOREIRA, Deborah Souza. **Interexperience**: The possible (in)existence of intersex people in the regulation of medicine and the protection of law. 2023. 169f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Living beings are born, grow, reproduce and die – it is commonly said. From science primers to the rules of medicine and law, the cycle of life seems to be pacified. But not everyone is born, not everyone manages to grow and the reality of reproduction is not valid for all bodies. Perhaps the only truth about this cycle is actually death. But if such a cycle is the cycle of life and all beings correspond to it, who deviates from this path is what? And, more than that, who created these truths? How does someone who does not fit into these truths, certainly live, although somewhat alien to the standards established by scientific knowledge and culture? Intrigued by these questions, I seek in this work to investigate, through a bibliographical and documentary analysis, how medicine and law have regulated non-compliant lives, more specifically with regard to sexuality considered anomalous, or rather, intersex lives. For such an investigation, I use critical analyzes by Michel Foucault, Judith Butler and Paul Beatriz Preciado, among other authors, to question institutions such as sex/gender, nature/culture and normal/pathological, as well as law itself and medicine. The intention is to problematize the possibility of living, even if in the cracks, even if in interventions.

Keywords: Intersex. Law. Medicine. Norms.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: O que significa intersex?.....	28
Figura 2: Nomenclaturas antes e depois do Consenso de Chicago .....	30
Figura 3: Classificação por Distúrbio de Desenvolvimento Sexual - DDS.....	30
Figura 4: Capa da matéria sobre sexagem fetal.....	50
Figura 5: Imagem com legenda explicando um dos motivos para fazer o exame.....	50
Figura 6: Tabela de Classificação CID.....	81
Figura 7: Quadro sobre segurança cirúrgica.....	93
Figura 8: Áreas de atenção ao atendimento do paciente .....	94
Figura 9: Recomendações de medidas a adotar - free and equal.....	113
Figura 10: Cabeçalho da Tabela de Benefícios Cessados por clientela e sexo do segurado em 2017-2019.....	117
Figura 11: Shanti Soundarajan – Índia .....	131
Figura 12: Caster Semenya - África do Sul.....	131
Figura 13: Annet Negesa - Uganda .....	131
Figura 14: Dutee Chand - Índia .....	132
Figura 15: Maximila Imali - Quênia.....	132
Figura 16: Ewa Klobukowska .....	133
Figura 17: Tamara Press - Ucrânia .....	133
Figura 18: Dora Ratjen - Alemanha .....	134
Figura 19: Stella Walsh - Polônia.....	134
Figura 20: Erik Schinegger - Áustria.....	135
Figura 21: Post do Instagram de Joel Pires Marques Filho .....	167
Figura 22: Legenda do post do Instagram de Joel Pires Marques Filho.....	168

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ACNUDH</b>	Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
<b>ABRAI</b>	Associação Brasileira de Intersexos
<b>ADI</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>ADS</b>	Anomalia da Diferenciação Sexual
<b>AEPS</b>	Anuário Estatístico da Previdência Social
<b>ANVISA</b>	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
<b>CC</b>	Código Civil
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CFM</b>	Conselho Federal de Medicina
<b>CID</b>	Classificação Internacional de Doenças
<b>CIDH</b>	Corte Interamericana de Direitos Humanos
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>COI</b>	Comitê Olímpico Internacional
<b>COVID</b>	<i>Corona Virus Disease</i>
<b>CPF</b>	Cadastro de Pessoas Físicas
<b>DDS</b>	Distúrbio de Diferenciação Sexual
<b>DNA</b>	Ácido Desoxirribonucleico
<b>DNV</b>	Declaração de Nascido Vivo
<b>DO</b>	Declaração de Óbito
<b>DOU</b>	Diário Oficial
<b>DSM</b>	Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais
<b>DST</b>	Doença Sexualmente Transmissível
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do adolescente
<b>ENEM</b>	Exame Nacional do Ensino Médio
<b>FIOCRUZ</b>	Fundação Oswaldo Cruz
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IAAF</b>	Associação Internacional de Federações de Atletismo
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>INSA</b>	Sociedade Intersexo da América do Norte
<b>ISTs</b>	Infecções Sexualmente Transmissíveis

<b>LGBTI</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexo
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OPAS</b>	Organização Pan-Americana de Saúde
<b>PNAISH</b>	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem
<b>PNAISM</b>	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
<b>PNSILGBT</b>	Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
<b>PROUNI</b>	Programa Universidade para Todos
<b>PSI</b>	Psicologia, psicanálise e psiquiatria
<b>RCPN</b>	Registro Civil de Pessoas Naturais
<b>RG</b>	Registro Geral
<b>SINASC</b>	Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>SVS</b>	Secretaria de Vigilância e Saúde
<b>TCC</b>	Trabalho de Conclusão de Curso
<b>UERJ</b>	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
1	<b>O QUE NÃO SOU</b> .....	20
2	<b>MAS AFINAL, O QUE É INTERSEXO? VOCÊ ESTÁ INVENTANDO ISSO?</b> 27	
2.1	<b>Os meios justificadores dos fins.</b> .....	39
3	<b>O DIREITO DO SER</b> .....	44
3.1	<b>O mercado lucrativo do sexo e a cultura</b> .....	49
3.2	<b>Demandas específicas e cidadania</b> .....	55
3.3	<b>Marcação Identitária e Diversidade</b> .....	58
3.4	<b>Identidade: Direitos da Personalidade</b> .....	60
3.4.1	A Carta Magna de 1988 .....	63
3.4.2	O Código Civil de 2002 .....	65
3.4.3	Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.....	73
4	<b>ESTRATÉGIAS DE FAZER VIDA E MORTE NO DIREITO: Lei 13.819/2019 e Lei 13.968/2019</b> .....	78
4.1	<b>Intervivências jurídicas: regular o nascimento e validar a vida.</b> .....	80
4.2	<b>Intervivências médicas: padronização dos corpos</b> .....	88
4.3	<b>Intervivências do direito internacional: intercâmbio jurídico.</b> .....	95
4.3.1	<b>Princípios de Yogyakarta</b> .....	95
5	<b>DNV E REGISTRO DE NASCIMENTO EM 2022</b> .....	101
5.1	<b>O peso do ‘ignorado’</b> .....	109
5.1.2.	União Civil.....	115
5.1.3.	Previdência Social .....	115
5.1.5.	Esportes.....	124
5.1.6.	Educação.....	138
5.1.7.	Saúde.....	141
5.1.8.	Alistamento militar e pensões.....	144
6.	<b>EDUCAÇÃO: COM ELA... SEM ELA...</b> .....	153
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	157
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	159
	<b>ANEXO</b> .....	158

Do fundo do meu coração  
 Do mais profundo canto em meu interior  
 Pro mundo em decomposição  
 Escrevo como quem manda cartas de amor  
 Crianças, risos e janelas  
 Namoradeiras, tranças, fitas amarelas  
 O vermelho das telhas, o luzir da centelha  
 Ah, te faz sentir como dentro de uma tela  
 A esperança pinta em aquarela  
 Chiadeira de rádio, TVs e novelas  
 O passeio das abelhas, o concordar das ovelhas nas  
 orelhas  
 E a vida concorda de tabela  
 No paralelepípedo, trabalhador intrépido  
 O motor está no ímpeto onde começa tudo  
 O vento acalma o rápido, pra todo som eclético  
**Vitrolas cantam clássicos num belo absurdo**  
**Metrópoles sufocam, são necrópoles que não se**  
**tocam**  
**Então se chocam com o sonho de alguém**  
**São assassinas de domingo a pausar tudo que é**  
**lindo**  
**Todos que sentem isso são meus amigos, também**  
 [...]  
**Do fundo do meu coração**  
**Essa aqui vem do meu coração**  
**Do mais profundo canto em meu interior,**  
**Pro mundo em decomposição**  
**(Essa aqui também é uma forma de oração)**  
**Escrevo como quem manda cartas de amor**

Emicida – Cananéia, Iguape e Ilha Comprida – Grifos  
 meus

**Deixa eu me apresentar, que eu acabei de chegar**  
 Depois que me escutar, você vai lembrar meu nome  
 É que eu sou dum lugar onde o céu molha o chão  
 Céu e chão gruda no pé  
 Amarelo, azul e branco  
**Eu não sei, não sei diferenciar você de mim**  
 Não sei diferenciar  
**Ao meu passado eu devo o meu saber e a minha**  
**ignorância**  
**As minhas necessidades, as minhas relações**  
**A minha cultura e o meu corpo**  
**Que espaço o meu passado deixa para a minha**  
**liberdade hoje? Não sou escrava dele**  
 Eu vim pra te mostrar  
 A força que eu tenho guardado  
**O peito ‘tá escancarado’**  
**E não tem medo, não, não tem medo**  
 Eu canto pra viver  
 Eu vivo o que tenho cantado  
 A minha voz é meu império  
 A minha proteção  
**Meu caminho é novo, mas meu povo não**  
 Meu coração de fogo vem do coração do meu país  
 Meu caminho é novo, mas meu povo não  
 O norte é a minha seta, o meu eixo, a minha raiz  
**E quando eu canto cor**  
**E quando eu grito cor**  
**E quando eu espalho cor**  
**Eu conto a minha história.**

Anavitória e Rita Lee – Amarelo, Azul e Branco –  
 Grifos meus

## PREFÁCIO

Geralmente escrito por outras pessoas, o prefácio é uma introdução sobre a obra ou o autor para aguçar a curiosidade do leitor sobre o texto.

Na ausência de uma renomada obra, de um exímio autor ou até do convite para essa escrita, deixo-lhes a fala de um vídeo<sup>1</sup>. Na realidade, um reels do instagram (em quanto tempo será que isso estará obsoleto?) de um quadro chamado “tive uma brisa”, que pertence a um influencer não binário: Julio Victor ou Juvi. Neste quadro, elu<sup>2</sup> narra pensamentos sobre clássicos da literatura, cinema, mundo musical e etc...

Este vídeo não está falando exatamente sobre a leitura que vem a seguir, mas analisando – de maneira não muito séria, porém muito real, na perspectiva de uma pessoa LGBTI, não binária – a música Bohemian Rhapsody, da banda Queen. Muitas pessoas acreditam ser tal música sobre um crime, mas, na concepção de Juvi, com a qual a autora deste trabalho concorda, ela é sobre ser uma “monstruosidade”, como o próprio Freddy Mercury diz e como bem apontado por Foucault em seu curso *Os anormais*.

Bohemian Rhapsody fala sobre a confissão - a religiosa, não a jurídica -, visto que em nenhum momento a prisão é citada; mas Freddy fala sobre vida, morte, sobre ir embora e sobre encarar “a verdade”, sobre a qual falamos com frequência nesse texto. Na música há a necessidade de dizer o pecado que havia cometido, deixando evidente o medo de ser entregue aos braços de Belzebu, aceitando já o seu espaço no inferno, visto que não é algo que tenha possibilidade de mudança.

A música expressa o desejo do monstro de não querer ter nascido e a dor de estar caminhando sozinho para a morte, enquanto é apedrejado, cuspidado e deixado para morrer, já que a biopolítica, como concebida por Foucault, está operando e que não há possibilidade de amor nessa vivência.

Mas o que a análise de outra obra tem a ver com esta, a dissertação? Eu gostaria que, a partir dessa análise, todes pudessem sentir, de alguma forma e em algum grau, por meio da arte - que tem o dom de nos fazer imergir em sensações nunca antes experimentadas-, a angústia de viver e habitar um corpo que não te pertence. De performar uma vivência que não tem nenhum

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.instagram.com/reel/CjDRF3Vgl-M/?igshid=NDc0ODY0MjQ=>>. Acesso em: 28 set. 2022.

<sup>2</sup> Ao longo do texto usarei usar as letras “e” e “u”, dependendo da palavra, para referir-me a pessoas sem genericá-las. Em alguns idiomas opta-se pelo uso do ‘x’ no lugar do ‘a’ ou ‘o’; no entanto, em nosso idioma, é de difícil pronúncia e leitura, o que acaba comprometendo a acessibilidade do texto às pessoas com deficiência visual, por exemplo. Por esse motivo usarei o ‘e’ para substituição das letras ‘a’ e ‘o’, e a letra ‘u’ em contextos de palavras onde o masculino ou feminino já pressupõe a escrita utilizando a letra ‘e’.



sentido para quem está vivendo aquela realidade. De ser julgado por ser quem você é, a ponto de desejar a morte ou nunca ter nascido. Pois são todos esses sentimentos que eu e milhares de pessoas já experimentamos um dia...e trazem uma angústia pungente no âmago, que eu sinto que Bohemian Rhapsody expressa em algum grau.

A relevância de analisar a angústia presente nessa música importa tanto a este trabalho porque é desse sentimento que trata essa dissertação. Ela é sobre um corpo trocado, a respeito de não poder ser quem somos, sobre ter que provar o seu eu a todo tempo, e também sobre lidar com o julgamento social. As nossas narrativas (minha e de Freddy Mercury) se encontram quando ousamos dizer ao mundo sobre a estranheza e sobre a dor.

Segue a análise feita por Juvi, que é marcada pela oralidade, visto seu caráter audiovisual:

“Tive uma brisa e talvez a sua vida não seja real.

Bohemian Rhapsody do Queen é uma das músicas mais icônicas da história e o seu principal verso é sobre um homem confessando pra própria mãe que ele matou uma pessoa.

Nisso, existe um paralelo do Freddy Mercury falando com a própria mãe que não é heterossexual, então ele precisou matar o Freddy Mercury de antes, que se fingia, que se trancava e nisso ele precisa arcar com as consequências de matar esse Freddy Mercury que não era real.

E Bohemian Rhapsody é uma música que não tem refrão. Ela tem uma trajetória linear e um movimento meio caótico, porque o movimento de aceitação e de eliminar o eu nosso que não era real, realmente [é diferente], cada um tem o seu caminho e as coisas nem sempre acontecem como esperado com repetições e refrões.

A música tem essa temática caótica, quase infernal, onde a gente vê um julgamento acontecendo ali, e é isso que a sociedade faz. Quando a gente decide não ser a gente e matar esse eu pra realmente ser a gente de verdade, a sociedade julga e torna isso muito mais difícil.

Isso você pode aplicar para qualquer coisa, seja quanto ao seu gênero, a sua sexualidade, mudar de profissão, enfim. A música é sobre uma jornada de mudança e de matar um eu nosso que antes não existia.

E nisso eu volto ao início da música, a sua vida é real ou apenas fantasia?”

## INTRODUÇÃO

Carta a você que decidi ler o que estou escrevendo: primeiramente, obrigado.

Saiba que optei por prestigiar a sua leitura e seu tempo e falarei diretamente com você. Espero que goste da nossa conversa.

Não sei se você está lendo minhas palavras no futuro, certamente não no passado, ou talvez sim, mas, independentemente do ponto da linha temporal em que se encontre, quero que saiba da importância desse trabalho para mim e para o meu tempo.

Gostaria de convidar você a algumas reflexões filosóficas inquietantes e a incertezas perturbadoras - elementos que não posso assegurar se estão dentro ou fora da Matrix, visto que por vezes me parecem irrealis frente a todo o avanço jurídico, médico e tecnológico que supostamente temos no tempo presente. Mas posso afirmar que os acontecimentos que vou narrar a seguir têm impactado a vida de muitas pessoas e talvez também impactem a sua. Para tanto, porém, será necessário que você se permita abrir mão de muitas certezas. E isso não é fácil.

Deixa eu me apresentar, para que você saiba quem lhe escreve com tanto amor: sou uma pessoa não binária – por essa razão, o gênero usado ao me auto referir pode fluir ao longo da escrita –, que mora na periferia do Rio de Janeiro, no Brasil. E você nem imagina o tanto de angústias que têm atravessado o peito do brasileiro nos últimos anos.

Para contextualizar o cenário em que escrevo esse texto e dar um pequeno *spoiler* (será que de onde/quando você lê estão usando esse termo para dizer que vão adiantar fatos?) das aflições que me moveram para fazer dessa escrita meu lar, preciso dizer algumas coisas e adiantar que talvez minha carta seja um pouco triste:

Estamos passando por momentos difíceis. Ocupamos o 5º lugar no *ranking* mundial de feminicídio<sup>3</sup> e somos o país que mais mata pessoas transexuais<sup>4</sup>. Estamos em meio a uma pandemia de Corona Vírus desde o ano de 2020 e já contamos com 687.144 óbitos<sup>5</sup> acumulados. Até o ano de 2022 tínhamos um presidente de extrema direita que, frente a toda a dor que temos vivenciado, perdendo quem amamos para o vírus, para a violência e para a falta

---

<sup>3</sup> Brasil ocupa 5º lugar no ranking mundial de feminicídios. Disponível em: <<https://agenciapulsarbrasil.org/violencia-contra-a-mulher-brasil-ocupa-5-lugar-no-ranking-mundial-de-femicidios/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>4</sup> Relatório mostra que, em 2021, Brasil foi o país em que mais se matou pessoas trans no mundo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/relatorio-mostra-que-em-2021-brasil-foi-pais-em-que-mais-se-matou-pessoas-trans-no-mundo-25370228>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>5</sup> Painel Coronavírus. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em 14 out. 2022.

de saúde mental devido a todo o cenário descrito, diz que sua especialidade é matar<sup>6</sup>. Infelizmente não era necessário dizer, pois já sabemos: estamos vivenciando todos os dias a dor da perda.

Estamos sob o governo de Jair Messias Bolsonaro, na Presidência da República, indivíduo que foi eleito a pessoa mais corrupta do ano de 2020 pelo Consórcio Internacional de Jornalistas. Jair Bolsonaro, ao longo da crise sanitária que atinge o Brasil desde março de 2020, deu diversas declarações questionáveis quando indagado a respeito das medidas governamentais que estavam sendo tomadas no combate ao vírus, ironizando a gravidade da situação e dizendo por mais de uma vez que o vírus da COVID-19, responsável por mais de 3,7 milhões de mortes no mundo (eram pouco mais de um milhão de mortes no início de janeiro de 2021 no mundo), era só uma ‘gripezinha’.

Bolsonaro foi eleito Presidente do Brasil em 2018 e começou o seu mandato em 2019. Mundialmente conhecido por seus discursos de ódio – racistas, xenofóbicos, LGBTIfóbicos e misóginos – o Presidente da República brasileira mantém o seu conservadorismo doentio mesmo em uma época tão sombria para a população, ignorando as interseccionalidades entre raça, classe, localização geográfica, sexualidade, condições de moradia e de saneamento básico e etc., e a pluralidade do povo brasileiro, o que lhe deu o título apropriado de genocida. (MOREIRA; BROILO, 2022, p. 1).<sup>7</sup>

Preciso dizer também, a fim de contextualizar, que estamos em um momento em que as igrejas, principalmente as evangélicas fundamentalistas, exercem poder significativo na sociedade e na política, e que quando se trata de direitos relacionados a gênero, é o judiciário que tem legislado.

Pois bem, as coisas estão muito complicadas por aqui. Mas, para animar você nesse cenário, preciso lhe contar algo bem baixinho: essa carta é uma forma de resistência. Nela tem dor, tem amor e tem arte. E se você a está lendo, eu consegui resistir não só aos fatos narrados, que são o cenário do tempo histórico no qual estou inserido, mas também ao meu cenário pessoal e à falta de vontade de levantar todos os dias para ver mais um dia acontecer. E só porque você está lendo eu já consegui cumprir a função que gostaria de dar a essa carta: fazer você olhar o mundo através dos meus olhos. Espero que, a partir dessa visão, você também seja resistência, seja lá onde estiver, e que também possa entender que podemos criar maneiras outras de existir, resistir e (re) existir.

---

<sup>6</sup> Bolsonaro diz que sua especialidade é matar. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/sou-capitao-do-exercito-a-minha-especialidade-e-matar-diz-bolsonaro-5jt6tsot2v8jygy6l50uswd0h/>>. Acesso em 22 mar. 2022.

<sup>7</sup> Rodrigo Broilo foi um importante incentivador e acelerador do meu processo de escrita, além de ser um excelente amigo, afetuoso e cuidadoso. Ele foi de extrema importância ao longo do meu ciclo de mestrado, sendo também par em alguns escritos. Paralelamente à confecção deste texto, Rodrigo, sempre me impulsionou a escrever artigos para diversos projetos que atravessam e fragmentam esta carta afetuosa, que chamo de dissertação. Sem ele não chegaria até aqui.

Assim como os filmes possuem uma trilha sonora, esse texto também a possui. Ao longo dele, deixei músicas para você. Talvez não seja convencional, mas elas me acompanharam ao longo da escrita, alimentaram minha alma, me fazendo por vezes chorar de tristeza ou de alegria - foram essenciais no meu processo e recomendo fortemente que você as escute. São afagos e afeto.

Parafrazeando Cazuzu: para nós, todo amor que houver nessa vida.

Deborah Moreira

**Não quero lhe falar meu grande amor**  
**Das coisas que aprendi nos discos**  
**Quero lhe contar como eu vivi**  
**E tudo o que aconteceu comigo**  
**Viver é melhor que sonhar**  
Eu sei que o amor é uma coisa boa  
Mas também sei que qualquer canto  
É menor do que a vida  
De qualquer pessoa  
**Por isso cuidado meu bem**  
**Há perigo na esquina**  
**Eles venceram**  
**E o sinal está fechado pra nós**  
**Que somos jovens**  
**Para abraçar seu irmão**  
**E beijar minha menina na rua**  
**É que se fez o meu lábio**  
**O meu braço e a minha voz**  
Você me pergunta pela minha paixão  
Digo que estou encantado  
Com uma nova invenção  
**Eu vou ficar nesta cidade**  
**Não vou voltar pro sertão**  
**Pois vejo vir vindo no vento**  
**Cheiro de nova estação**  
**Eu sei de tudo na ferida, viva**  
**Do meu coração**  
**Já faz tempo eu vi você na rua**  
**Cabelo ao vento**  
**Gente jovem reunida**  
**Na parede da memória**  
**Essa lembrança**  
**É o quadro que dói mais**  
Minha dor é perceber  
Que apesar de termos feito  
Tudo o que fizemos  
Ainda somos os mesmos  
E vivemos  
Ainda somos os mesmos  
E vivemos  
Como os nossos pais  
[...]

Belchior – Como nossos pais – Grifos meus

## 1. O QUE NÃO SOU

Talvez, o objetivo hoje em dia não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos. Temos que imaginar e construir o que poderíamos ser para nos livrarmos deste “duplo constrangimento” político, que é a simultânea individualização e totalização própria às estruturas do poder moderno.

*Michel Foucault*<sup>8</sup>

Falo bastante ao longo deste trabalho sobre o direito ao nascimento; então, começarei pelo dia em que nasci, pois foi a partir desse dia que a minha existência foi marcada. No dia 04 de abril de 1994, nasceu um bebê marcado pelos médicos como do sexo feminino, chamado Deborah. E essa ‘menina’ aparentemente sou/fui eu. É o que diz minha certidão de nascimento. O nome foi escolhido pelos meus pais muito antes de eu nascer, pois a ultrassom disse a eles o gênero ao qual eu corresponderia; logo, um nome poderia ser escolhido de antemão.

A notícia do sexo não foi muito bem recepcionada, meus pais queriam um menino - ‘já tinham filha mulher’, seria ótimo ‘um garoto para jogar bola’. Que ironia! - já que meu falecido avô paterno era treinador de um time de futebol! E feminino! Mas lá não... lá só tinha ‘sapatão’.

Sob esse nome e sexo marcado eu cresci ‘menina’, ainda que meu primeiro brinquedo tenha sido um urso colorido, um arco-íris em tons pasteis, que foi levado para a maternidade e possuo até hoje. Dizem que mãe sente; não posso saber, não sou mãe. Mas o ‘senta igual mocinha’ e ‘isso não é coisa de menina’ eram recorrentes, ainda que o urso não fosse uma boneca cor de rosa.

Meu próprio corpo deixou que eu burlasse algumas convenções da ‘bebê menina’. Por não possuir quase cabelo, não tinha lacinho que ficasse e eu arrancava toda tiara que minha mãe colocava; nasci perto da copa do mundo de futebol e os poucos cabelos arrepiados que possuía me deram um apelido masculino: Dunga, em referência ao jogador. Os cabelos finos me pouparam dos laços e dos apetrechos durante toda a infância, já que comprar presilhas era ‘jogar dinheiro fora, tudo cai no cabelo dessa menina’.

Mas minha mãe sempre disse que certamente eu era para ser menino e ‘viado’, porque sou exagerade, falo alto e gesticulo, sou expansivo e tagarela. ‘Nasceu errado essa menina,

---

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. In: Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica) / Hubert Dreyfus, Paul Rabinow; tradução de Vera Porto Carrero. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p.239.

parece um viado’ - como se eu só pudesse ser uma coisa ou outra, ou como se determinado comportamento só pudesse ser performado por determinado grupo de pessoas... Culturalmente, fui criada como menina. Usei short-saia de uniforme do colégio, mas voltava ‘podre como um menino’ - dizia minha mãe que não aguentava mais lavar os uniformes imundos, talvez porque eu queria ser Power Ranger no recreio..., mas a rosa, porque usava sainha!

Brinquei de boneca, como uma boa menina deve fazer, mas meus sonhos para o futuro estavam longe da ideia de ser mãe; eu queria era ser rica e comprar um carro, pois achava que dirigir significava liberdade. Em contrapartida, casamento e filhos eram o oposto da liberdade que eu almejava. Sobre dirigir, ainda não posso saber: não sou motoriste, tampouco.

Na adolescência, minhas roupas eram as mais confortáveis possíveis. Bermuda de tecido *tactel* e uma blusa de algodão davam conta de passar o dia todo no calor da cidade de São Gonçalo, e eram mais confortáveis para sair de *bike*. Podia ainda sentar sem ‘modos’, e mesmo ouvindo que com aquelas roupas eu parecia ‘um sapatão’, a vizinha não deixava de fofocar que me viram beijando garotos atrás do muro do colégio. Nunca neguei, mas sempre pedi provas - talvez aqui minhas veias jurídicas já estivessem saltando. Sorte a minha que, na favela, o *smartphone* ainda não havia chegado.

Fiz curso técnico em Estruturas Navais concomitante ao ensino médio. Um curso considerado masculino. Macacão, bota e capacete no estaleiro? Talvez fosse um motivo para minha mãe se preocupar. Mas ela já sabia que eu tinha pavor de matérias exatas, tal qual ela mesma. Não sou boa com números.

Fui do grêmio estudantil e ouvi da família: ‘essa menina tem lábia, devia mesmo virar política. E com essa habilidade para ler e para defender os outros é obvio que ela devia fazer direito’. Ensino médio é sobre isso, sobretudo para quem vem da favela como eu. Ou você entra em uma graduação ou você vai largar tudo e trabalhar. Mas eu queria ser rica e ter um carro, lembra? E venderam à minha geração que eu precisava de faculdade para isso. *Spoiler*: não tenho dinheiro, nem tenho carro; mas tenho diploma de ensino superior.

Fui fazer direito em universidade privada como bolsista do Programa Universidade para Todos - PROUNI, sob a promessa de que ‘direito é uma matéria que te dá um leque de opções’. A instituição tentou me fazer advogade, mas eu usava *all star*; ou me fazer servidore pública de algum tribunal, instituição onde certa vez ouvi, de um serventuário, que bissexuais eram ‘indecisos que necessitam de porrada, porque sentir atração por homem e por mulher só pode ser falta de vergonha na cara’; e outra vez, em uma outra comarca, fui encurralade na saída do banheiro por um outro homem, que certamente tinha no mínimo idade para ser meu pai.

Mas, de qualquer jeito, era chato demais, careta demais, demasiadamente normativo e homofóbico, havia assédio moral, assédio sexual... e as pessoas estavam tristes e presas àquilo para o resto da vida... Todos esses aspectos me apavoravam - os estágios me deixaram experimentar e eu não queria fazer parte disso. Driblei a instituição, falharam em domar-me como operadore do direito que deve pedir permissão para falar a homens de terno e de toga. Todos muito certinhos, seguidores das regras, das normas, quase (sempre) ‘da moral e dos bons costumes’.

Odiei o direito e todas as disciplinas até o décimo período, com a rebeldia que pode ter um estudante dos dezessete aos vinte e um anos, embora sem poder largar a faculdade, ‘pra ter um futuro’. A instituição iria cobrar a minha rebeldia: ‘escreve um TCC<sup>9</sup> sobre um assunto de que você goste’. Mas o que eu faço se não gosto de nada desse curso? OAB<sup>10</sup>? Tenho de pagar para fazer uma prova e depois tenho que continuar pagando para me dizerem que agora eu sou um número? AdvogadA número tal do Rio de Janeiro? Ser chamada de doutorA sem nunca ter feito um doutorado porque um monarca decidiu em 1827? Não fiz o exame da OAB. E por isso fui estudante de direito, um papel chamado diploma me disse que sou Bacharel e precisei dele para estar escrevendo o que você está lendo agora. Mas, entre tantas coisas que não sou, não sou advogadA.

Quanto ao TCC, esse eu tive que fazer para conseguir um documento timbrado que a instituição me deu dizendo quem eu era a partir daquele momento. Na tentativa desesperada de me ajudar a encontrar um tema para que eu pudesse me formar, uma querida amiga me disse: “Você é militante demais para não falar de feminismo no seu TCC”. E foi um tapa na cara.

Não sei em que momento aconteceu de as pessoas me enxergarem como militante ou como feminista. Não sei se foi pelos relacionamentos abusivos que já tinham me atravessado; não sabia se era porque eu não abaixava a cabeça para o tanto de homem rico e branco que tinha na universidade mais cara da cidade de Niterói, enquanto eu era bolsista e favelade; ou porque eu ficava indignade com cada caso de ‘estupro corretivo’ ou coletivo, com feminicídio e homofobia; ou porque fui a única pessoa que atentou ao fato de não termos nenhum professor negro e se indignou quando quem não tinha dinheiro para pagar a festa inteira não participou da formatura, sob a justificativa de ser ‘injusto com quem estava pagando que outros alunos só comprassem o convite’... Mas eu sei que, ali, enxerguei algumas das coisas que eu era aos olhos alheios: Bissexual, Mulher, Favelada, Feminista, Militante, Defensora de Direitos Humanos,

---

<sup>9</sup> Trabalho de Conclusão de Curso

<sup>10</sup> Ordem dos Advogados do Brasil



Estudante de Direito... Um monte de rótulos de que vivia me esquivando, mas que já tinham me aprisionado e eu nem tinha percebido. Até ali, eu só estava vivendo, mas os olhos das pessoas já tinham, de certo modo, me enjaulado. E foi então que entendi que eu precisava disso, ser tudo isso e não ser nada. Ter esse direito – olha, parece que a graduação não foi em vão!

Na definição do meu TCC, toda a trajetória da minha vida passou pela minha cabeça. Fui rotulada, sofri assédio moral, sexual e homofobia, julgaram minha classe, meu sexo e minha expressão de gênero, tentaram o tempo todo me interromper e eu estava ali. Eu era feminista interseccional e ia estudar gênero.

Encontrei meu lugar no direito e o TCC finalmente saiu. O tema era Direitos Humanos e violência de gênero, sobre o Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) Vs. México.<sup>11</sup> Abordei violência sexual e feminicídio no meu primeiro escrito acadêmico, com vinte e um anos, que apresentei vestindo uma camisa que me venderam como masculina. Passei e me formei com *feminist* escrito no ombro e com o símbolo de Direitos Humanos tatuado no braço, me apossei dos meus rótulos. Meses depois, meu orientador (querido Jean Ditzz) me sugeriu um curso sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH. Fiz e gostei, e continuei cavando matérias sobre direitos humanos e sobre gênero, e também cavando em meu âmago todas as possibilidades, as identidades e as não identidades que faziam de mim. Cavei em mim o que era eu.

Em 2019, comecei uma especialização em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade na Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, em um momento político conturbado, com um presidente de extrema direita assumindo o governo. Em sua campanha, no ano anterior, ele disseminou todo tipo de *Fake News* sobre gênero e sexualidade como estratégia eleitoral. Com a intenção de acessar um público conservador e homofóbico e de atacar o seu principal rival político, as mentiras mais absurdas foram inventadas. Talvez no momento em que você esteja lendo, o que digo a seguir possa parecer irreal, mas com falas que iam de ‘Kit Gay’<sup>12</sup> a ‘Mamadeira de Piroca’<sup>13</sup>, o então candidato designava, nas mídias sociais, os estudos e estudiosos de gênero como doutrinadores gays, capazes de implantar uma ‘desvirtuação’ das crianças por meio da educação sexual nas escolas. Sobreviver nos meus atravessamentos com

---

<sup>11</sup>Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) Vs. México. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/06/28/livro-popularizado-pela-fake-news-de-bolsonaro-sobre-kit-gay-faz-20-anos>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/10/mamadeira-erotica-de-haddad-fake-news.html>>. Acesso em: 04 out. 2021.

esse tema e estudá-lo tornou-se resistência. E mais um rótulo me enjaula, obviamente não o de doutrinador gay, mas o da pesquisa.

Queria, efetivamente, pesquisar o prazer e como as práticas institucionais são capazes de ser castradoras; gostaria de conhecer mais sobre Direito à Sexualidade e Mutilação Genital Feminina, sobretudo em mesas estéreis - dentro dos hospitais, mesas ginecológicas e obstétricas. A sutileza do ignorar e desamparar mulheres e moldá-las para facilidade ou prazer alheio. Onde estava o direito delas, onde estava o direito à sexualidade? Eu poderia querer fugir, mas fui marcada pelos 5 anos em que carreguei um *Vade Mecum*. E nas andanças da pesquisa sobre Mutilação Genital Feminina me deparei com algo que sempre li e citei quando falava 'LGBTI', mas para qual jamais atentara. Antes do nascimento já temos rótulos, não só nome como uma identidade sexual imposta pela tecnicidade: menina, menino ou intersexo. Eu também achava que podia escapar das minhas jaulas, porém basta que se saiba de uma existência para que rótulos se apoderem dela.

Mas 'que diabos é intersexo? Isso não existe! É homem ou mulher'. Tenho ouvido essas frases com frequência ao longo do caminho da escrita, ditas por pessoas de todos os gêneros, classes sociais, religiões e níveis acadêmicos. Frases que me convocam a escrever.

O intersexo parece estar em um lugar, talvez limbo, que soa tão perturbador e rompe com tantas crenças biologicistas e religiosas, que instituições médicas e jurídicas no mundo inteiro criaram o direito de, sem reservas ou disfarce, mutilar cirurgicamente bebês e crianças, impondo-lhes uma vida à base de fármacos. O intuito era o de que esses seres se encaixassem em padrões pré-estabelecidos por pessoas e tecnologias das quais eles sequer tinham conhecimento. Adequar o corpo desses seres a um sexo e um gênero para que performem socialmente dentro do padrão binário de masculino e feminino, mesmo que biologicamente este mesmo padrão já tenha sido rompido, foi entendido como algo essencial. E eu, que passei a vida inteira performando ora como 'mulher', ora como 'sapatão', ora como 'indecisa', vestindo roupas que não me cabiam, beijando meninos e meninas, ora de salto e vestido, ora de bermuda e *all star*, não consigo entender qual é a necessidade de tal feito. A quem ofende a minha performance, o meu corpo, o meu prazer ou o meu amor? Descobri, olhando em retrospectiva, inclusive para escrever a presente narrativa, que ofende muita gente e muitas instituições.

Ao longo da minha trajetória, percebi que não me adequava aos binarismos de gênero ou de orientação sexual; descobri que, se for necessário um rótulo, me aproximo do que chamam de bissexual e não-binária. Ainda que não me incomode ser chamada pelo pronome ela, nunca me encaixei totalmente no padrão estabelecido para ser mulher ou ser homem. Com a dificuldade dolorida de tentar saber quem eu era, me vi num limbo, já que a vida inteira me foi

dito ser fundamental saber quem somos. Até que entendi que era mais feliz sem definições, embora o poder, no sentido foucaultiano, já se tivesse incumbido desta função por mim. Por esse motivo, o tema da intersexualidade me perturbou, me incomodou, me dilacerou, me fez chorar, me apaixonou e me colocou em movimento. Sobre intersexo, não possuo, ao que eu saiba, essa marcação biológica; mas me sinto convocada a ser aliada e a trazer o tema aos seus olhos. Para tanto, invocarei o direito, a medicina, a filosofia e todos os atravessamentos que cortam meu peito e minha trajetória. Usarei de toda a tecnicidade que possuo como ferramenta para levantar questionamentos, sem saber se terei respostas a todas as perguntas. Provavelmente não as terei e é aí que está o sabor do que pretendo fazer ao longo das páginas que seguem.

Eu, que há anos atrás, quando comecei esse texto, tinha medo de fazer minha voz ser ouvida de maneira tão pungente, hoje estou emprestando a você não só meus olhos, mas também meu coração. Estou aprendendo enquanto pesquiso e pesquisando enquanto aprendo. E descobrindo que a beleza da vida se chama *impermanência*. Nessa impermanência que penso que a vida é, o gosto da incerteza tem sido mais doce que o amargor das certezas definitivas.

'Tô' bem de baixo pra poder subir  
'Tô' bem de cima pra poder cair  
'Tô' dividindo pra poder sobrar  
Desperdiçando pra poder faltar  
Devagarinho pra poder caber  
Bem de leve pra não perdoar  
'Tô' estudando pra saber ignorar  
Eu 'tô' aqui comendo para vomitar  
Eu 'tô' te explicando  
Pra te confundir  
Eu 'tô' te confundindo  
Pra te esclarecer  
'Tô' iluminado  
Pra poder cegar  
'Tô' ficando cego  
Pra poder guiar  
[...]  
Suavemente pra poder rasgar  
Olho fechado pra te ver melhor  
Com alegria pra poder chorar  
Desesperado pra ter paciência  
Carinhoso pra poder ferir  
Lentamente pra não atrasar  
Atrás da vida pra poder morrer  
Eu 'tô' me despedindo pra poder voltar

Tom Zé – Tô

## 2. MAS AFINAL, O QUE É INTERSEXO? VOCÊ ESTÁ INVENTANDO ISSO?

O problema que me proponho a pesquisar e compartilhar com você volta-se para a existência das pessoas intersexo, levando em consideração os desdobramentos médicos e jurídicos que atravessam suas vidas devido à imposição, a um corpo biologicamente não binário, de uma lógica cisgênero e heterossexual – cisheteronormatividade compulsória. Há a necessidade urgente de falar sobre a existência do corpo não endosexo e sobre as intervenções chamadas de ‘corretivas’, que manipulam tal corpo para enquadrá-lo em uma regra social, tecnológica e biologicista – sociotecnobiologicista em suma –, sob o argumento das “possibilidades (e impossibilidades) de ingressar na cultura através de certas ‘condições corporais’ (MACHADO, 2008b, p. 29).

Neste trabalho, busco analisar o que legitima, em especial na sociedade brasileira, que pessoas tenham seus órgãos genitais mutilados na infância e sejam hormonizadas durante toda a vida, sob o argumento da necessidade de encontrar um sexo verdadeiro. Também busco entender como o sistema – com ‘c’ mesmo, fazendo referência a cisgênero – judiciário brasileiro classifica e legitima o que é uma pessoa, e por que pessoas intersexo não são legítimas – até o ano de 2021 a esses sujeitos era negado inclusive o registro de nascimento antes que se enquadrassem na lógica corpórea da identidade binária.

Por fim, procuro perceber como a academia médica e *psi* – psicologia, psicanálise e psiquiatria – tem classificado os sujeitos em razão dos seus corpos e, assim, colaborado para manter o discurso do sexo verdadeiro, bem como uma aliança médico-jurídica detentora da verdade.

Para essas análises, primeiro acredito que caiba explicar a você o que é endosexo e o que é intersexo.

Endosexo é o termo utilizado para referir-se a todas as pessoas que possuem características sexuais que se encaixam nas típicas noções binárias de corpos masculinos e femininos, culturalmente estabelecidos. Para além de endosexo, também se usa o termo diádico. Para a medicina, **diádico** é característica de indivíduos que nasceram nos ‘padrões’, considerados como sexo masculino ou feminino. O contrário de **diádico** é *não diádico* ou intersexo.

A campanha da ONU livres & iguais (2018) – coordenada globalmente pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) – conta com

uma nota informativa, em seu site oficial, com linguagem acessível e em português, explicando o que significa intersexo:

Figura 1: O que significa intersex?

**INTERSEX**

**LIVRES & IGUAIS  
NAÇÕES UNIDAS**

**O que significa 'intersex'?**

Pessoas intersexuais nascem com características sexuais (incluindo genitais, gônadas e padrões cromossômicos) que não se encaixam nas típicas noções binárias de corpos masculinos e femininos.

Intersex é um termo guarda-chuva usado para descrever uma ampla gama de variações naturais do corpo. Em alguns casos, características intersexuais são visíveis no nascimento, enquanto outras não são aparentes até a puberdade. Algumas variações cromossômicas intersexuais podem não ser fisicamente aparentes.

De acordo com especialistas, entre 0.05% e 1.7% da população nasce com características intersexuais — a porcentagem superior de tal estimativa se assemelha ao número de pessoas ruivas.

Ser intersex está relacionado às características biológicas do sexo, e é diferente da orientação sexual e da identidade de gênero das pessoas. Uma pessoa intersex pode ser heterossexual, gay, lésbica, bissexual ou assexual, e pode se identificar como mulher, homem, ambos ou nenhuma das duas coisas.

Porque seus corpos são vistos como diferentes, crianças e adultos intersex são frequentemente estigmatizados e sujeitos a múltiplas violações de direitos humanos, incluindo violações de seus direitos à saúde e à integridade física, a ser livre de tortura e de maus tratos, e à igualdade e à não discriminação.

Fonte: ONU livres & iguais (2018)

Pessoas que não são intersexo podem ser chamadas por ambos os termos, diádicas ou endosexo. Ou somente pessoas, mas essa é uma discussão a que se procederá mais à frente. Já pessoas intersexo nascem com características genitais, cromossômicas, hormonais, fenotípicas ou gonodais não unicamente tidas como ‘femininas’ ou ‘masculinas’, ou melhor, como tipicamente de macho ou de fêmea, podendo abarcar variações referentes à genitália, ao sistema reprodutor e à maneira de processar os hormônios. As pessoas intersexo, com genitália diferente daquele aceito pela medicina como ‘regular’, muito frequentemente passam por uma ‘correção’ não consentida ainda na infância. É a essa ‘correção’ que o documento acima se refere, ao dizer que pessoas intersexo são frequentemente submetidas a violações de seus direitos à saúde, à integridade física, a serem livres de tortura e maus tratos. A alegada correção é tratada como mutilação genital pelo movimento social, e como tortura, tratamento cruel, desumano e/ ou degradante pelos Princípios de Yogyakarta – principal documento internacional sobre gênero,

sexualidade e características sexuais –, que levam em consideração as circunstâncias nas quais se procede a tais cirurgias: em crianças nos primeiros meses de vida ou logo após o nascimento.

Acho necessário também evidenciar que o termo intersexo não é consenso em todas as áreas do saber e/ou prática, mas que optei pelo uso dele nesta conversa por considerar que não remete, em princípio, a nenhuma patologia, e para conferir positividade aos movimentos sociais que o utilizam como forma de autodenominação e resistência a termos patologizantes.

No decorrer do tempo, observa-se que foram sendo propostas e negociadas modificações nas formas de nomenclatura, classificação e apreensão de categorias para se remeter às “variações da diferenciação sexual”, desde a antiga concepção de “hermafroditismo”, passando pela “intersexualidade” do século XX e chegando à definição atual de “Disorders of Sex Development” (DSD). Esses usos têm implicações na forma como os diferentes atores sociais – médicos, juristas, ativistas políticos, religiosos, pessoas intersex e seus familiares, entre outros – compreendem e agem diante dessas situações. Ou seja, as mudanças não apenas se referem ao modo de denominar os sujeitos, mas também à maneira de definir a “condição” que os acometeria e em relação às estratégias utilizadas para “corrigir” seus corpos (MACHADO, 2008, p. 100).

Ou seja, a maneira como nomeamos socialmente determinada característica poderá defini-la como algo bom ou ruim, como normalidade ou anormalidade, e foi por esse motivo que os termos foram problematizados no Consenso de Chicago, em 2006, quando foi proposto o uso da expressão Distúrbios de Diferenciação Sexual (DDS) – em português – no meio médico. Um grupo de 50 ‘especialistas’ no tema reuniu-se com a intenção de discutir o manejo médico da intersexualidade e desta reunião resultou o documento “Consensus statement on management of intersex disorders”, que ficou conhecido como “Consenso de Chicago” (MACHADO, 2008). Apesar de os termos anteriores serem patologizantes e pejorativos, não há como dizer que houve grande mudança, pois os novos termos (qual desordem ou distúrbio) continuam sendo bastante problemáticos e eventualmente pejorativos.

Os quadros abaixo, apresentados pela professora Paula<sup>14</sup> Sandrine Machado em seu texto *Intersexualidade e o consenso de Chicago (2008)*, exibem as mudanças das nomenclaturas no que diz respeito a variações no âmbito médico.

---

<sup>14</sup> Gostaria de priorizar, sempre que possível, o primeiro nome quando citar mulheres, pessoas trans e não binárias, visto que o último nome – geralmente usados para indicar as citações – pode remeter a uma figura masculina. Geralmente, herdamos o último nome da figura paterna e usualmente nos deparamos com sobrenomes que nos trazem à mente uma imagem masculina, como Machado, Castro e etc. E apesar de o presente trabalho desprivilegiar a lógica binária de gênero, necessito considerar que por muitos anos, e até hoje, mantemos uma lógica machista, misógina e patriarcal na nossa sociedade, onde pessoas lidas socialmente em um padrão não masculino ainda lutam por um lugar nos espaços de poder. Por essa razão acho importante ressaltar que este trabalho brinda os saberes produzidos por não-homens que seguem ocupando estes espaços, resistindo a todas as formas de opressão. Também não podemos desconsiderar que o nome tem sido reivindicado como um

Figura 2: Nomenclaturas antes e depois do Consenso de Chicago

Nomenclatura Precedente	Nomenclatura Proposta
<b>Intersex</b>	<b>DSD</b>
Pseudo-hermafrodita masculino, subvirilização de homem XY e submasculinização de homem XY	DSD 46,XY
Pseudo-hermafrodita feminino, supervirilização de mulher XX e supermasculinização de mulher XX	DSD 46,XX
Hermafrodita Verdadeiro	DSD Ovotesticular
Homem XX ou Reversão Sexual XX	DSD testicular 46,XX
Reversão Sexual XY	Disgenesia Gonadal Completa 46,XY

Fonte: Intersexualidade e o consenso de Chicago (2008)

Figura 3: Classificação por Distúrbio de Desenvolvimento Sexual - DDS

DSD ligada ao Cromossomo Sexual	DSD 46,XY	DSD 46,XX
45,X (Síndrome de Turner e suas variações)	<i>Desordens do desenvolvimento gonadal (testicular):</i> (1) disgenesia gonadal completa (síndrome de Swyer); (2) disgenesia gonadal parcial; (3) regressão gonadal; (4) DSD Ovotesticular.	<i>Desordens do desenvolvimento gonadal (ovariano):</i> (1) DSD ovotesticular; (2) DSD testicular (ex., SRY <sup>+</sup> , duplicação do SOX9); (3) disgenesia gonadal.
47,XXY (Síndrome de Klinefelter e suas variações)	<i>Desordens na síntese ou ação do andrógeno:</i> (1) defeito da biossíntese do andrógeno (ex., déficit em 17-hydroxysteróide deshydrogenase, déficit em 5 $\alpha$ RD2, <sup>15</sup> mutações StAR); (2) defeito na ação dos andrógenos (ex., ICA, IPA <sup>16</sup> ); (3) defeitos no receptor do hormônio luteinizante (ex., hipoplasia, aplasia das células de Leydig); (4) desordens do hormônio anti-Mülleriano e do receptor do hormônio anti-Mülleriano (síndrome da persistência do ducto Mülleriano).	<i>Excesso de andrógeno:</i> (1) fetal (ex., Déficit em 21-hidroxilase, Déficit em 11-hidroxilase); (2) feto-placentário (déficit em aromatase, POR [P450 oxidoreductase]); (3) maternal (luteoma, exógenos etc.).
45,X/46,XY (DGM, <sup>17</sup> DSD ovotesticular)		Outro (ex., extrofia cloacal, atresia vaginal, MURCS [Anormalidades somáticas Müllerianas, renais, cervicotorácicas], outras síndromes)
46,XX/46,XY (Quimera, DSD ovotesticular)		

direito por pessoas transexuais, intersexo e não binárias; logo, não podemos ignorar esse aspecto de grande importância social e cultural, nesse escrito.



Fonte: Intersexualidade e o consenso de Chicago (2008)

Aqui, cabe salientar que o Consenso de Chicago não só pretendia pacificar a maneira como deveriam ser referidas as ditas patologias. Ao reafirmá-las enquanto distúrbios, aspirava também a definir como deveriam ser manejadas pelos médicos, padronizando condutas a respeito dos corpos intersexo a fim de normalizá-los dentro da dicotomia masculino/feminino e aplicando ‘correções’ cirúrgicas e/ou hormonais para chegar ao resultado do corpo *standard* e funcional. A esse respeito, Paula (2008) ressalta que a ideia de funcionalidade guiando as escolhas no que concerne ao manejo do corpo intersexo não desaparece a partir do Consenso de Chicago:

*A função se inscreve, nas definições médicas, em dois registros: sexual (referente à possibilidade de se engajar em relações sexuais envolvendo penetração), e reprodutivo (relacionado à conservação da capacidade procriativa). Assim, uma decisão que devesse levar em conta a melhor possibilidade de exercício dessas funções é o paradigma sustentado com muita força a partir da metade do século XX (MACHADO, 2008, p. 114).*

“Os protocolos de gestão de crianças intersexuais repousam sobre a teoria desenvolvida em 1955 por John Money” – afirma Paul Beatriz Preciado (2017, p.132). Ao ver de Money, o gênero e a identidade sexual são modificáveis até os 18 meses e, por esse motivo, as cirurgias seguem sendo tão precoces. Segundo o que Preciado denomina moneísmo, trata-se de uma forma de manejar os corpos intersexo que dura da primeira infância até a pré adolescência. No entanto, Preciado questiona tal perspectiva:

*Se Money afirma que a identidade sexo/gênero é modificável até aproximadamente os 18 meses (embora os tratamentos hormonais e cirúrgicos prossigam inclusive depois da puberdade) não é porque não existe a possibilidade de mudança depois dessa idade (como as operações de mudança de sexo e de reatribuição nas pessoas transexuais suficientemente provam), mas sim porque o discurso médico não pode lidar com as consequências políticas e sociais da ambiguidade ou da fluidez sexual para além da tenra infância. Por isso, segundo Money, o sexo deve ser atribuído o mais rápido possível, o que com frequência quer dizer imediatamente, à primeira vista. E isso de maneira decisiva e irreversível (PRECIADO, 2017, p. 142).*

A perspectiva epistemológica do moneísmo apela à análise cromossômica e ao juízo estético: se, por exemplo, um bebê intersexo é considerado cromossomicamente do sexo feminino (XX), a cirurgia intervirá no sentido de suprimir todos os tecidos que possam confundir-se com um pênis – uma vulva será reconstruída e o clitóris, diminuído. No caso de o bebê possuir um ‘pênis-clitóris’ – clitóris grande –, a operação implicará mutilação do clitóris.

Entre 1 e 4 anos de idade, a cirurgia se completará para a criação de um canal vaginal capaz de receber, no futuro, um pênis durante o coito. Para a fixação do canal vaginal de modo definitivo, é necessário que se complete o crescimento e que haja uma feminilização do corpo, a ser provocada por meio de hormônios.

Conforme explicitado por Paula Machado (2008), para que o corpo cumpra sua função sexual, a forma de modificar o corpo da menina volta-se à possibilidade de que sua vagina construída – protética – seja capaz de receber um pênis adulto, mesmo que ainda não seja possível saber sua orientação sexual e que tampouco haja qualquer evidência de que, no futuro, esta mulher gostará de relacionar-se com homens, ou de ter uma vagina penetrável/penetrada. Presume-se, portanto, que a única forma de se relacionar sexualmente seja a cisheterossexual, ao passo que o “novo movimento intersexual demanda, hoje, exatamente o direito de viver e transar em uma nova ordem anatômico-política diferente da heteronormativa” (PRECIADO, 2017, p. 135).

Aquilo que acontece com o bebê intersexo com cromossomo XX irá igualmente acontecer com o bebê com ao menos um cromossomo Y: na teoria de Money, ele será analisado por cromossomos e também visualmente.

Aqui, gostaria de fazer uma pausa para lembrar um trecho de Donna Haraway (1995, p. 19) sobre a visão, não só pelo seu caráter de preciosidade acadêmica, como pela maneira quase poética com que a autora descreve como, por meio dos olhos, mediante a maneira como é possível ver hoje, estamos “fodendo o mundo”; melhor dizendo, criando saberes ilimitados, nos comportando como deuses ao criar corpos e mapeá-los de maneira milimétrica, sendo inclusive capazes de reproduzir o corpo fora dele e de produzir tecno-monstros.

Os olhos têm sido usados para significar uma habilidade perversa - esmerilhada à perfeição na história da ciência vinculada ao militarismo, ao capitalismo, ao colonialismo e à supremacia masculina - de distanciar o sujeito cognoscente de todos e de tudo no interesse do poder desmesurado. Os instrumentos de visualização na cultura multinacional, pós-moderna, compuseram esses significados de descorporificação. As tecnologias de visualização aparentemente não têm limites; **o olho de um primata comum como nós pode ser infundavelmente aperfeiçoado** por sistemas de sonografia, imagens de ressonância magnética, sistemas de manipulação gráfica vinculados à inteligência artificial, microscópios eletrônicos com scanners, sistemas de tomografia ajudados pelo computador, técnicas de avivar cores, sistemas de vigilância via satélite, vídeos domésticos e no trabalho, câmeras para todos os fins, desde a filmagem da membrana mucosa do estômago de um verme marinho vivendo numa fenda entre plataformas continentais até o mapeamento de um hemisfério planetário em outro lugar do sistema solar. A visão nesta festa tecnológica transforma-se numa glutoneria desregulada; **todas as perspectivas cedem passagem a uma visão infinitamente móvel, que parece ser não mais apenas a respeito do truque mítico de deus de ver tudo de lugar nenhum, mas da transformação do mito em prática comum.** E, como o truque de deus, este olho fode o mundo para criar tecno-monstros (HARAWAY, 1995, p. 19 – grifos meus).

O trecho de Donna Haraway relaciona-se, decerto, com o diagnóstico intersexo, uma vez que, embora seus cromossomos contenham Y, ou haja, por exemplo, a produção de esperma, se o tecido fálco do bebê não demonstrar reações positivas ao tratamento hormonal - ou seja, se não houver aumento do microfalo ou micropênis e, portanto, correspondência ao critério visual de tamanho e aparência (ou de possibilidade de ereção) -, ele será identificado como feminino pela representação cisheterocentrada. O critério a ser considerado aqui, portanto, extrapola as questões reprodutivas: o que está em xeque é a possibilidade de penetrar, assim como no caso anterior (XX), a preocupação era a possibilidade de ser penetrada. A verdade do sexo, nesses casos, acaba por ser definida de acordo com critérios da norma heterossexual, “de acordo com os quais a produção de um ‘indivíduo incapaz de ter relações heterossexuais genitais’ é, para Money, o pior erro que se poderia cometer em matéria de atribuição e de reatribuição de sexo” (PRECIADO, 2017, p. 138). E Paul Preciado acrescenta:

A regra de ouro da atribuição de sexo segundo Money deixa bem clara a proibição que estrutura esse dito tabu: “nunca atribua a um recém-nascido o gênero masculino, não o eduque como menino, nem lhe aplique uma terapia hormonal ou cirúrgica enquanto menino se a estrutura fálca no nascimento não tiver pelo menos o mesmo tamanho que teria nos meninos da mesma idade” (PRECIADO, 2017, p. 144).

No caso de o tecido fálco reagir positivamente à terapia hormonal e o órgão crescer, é então utilizado um tratamento local à base de testosterona para que um pequeno pênis se desenvolva. Caso contrário, “Money e seus colegas pensaram que era muito mais prudente evitar as eventuais crises de identidade que o micropênis ou um pênis de pequeno tamanho poderia colocar em um menino ‘macho’” (PRECIADO, 2017, p. 139). Sendo assim, resolveram pela reatribuição desses recém-nascidos ao gênero feminino.

Para tal reatribuição, o que antes havia sido definido como microfalo ou micropênis, agora leva à definição de pênis-clitóris, que pode ser aberto e transformado mediante uma cirurgia de vaginoplastia. Como se pode observar, para a área médica é muito mais difícil fazer uma “prótese peniana funcional” do que uma “prótese vaginal funcional”, nos termos de prótese segundo Preciado e de funcional segundo a área biomédica. “Daí o conhecido trocadilho a propósito das cirurgias “corretoras” dos genitais ditos ambíguos: *“It’s easier to poke a hole than to build a pole”* [É mais fácil cavar um buraco do que construir um poste]” (MACHADO, 2008b, p. 64).

Ressaltando que não há a possibilidade de uma outra escolha fora da dualidade homem ou mulher cishetero, a teoria de Money assegura que todo corpo será incluído dentro de um dos

dois sexos/gêneros, fazendo com que qualquer dita anormalidade seja corrigida. No entanto, de acordo com as regras criadas por ele, à maioria dos bebês intersexo, XX ou XY, é atribuído o sexo feminino. A única exceção que parece ser considerada é quando um bebê, ainda que XX, apresenta um pênis bem formado e de tamanho ‘normal’.

Conforme Money, a “castração” de um pênis “normal” é difícil de explicar para os pais, e a “masculinização” das estruturas do cérebro, no estado fetal, predispõe, invariavelmente, o bebê a desenvolver um comportamento de menino, mesmo se for educado como uma menina. Talvez Money esteja falando da dificuldade de explicar ao pai e à mãe que o corpinho que dorme em seu berço é uma *baby sapatona* em potencial. Persuadido da necessidade de não dar nenhum benefício à dúvida, Money confiará na capacidade do pênis para provocar uma identidade masculina, inclusive se se tratar de um corpo cromossomicamente feminino (PRECIADO, 2017, p. 140).

Agora que você já sabe como funciona o processo e quais são os critérios utilizados para definir um sexo/gênero em um bebê, deve estar se perguntando junto comigo: mas por que razão a conduta médica que pratica tais ‘correções’ em prol de um corpo funcional de acordo com o modelo diádico e heterossexual é amplamente aceita, sendo que o corpo não nasceu biologicamente diádico?

Antes de tudo, proponho que nos detenhamos no termo ‘conduta’, já que ao longo do trabalho me proponho a analisar condutas médicas e jurídicas. Ao falar sobre o sujeito e o poder, Foucault (1995) define conduta como uma maneira de conduzir alguém a um certo caminho em meio a opções possíveis.

O termo “conduta”, apesar de sua natureza equívoca, talvez seja um daqueles que melhor permite atingir aquilo que há de específico nas relações de poder. A “conduta” é, ao mesmo tempo, o ato de “conduzir” os outros (segundo mecanismos de coerção mais ou menos estritos) e a maneira de se comportar num campo mais ou menos aberto de possibilidades. O exercício do poder consiste em “conduzir condutas” e em ordenar a probabilidade. (FOUCAULT, 1995, p. 243).

Nesta análise, o poder está mais do lado do ‘governar’ que dos confrontos. Exercer poder é direcionar os caminhos do outro, estruturar seu campo de ação e promover o modo como o outro deve agir, fazendo-o experimentar que a decisão foi tomada por ele próprio e que fez o melhor para si. No campo dos saberes institucionalizados, tal condução se manifesta através do convencimento com base no saber técnico, na cientificidade: a tomada de decisão de acordo com o ‘saber erudito’ seria teoricamente a melhor. Talvez por esse motivo os médicos sejam considerados como os atores legítimos para ‘descobrir o sexo’ que habita um corpo intersexo, tanto por seus pares quanto por outros profissionais de saúde e pela sociedade em geral, visto que sexualidade e reprodução são objetos privilegiados do saber médico (MACHADO, 2008b). Por

isso, também, as ‘possibilidades’ de opção estejam previamente determinadas por saberes institucionalizados, não sendo possível escolher algo alheio ao pré-estabelecido.

Mais uma vez usando Foucault, agora em *Sobre a História da Sexualidade*, remeto à explicação sobre o termo dispositivo, quando questionado por Grosrichard sobre seu sentido e função metodológica. A todo momento, nos escritos foucaultianos, nos deparamos com o ‘dispositivo da sexualidade’ – algo que igualmente ocorrerá, a seguir, no presente trabalho. Para o filósofo francês, o dispositivo é uma estratégia de resolução emergencial: “É isto o dispositivo: estratégias de relações de força, sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles”. (FOUCAULT, 2019a) Quanto à criminalidade, por exemplo, o aprisionamento tornou-se, em certo momento, o dispositivo dominante - dispositivo este sustentado pela matéria do direito, da psicologia, da medicina... Matérias que, por sua vez, têm criado uma série de dispositivos. Digo criado uma vez que o dispositivo sustenta e é sustentado pelo saber. Determinados dispositivos podem controlar os mais diversos “fenômenos”, não só relativos aos criminosos, mas igualmente às crianças, aos loucos e às diversas identidades e expressões de gênero, assim como ao corpo biológico.

Cabe frisar, principalmente pelo momento de retrocesso que vivemos em um passado não muito distante no Brasil, com um governo de extrema direita, anti-ciência, genocida e necropolítico, que fez morrer milhares de pessoas por COVID-19, ignorando a compra de vacinas e atrasando a imunização, que a crítica a que me proponho não é, de forma alguma, anti-cientificista. O que me proponho é a questionar a maneira como estamos fazendo ciência e o que está imbricado nesse processo socio-tecnológico.

Judith Butler (2019), ao recorrer a pesquisas sobre determinação sexual para apoiar sua tese do sexo e do gênero como socialmente construídos, mostra que não obstante os resultados de tais pesquisas sejam válidos, eles partem de pressuposições culturais não questionadas. Sendo assim, um padrão pré-estabelecido será o norte das pesquisas em questão. Não podemos esquecer que pesquisas são feitas por pessoas que estão imersas na sociedade, reproduzindo lógicas de uma sexualidade binária, heterossexual e biologicamente reprodutora - como apontado por Paula Machado (2008) ao explicar, como vimos anteriormente, o que seria funcional do ponto de vista médico.

Como bem ressaltado por Paul Preciado (2017), temos estudado e descrito o sexo como se ele fosse parte da história natural das sociedades humanas. No entanto, a história pode ser lida como história da tecnologia, e não da humanidade, levando assim em consideração que o sexo e o gênero, por exemplo, funcionam como dispositivos – tecnologias sociopolíticas complexas que fazem parte de um sistema tecnológico igualmente complexo. Caso olhássemos por esse viés,

perceberíamos que a ‘Natureza Humana’, como a conhecemos, não passa de um efeito da tecnologia social, de uma negociação que limita as fronteiras entre o que é humano, corpo e órgão, e o que não é, e limitando atualmente a natureza a uma lógica onde o natural é igual ao heterossexual. Sendo assim, o sexo – no sentido do órgão sexual e da prática – e o gênero tornaram-se uma tecnologia de dominação, produzindo uma certa feminilidade e uma certa masculinidade que dividem e fragmentam os corpos, determinando o que, no corpo, seria feminino e/ou masculino, erógeno e sexual em todos os sentidos (tato, olfato, visão, audição e paladar) para, após essa fabricação, identificar o construído como centros naturais e anatômicos da diferença sexual.

Não estamos negando a ciência, mas sim o dispositivo de aprisionamento da sexualidade, que insiste em limitar as possibilidades, outrora já mencionadas, a uma lógica binária, cisheterossexual e denegatória da própria diversidade biológica.

As interpretações acerca dos corpos que se afastam do configurado como exemplo de normalidade criaram e/ou reforçaram certo menosprezo social por todos aqueles corpos outros que não se associam ao corpo dito ‘perfeito’, que, por sinal, é branco, magro, hétero, binário e cisgênero. E isso tem restringido a vida social, política, afetiva e sexual de inúmeras pessoas.

As chamadas interpretações biológicas são, antes de serem biológicas *interpretações*, isto é, elas não são mais do que a imposição de uma matriz de significação sobre uma matéria que, sem elas, não tem qualquer significado. Todos os essencialismos são, assim, culturais. (SILVA, 2014, p.81).

No trecho acima transcrito, Silva dialoga com Judith Butler e ambos se encaminham no mesmo sentido ao dizer que não só o gênero, mas o sexo biológico, da maneira como o entendemos, também é uma construção. As ‘interpretações’ trazidas pelo autor são uma maneira diferente de falar sobre o constructo tão utilizado pelo autore estadunidense (Butler, assim como eu, é uma pessoa não-binária e, por esse motivo, usarei pronomes neutros ao referenciar). O fato de certas formas de vida serem consideradas anomalias e tratadas como doenças é cultural. Tal cultura, sempre particular e histórica, nos afasta de identidades sexuais outras, vistas como anormais, e eventualmente faz com que discursos de ódio a elas direcionados cresçam, deixando mais explícita e nítida a percepção de que existem vivências aceitáveis e legítimas, enquanto outras não o seriam. Ao analisar o normal e o patológico em sua aula do dia 15 de janeiro de 1975, Foucault (2010) aborda os exames médico-legais, mostrando como podem criar problemas importantes ao instaurar o controle da anormalidade:

Não é a delinquentes ou a inocentes que o exame médico-legal se dirige, não é a doentes opostos a não doentes. É a algo que está, a meu ver, na categoria dos “anormais”; ou, se preferirem, não é no campo da oposição, mas sim no da gradação do normal ao anormal, que se desenrola efetivamente o exame médico legal. [...] Com o exame, tem-se uma prática que diz respeito aos anormais, que faz intervir certo poder de normalização e que tende, pouco a pouco, por sua força própria, pelos efeitos de junção que ele proporciona entre o médico e o judiciário, a transformar tanto o poder judiciário como o saber psiquiátrico, a se constituir como instância de controle do anormal. E é na medida em que se constitui o médico judiciário como instância de controle, não do crime, não da doença, mas do anormal, do indivíduo anormal, é nisso que ele é ao mesmo tempo um problema teórico e político importante (FOUCAULT, 2010, p. 36).

Em direção análoga à foucaultiana, Silva (2014) nos diz que o poder de definir as identidades e marcar as diferenças não pode ser separado das relações de poder. E que dividir e classificar, na perspectiva foucaultiana, em normais e anormais, também irá significar hierarquizar, atribuindo diferentes valores aos grupos e pessoas a serem classificados. Quando conceitos são colocados em oposições binárias, um dos termos irá receber o valor positivo enquanto o outro termo, necessariamente, irá receber a carga negativa.

Fixar uma determinada identidade como a norma é uma das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e das diferenças. A normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença. Normalizar significa eleger – arbitrariamente – uma identidade específica como parâmetro em relação ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas. Normalizar significa atribuir a essa identidade todas as características positivas possíveis, em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa. A identidade normal é “natural”, desejável, única. A força da identidade normal é tal que ela nem sequer é vista como *uma* identidade, mas simplesmente como *a* identidade. Paradoxalmente são as outras identidades que são marcadas como tais (SILVA, 2014, p. 83).

Exemplificando:

**Carga Positiva:** Nós, Identidade, Normal, Masculino, Cisgênero

**Carga negativa:** Eles, Diferença, Anormal, Feminino, Transgênero

Questionar essas dicotomias maniqueístas, onde sempre haverá um bom e um mau, tomando-a como uma relação de poder histórica e intimamente ligada às desigualdades sociais, aos preconceitos raciais e de gênero, é também criar uma problematização dos binarismos que fomentam o ódio aos corpos desviantes do padrão instaurado. Em *O sujeito e o poder*, Foucault (1995) enfatiza que para compreender o que é a relação de poder devemos observar as formas de resistência que se desenvolveram e o que elas têm em comum. Tais resistências não são apenas lutas antiautoritárias; desenvolvem-se de maneira muito mais complexa, tendo entre suas similaridades que: 1) não são limitadas a uma região ou país, 2) atacam sempre os efeitos do poder e 3) são lutas imediatas, ou seja, objetivam o problema que está acontecendo agora e

não uma futura revolução global. No entanto, continuando a análise, Foucault aponta mais 3 similaridades que descreve como as mais originais e específicas. Coincidentemente, são as que mais me interessam e, em todas elas, o que está em jogo são particularidades que chamarei de ‘fragmentos formadores de identidades’.

Na quarta similaridade apontada, Foucault diz que “são lutas que questionam o estatuto do indivíduo” (FOUCAULT, 1995, p.234). Há uma dualidade interessante, e mesmo paradoxal, nesta quarta similaridade. Para o autor, questionar o estatuto do indivíduo é, ao mesmo tempo, afirmar a diferença e o direito a sermos/serem ‘indivíduos verdadeiramente individuais’, e também lutar contra o que separa o indivíduo da comunidade, força-o “[...] a se voltar para si mesmo e o liga a sua própria identidade de um modo coercitivo”.

A característica quatro me parece uma luta para não estar preso dentro de si próprio ou às espécies de caixas em que nos obrigam a entrar, fazendo com que uma identidade individual precise ser definida e que, simultaneamente, nos defina a partir de certos adjetivos. A linguagem também pode ser aprisionadora. Foucault prossegue, especificando uma quinta e uma sexta características, mediante um trecho complementar sobre o aprisionamento de/ a nós mesmas que considero precioso demais para não o reproduzir:

5) São uma oposição aos efeitos de poder relacionados ao saber, à competência e à qualificação: lutas contra os privilégios do saber. Porém, são também uma oposição ao segredo, à deformação e às representações mistificadoras impostas às pessoas.

Não há nada de “cientificista” nisto (ou seja, uma crença dogmática no valor do saber científico), nem é uma recusa cética ou relativista de toda verdade verificada. **O que é questionado é a maneira pela qual o saber circula e funciona, suas relações com o poder. Em resumo, o *régime du savoir*.**

6) finalmente, todas essas lutas contemporâneas giram em torno da questão: Quem somos nós? Elas são uma recusa a estas abstrações, do estado de violência econômico e ideológico que ignora quem somos individualmente, e também uma recusa de uma investigação científica ou administrativa que determina quem somos.

Em suma, o principal objetivo dessas lutas é atacar, não tanto “tal ou tal” instituição de poder ou grupo de elite ou classe, mas, antes, uma técnica, uma forma de poder.

**Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos. Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a** (FOUCAULT, 1995, p. 235 – grifos meus).

Ao apresentar a sexta similaridade entre as lutas resistenciais, Foucault me ajuda a perceber o porquê de o conceito de identidade ter sido (e ainda ser) algo que me acompanha na vida, nos estudos de gênero, nos debates filosóficos e também aqui, neste trabalho-conversa. Resistir, dentro das oposições identitárias em que nos encaixam, onde um lado acaba sempre



sendo a carga negativa e sendo subjulgado, é, por vezes, entender quem somos nós. Por isso, é similar em todas as lutas esse entendimento e, também por esse motivo, o conceito de identidade e o fato de se auto reconhecer é algo tão poderoso nas lutas, ainda que seja para alguém entender o que não é, ou ao menos não é por natureza ou essência.

Já a quinta similaridade toca diretamente na dúvida que pretendo suscitar/sustentar até o fim do presente trabalho, pois não pretendo, com esta pesquisa, obter uma espécie de resultado matemático, e sim levantar dúvidas filosóficas. Se, para entender as relações de poder, devemos estar atentos às formas de resistência que se desenvolvem, lutar contra os privilégios do saber é, sem dúvida, a ferida que mais dói quando nela se coloca o dedo. Pois é o saber técnico-científico que, hoje, legitima a carga negativa colocada em uns em detrimento dos outros e fortalece as relações de poder instituídas. Importante é salientar também que hierarquizar e classificar algo ou alguém como anormal nem sempre vem acoplado a normas: a ausência de normas – no caso, jurídicas - também diz muito sobre como determinado grupo será tratado em sociedade, uma vez que a normatização igualmente serve como garantia de direitos.

### 2.1. Os meios justificadores dos fins.

Observando tudo o que disse até aqui, e sei que não foi pouca coisa – sobretudo se você acaba de se deparar com este tema pela primeira vez –, pretendo olhar com atenção, genealógicamente, a produção de alguns dos saberes que têm justificado, ou mesmo promovido, procedimentos invasivos em pessoas intersexo. Para tanto, levo em consideração que:

O método genealógico poderia [...] ser entendido como uma “anticiência”, na medida em que faria aparecerem saberes desqualificados, descontínuos, locais e não legitimados frente a qualquer instância teórica que atuaria sobre eles, ordenando, filtrando e hierarquizando-os em nome dos “direitos” de uma ciência. As genealogias, realizariam, propriamente, a insurreição dos saberes sujeitados como parte de uma estratégia de poder. Longe de ser apenas um procedimento teórico-metodológico, seria também uma estratégia engajada de poder. (FONSECA, 2012, p.100).

Atentarei, em princípio, a documentos legais (resoluções, legislação, tratados) vigentes no Brasil no decurso da escrita deste trabalho (2020-2023), que atravessam a questão intersexo no que concerne aos direitos da personalidade. Pretendo também apreciar escritos que versam sobre o tema das cirurgias e procedimentos de ‘normalização’ dos corpos intersexo no Brasil (ou que são utilizados de maneira análoga) e analisá-los à luz de teóricos como Michel Foucault, Judith Butler e Paul Preciado. Com esses procedimentos, meu objetivo é discutir a padronização dos corpos com base no saber técnico de instituições médicas, *psi* e jurídicas.

O lapso temporal escolhido para a análise deve-se ao fato de ser o direito um instituto vivo, que se constrói de acordo com as transformações sociopolíticas e, assim, se reescreve para suprir novas demandas, sanar violações e criar novos institutos. Cumpre dizer que, ao longo dessa pesquisa, houve momentos em que me deparei com novidades jurídicas a respeito do tema em análise e precisei parar para interrogar quais seriam os impactos que as novas legislações teriam sobre ele, seja na sociedade, seja simplesmente na conversa que estabelecemos. Nada impede, decerto, uma análise em retrospectiva para entendermos como determinados direitos – ou, no nosso caso, principalmente violações legalmente institucionalizadas – foram criados/as, como a sociedade respondeu outrora e como tudo isso difere, ou não, do modo como se vem agindo/reagindo contemporaneamente. Este estudo, no entanto, pretende privilegiar a curta duração histórica, dar primazia ao presente mais do que se demorar no passado, para tentar compreender vivências e lutas por direitos das pessoas intersexo.

Para delimitação de espaço, escolhi o Brasil: de maneira geral, a legislação tende a atender às demandas de maneira nacional – seja por se tratar de uma legislação federal ou pela possibilidade de uso de jurisprudências nos julgados. Para além disso, analisando o âmbito federal é possível observar os tratados internacionais que dispõem sobre gênero e direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e fazer uma análise não só à luz da legislação interna, como da internacional. Além do mais, parece interessante observar se as legislações que não estão no âmbito doméstico, mas das quais somos signatários, também dão margem a violações de direitos relativos ao corpo da pessoa intersexo, privilegiando a manutenção das coisas como elas são/estão e descartando a possibilidade, por exemplo, de uma condenação do país em uma corte internacional que poderia propor, em sentença, medidas legislativas, educacionais e de reparação histórica.

A escolha territorial justifica-se ainda pelo fato de as resoluções dos conselhos de medicina e psicologia serem federais e válidas em todo o território nacional, assim como a Política Nacional de Saúde LGBT. No Brasil, também temos a ABRAI - Associação Brasileira Intersexo, que conta com ativistas de vários estados. Esses ativistas falam publicamente sobre sua vivência e sobre a luta do movimento intersexo no país, além de constantemente tentarem dialogar com o legislativo e o judiciário do âmbito federal em busca de direitos.

Advirto, uma vez mais, que não pretendo criar novas verdades a respeito das questões que esse tema abrange, mas suscitar pensamento-problematização. Dentro da infinidade de questionamentos que a possibilidade de uma não binaridade biológica traz, precisarei restringir

a análise ao direito à sexualidade das pessoas intersexo – mais especificamente no que concerne ao direito à ambiguidade, à estranheza e ao deslocamento.

O estudo do Direito à Sexualidade em pessoas Intersexo é de “extrema importância – não por sua prevalência na população, mas pelo significativo impacto subjetivo causado pelo nascimento de uma criança com genitália ambígua” (GAUDENZI, 2018, p. 2). Tal acontecimento poderá ser usado como ponto de partida para interrogar, por exemplo: nossos conceitos de corpo normal e natural; a constituição biológica dos sujeitos; os papéis sociais que ‘devemos desempenhar’ em razão dessa constituição; a maneira de nos relacionarmos afetivamente; a formação dos profissionais de saúde; o controle do Estado e todo seu aparato médico-legal sobre nossos corpos; os limites e/ou não limites entre natural e cultural; a naturalidade ou não do binarismo e os diversos argumentos utilizados para justificar e legitimar a desigualdade de gênero.

Podemos questionar, inclusive, o fato de não haver dados quando, nos estudos de gênero, se fala em quantitativo: não temos dados precisos sobre nascimento e/ou morte da população intersexo, por exemplo, assim como não temos dados a respeito da sua classe e/ou raça. A quem/ a que instâncias interessam estes apagamentos de classe, raça, sexualidade e como têm sido construídos?

Em sua tese de doutorado, Paula Machado (2008b) pontua que é difícil estimar a incidência da intersexualidade, já que, quando dizemos intersexo, não falamos de um corpo específico, mas de diversas corporeidades possíveis não enquadráveis no masculino/feminino acatado e promovido pela biomedicina. Sendo assim, o número total pode variar muito, de acordo com o que se acata ou se exclui nesse mesmo enquadramento.

“Se forem consultados médicos acerca do número de pessoas nascidas com genitais ‘atípicos’ o número possivelmente giraria em torno de um a cada 1500/2000 nascimentos” (MACHADO, 2008b, p. 20). Acredito, no entanto, que nesse número não estaríamos considerando como intersexo pessoas que só têm modificações corporais na adolescência, por exemplo, ou que, apesar de geneticamente serem diferentes do padrão estabelecido, possuem genitais considerados completos e normais de acordo com a medicina.

Considerando as várias causas bem como outras configurações anatômicas possíveis, ativistas intersexo apontam que essa cifra está subestimada. Utilizando por exemplo os números apresentados por Anne Fausto-Sterling, de um levantamento realizado por ela em conjunto com um grupo de estudantes da *Brown University*, incluindo várias categorias de variação sexual o número sobe para aproximadamente 1,7% de todos os nascimentos (MACHADO, 2008b, p. 20).

O tema da intersexualidade levanta questões múltiplas e, talvez por isso, eu tenha tanto interesse nele e esteja convidando você a partilhar dúvidas comigo.

**Todas as características:****Explícitas ou escondidas,**

Físicas, psíquicas,

Genética ou adquirida

Raiva competitiva,

Apatia desmedida,

Ângulo fora do esquadro,

**Objeto fálico****Ah! Malditos cromossomos!****somos, somos, somos, somos**

Teoria Darwinista

O fruto, o meio e a iniciativa

**Livre-arbítrio ou prisão****Genealogia da exclusão****Tanta coisa já contida****E o exemplo ao longo da vida****Espécie de bagagem****Um dia sempre pesa na viagem**

Ah! Malditos cromossomos!

**De onde veio a cor****Ou angústia que mora aqui?**

No filho eu vejo o pai também

Ninguém pode evitar.

Pitty – Malditos Cromossomos – grifos meus.

**Queer.** Adjective.

1. Strange;unusual;peculiar;bizarre;abnormal;
2. anomalous; atypical; irregular.
3. OFTEN OFFENSIVE: (of a person) homossexual;
4. gay;lesbian;LGBT.

(Oxford Languages)

Quem você pensa que é?

Todos nós nascemos nus. E o resto é drag.

(Rupaul – Born Naked – tradução livre)

### 3. O DIREITO DO SER

Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui.

*Michel Foucault*<sup>15</sup>

Estamos em 2023, vivenciamos um momento peculiar no que concerne a conceitos e categorias como prazer, quebra de padrões, empoderamento de pessoas e corpos, sexualidade e garantias de direitos sexuais e reprodutivos, bem como a tudo que se relaciona com tais elementos na esfera pública, como Estado, Políticas Públicas de garantia e proteção de direitos, educação de profissionais ainda em formação e dos que já compõem o quadro ativo em instituições públicas e privadas.

Em face de tal pluralidade, há forte cobrança de posicionamento, ou seja, de fazer parte de algum lugar. Algumas definições e discussões têm emergido a esse respeito e uma delas remete à noção de identidade.

É difícil conceituar, ou chegar a uma só definição do que seja identidade. Por esse motivo, o termo é até hoje objeto de questionamentos por diversos teóricos das ciências sociais e jurídicas. Na tentativa de chegar a uma definição de identidade, Kathryn Woodward (2014) nos oferece algumas maneiras de nos aproximarmos do que seria esse conceito e de entendermos, ao mesmo tempo, a construção das identidades. Segundo ela, a identidade é marcada por meio de símbolos, mas, além de simbólica, é uma construção social. Sendo assim, existem diversas maneiras de construir identidades e uma dessas maneiras é marcar também a diferença.

Para Kathryn Woodward (2014), a identidade é relacional: dizendo o que uma identidade não é podemos estar fornecendo elementos para criar o que aquela identidade é. Desta forma, a identidade seria codependente da diferença. É pensando saber o que não somos que pensamos saber o que somos ou podemos ser.

Segundo a autora em pauta, portanto, identidade se relaciona com aquilo que o ser não é. Algumas diferenças em nossa sociedade, fundada numa base colonizada, racista, cisheteropatriarcal e capitalista, serão tidas como mais importantes que outras: raça, gênero, idade e classe, por exemplo, estão em um patamar de maior importância, principalmente pela

---

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. **Os intelectuais e o poder**. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019, p.138.

opressão que um ser poderá sofrer, ou não, dependendo de onde se situa na sociedade em relação à sua identidade.

No entanto, nem todos os teóricos vão nesta direção. Em uma direção distinta da tomada por Kathryn Woodward, Paul Preciado (2020) traz uma perspectiva problematizadora da identidade ao apresentar o relatório “Eu sou o monstro que vos fala” para a Escola da Causa Freudiana, na França. Preciado fala como se a identidade fosse uma marca presente somente no que Kathryn Woodward (2014) chama de diferença e, em contraposição a essa identidade, estaria uma não identidade.

Para Preciado, identidade seria uma forma de aprisionamento: apenas quem não corresponde ao padrão definido pelo tecnopatriarcado – o patriarcado construído na tecnicidade do saber e justificado por ele – está enjaulado.

A noção de tecnopatriarcado está intimamente ligada à questão identitária na tese apresentada por Preciado (2020), pois os saberes são definidores das identidades que serão o contrário do ‘normal’, ou melhor, o contrário da norma construída pelo conhecimento técnico. Em Foucault (apud CASTRO 2016, p. 58), “a norma é o que pode aplicar-se tanto a um corpo que se quer disciplinar como a uma população que se quer regularizar”. Portanto, a identidade seria uma forma de marcar indisciplinados ou irregulares, criada pelo saber técnico – um dispositivo de aprisionamento, em suma.

Voltando à perspectiva de Preciado (2020), ousa dizer que ou todos temos uma identidade ou ninguém a tem. No entanto, não é o que acontece no emaranhado das relações de poder que percorre nossa sociedade tecnocisheteropatriarcal, o qual define identidades e marca existências com elas, para, justamente, identificar quem corresponde ou não à norma instituída.

A partir do momento em que uma existência é capturada pela identidade – o que poderá acontecer logo ao nascer ou até mesmo antes, devido às tecnologias pré-natais –, viver só se torna possível sob um rótulo (ou sob rótulos) que definirá (ou definirão) expectativas a respeito de como deverá ser aquela vida. A marcação estabelecida será definidora de como a sociedade a irá enxergar, criando por vezes a seguinte dicotomia: os normais e os anormais. Ao longe, podemos enxergar tal dicotomia como identidade e diferença, ou não identidade e identidade, mas, de perto, parece que todes estamos presos em jaulas identitárias.

Considerando, então, que todes somos marcados por identidades, por que alguns são lidos sob tal filtro, enquanto outros não?

Por que vocês estão convencidos, queridos amigos binários, que só os subordinados têm uma identidade? Por que vocês estão convencidos de que somente muçulmanos,

judeus, bichas, lésbicas, transexuais, suburbanos, migrantes e negros têm uma identidade?

E vocês, vocês são os psicanalistas normais, hegemônicos, brancos da burguesia, os binários, os patriarcas coloniais, sem identidade? Não há identidade mais esclerótica e rígida do que a sua própria identidade invisível. Que a sua universalidade republicana. Sua identidade leve e anônima é o privilégio da norma sexual, racial e de gênero. **Ou todos nós temos uma identidade, ou não há identidade.** Todos nós ocupamos um lugar diversificado em uma complexa teia de relações de poder. Ser marcado com uma identidade significa simplesmente não ter o poder de nomear a própria posição de identidade como universal (PRECIADO, 2020 – grifos meus).

Levando em consideração os marcadores de identidade, seja aceitando que existem identidades e diferenças, ou que existe apenas ‘a identidade’, criada para subjugar existências que ousam escapar à norma, algo fica bem explícito: existe algo que é determinante em relação à identidade, e esse algo é o corpo.

Em conferência realizada, em 1974, no Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Foucault fala sobre o nascimento da Medicina Social. Tal conferência foi transformada em um capítulo da coletânea *Microfísica do Poder* (2019a, original de 1979) e, ali, o filósofo francês trata do corpo e de seu adestramento, presenteando-nos com sua percepção a respeito do controle na sociedade capitalista. Para Foucault, a medicina capitalista não fez uma transição de medicina coletiva para a individual, mas se ocupou em socializar o corpo como força de produção. O controle, na sociedade capitalista, não opera somente (nem principalmente) pela consciência ou pela ideologia: começa pelo corpo, conta com um tipo de trabalho que dobra corpos, que fabrica corpos, os quais, por sua vez, nutrem o sistema. Os investimentos do capitalismo deram-se antes de tudo no corpo, no biológico, no somático. Foucault observa, nesse sentido, que o corpo é uma realidade biopolítica, enquanto a medicina é uma estratégia biopolítica. Retomando essas colocações foucaultianas, Castro (2016) sintetiza:

Há que entender por “biopolítica” a maneira pela qual, a partir do século XVIII, se buscou racionalizar os problemas colocados para a prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes enquanto população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raça. Essa nova forma do poder se ocupará então: 1) Da proporção de nascimento, de óbitos, das taxas de reprodução, da fecundidade da população. Em uma palavra da demografia. 2) Das enfermidades endêmicas: da natureza, da extensão, da duração, da intensidade das enfermidades reinantes na população; da higiene pública. 3) Da velhice, das enfermidades que deixam o indivíduo fora do mercado de trabalho (CASTRO, 2016, p.60).

Biopolítica é, pois, gestão da vida da população, que se combina com a disciplina para constituir o biopoder moderno e contemporâneo. Há uma regulação de como viver a vida, uma padronização do que é possível (para que se viva dentro dessas possibilidades), transformando



em estranho e/ou anormal tudo o que foge dessa métrica. Biopolítica e disciplina não se confundem, visto que:

Se compararmos uma e outra forma de poder, podemos diferenciá-las da seguinte maneira: 1) Quanto ao objeto: a disciplina tem como objeto o corpo individual; a biopolítica o corpo múltiplo, a população, o homem como ser vivente, pertencente a uma espécie biológica. 2) Quanto aos fenômenos considerados: enquanto as disciplinas consideram os fenômenos individuais, a biopolítica estuda os fenômenos de massa, em série, de longa duração. 3) Quanto aos seus mecanismos: os mecanismos da disciplina são da ordem do adestramento do corpo (vigilância hierárquica, exames individuais, exercícios repetitivos); os da biopolítica são mecanismos de previsão, de estimativa estatística, medidas globais. 4) Quanto à finalidade: a disciplina se propõe a obter corpos economicamente úteis e politicamente dóceis; a biopolítica persegue o equilíbrio da população, sua homeostase, sua regulação (FOUCAULT 1997, apud CASTRO, 2016, p. 60).

Ao retomar a conceituação foucaultiana de biopoder, Castro (2016, p. 59) afirma ainda que “esta forma de poder, ao mesmo tempo individualizante e totalizante é, para Foucault, a característica fundamental do poder moderno”. Sendo assim, mesmo não se confundindo, biopolítica e disciplina se complementam para a instauração e manutenção do biopoder, criando engrenagens que, por assim dizer, rodam sincronizadas. “Por disciplina deve-se entender, antes de tudo, uma tecnologia positiva de exercício do poder, um conjunto de táticas, um mecanismo estratégico a partir do qual se efetivam as relações de poder” (FONSECA, 2012, p.153). E ainda que sejam diferenciadas disciplina e biopolítica, é difícil saber onde termina uma e começa a outra, pois se inter cruzam e estão sempre misturadas nas dinâmicas sociais. Ao final de seu verbete sobre biopolítica, Castro traz um pequeno trecho de ‘Em defesa da sociedade’ - curso de Foucault datado de 1975-76:

[...] o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e sobre a maneira de viver, e sobre o ‘como’ da vida; a partir desse momento, então, em que o poder intervém, sobretudo a esse nível, para ampliar a vida, para controlar os acidentes, o aleatório, as deficiências, em suma, a morte, como fim da vida, é evidentemente o fim, o limite, o extremo do poder (FOUCAULT 1997 apud CASTRO, 2016, p. 60).

Para Foucault, nesse sentido, o fazer morrer permeia a relação de soberania, e inclusive a biopolítica na forma de racismo de Estado. Achille Mbembe (2018), por sua vez, em seu ensaio sobre a política de morte, se utiliza da concepção foucaultiana de biopoder para cunhar o conceito de necropolítica. A necropolítica também age no biológico e igualmente caminha emaranhada, com biopolítica e disciplina, no caso, para decidir não só quem vive e como vive, mas quem morre e como morre. No primeiro parágrafo de seu ensaio, Mbembe afirma:

A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder.

Pode-se resumir nos termos acima o que Michel Foucault entende por biopoder: aquele domínio da vida sobre qual o poder estabeleceu controle (MBEMBE, 2018, p. 5).

Todos esses conceitos são complexos e, para explorá-los com a devida minúcia, seria necessário escrever uma dissertação sobre cada um deles. É imperativo, no entanto, introduzir algo mais sobre eles aqui para facultar o entendimento do que virá a seguir.

Para retomar nossa discussão a respeito dos corpos, iremos a “Nietzsche, a genealogia e a história”, outra produção foucaultiana que se tornou capítulo da coletânea *Microfísica do Poder* (2019b). Ali, Foucault afirma que o corpo é o lugar do *Herkunft*, termo que traduz como *proveniência*, e que esse corpo será a superfície de inscrição dos acontecimentos. A genealogia, entendida justamente como análise da proveniência, deverá mostrar o corpo inteiramente marcado de/pela história, e a história arruinando o corpo. É, pois, este corpo, dobrado e marcado, que veiculará as identidades. Poder-se-á dizer, por exemplo, que a cor da pele é relevante e determina a raça de alguém; se esta raça não for aquela julgada “dentro da norma” no contexto histórico considerado, esse alguém se verá marcado por certa inferioridade, que, do ponto de vista crítico, denominamos racismo.

O corpo igualmente poderá ser apreendido por intermédio da categoria idade, o que marcará alguém como produtivo ou não, tanto no contexto do trabalho como no contexto da reprodução sexual; melhor dizendo, corpo capaz ou incapaz de produzir outros corpos, conforme apontado por Castro (2016):

[...] Percebe-se, conseqüentemente, que a relação do poder com o sujeito, ou melhor com o indivíduo, não deve ser simplesmente essa forma de sujeição que permite ao poder tomar dos sujeitos bens, riquezas e, eventualmente seu corpo e seu sangue, mas que o poder deve exercer-se sobre os indivíduos, uma vez que eles constituem uma espécie de entidade biológica que deve ser levada em consideração, se queremos, precisamente utilizar essa população como máquina para produzir riquezas, bens, para produzir outros indivíduos (CASTRO, 2016, p. 59).

Pensando na produção de outros indivíduos, ou melhor, na reprodução, cabe dizer que o corpo também ditará o sexo: muitos caracteres biológicos serão tomados como indispensáveis para dizer quem é alguém, explicitando a que sexo esse alguém pertence, segundo a medicina, a biologia e toda a tecnologia disponível a respeito dos corpos.

### 3.1.O mercado lucrativo do sexo e a cultura

Ao ler esse subtítulo, talvez você tenha começado a pensar que nosso tema se inclinará para aspectos como pornografia e prostituição. Não que esses temas não estejam intimamente ligados à perspectiva que estamos adotando aqui. De fato, estão. Não só eles, aliás, mas todo um mercado que fabrica brinquedos sexuais, motéis, filmes e fotos, lingerie, prolongando-se até o mercado da cirurgia plástica e de reprodução, como inseminação artificial, tratamentos de fertilidade, exames de gravidez, ultrassonografias super modernas com tecnologia 3D e os recentes chás revelação.

No entanto, o que eu gostaria de frisar neste ponto é que todos esses aparatos lucrativos que acabo de citar se têm sustentado sobre corpos moldados segundo uma ética cisheterosocial. Perpetuando, por conseguinte, a famosa pergunta ‘É menino ou menina?’ e minorizando corpos que não se enquadrem nessa dualidade.

Essa pergunta – menino ou menina? – vai, hoje, marcar nossa existência bem antes do nosso nascimento: tal descoberta, que outrora se dava a partir da 16ª. semana de gestação, com a tecnologia da ultrassonografia, já pode se dar, atualmente, mediante um exame recente chamado de testagem (ou sexagem) fetal, que é recomendado a partir da 8ª semana, segundo dados do blog do laboratório Genera<sup>16</sup>.

O blog, que exhibe como capa a clássica imagem que se segue pouco abaixo, em rosa e azul, explica como funciona o teste:

Afinal, o que é a sexagem fetal?

A história começou no ano de 1997, quando foi constatado a existência de DNA fetal no sangue da mãe. Esta descoberta, juntamente com o avanço e refinamento das técnicas de biologia molecular, tornou possível a pesquisa da presença do **cromossomo Y** no plasma materno. Como se trata de um cromossomo presente somente em indivíduos com sexo biológico masculino, caso ele seja detectado pode-se concluir que é proveniente do DNA fetal e que o bebê dessa gravidez é um menino. Havendo a ausência do cromossomo Y, conclui-se que é uma menina. Mais de 20 anos depois, o exame de sexagem fetal é buscado por cada vez mais mães que procuram por um exame seguro, confiável e não-invasivo para descobrir o sexo de seus bebês. (GENERA)

---

<sup>16</sup> Sexagem Fetal. Disponível em: <<https://www.genera.com.br/blog/sexagem-fetal-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

Figura 4: Capa da matéria sobre sexagem fetal



Fonte: Blog Genera (2022)

A imagem imediatamente acima deixa evidente algo que a essa altura do presente texto, ainda mais com o acréscimo da explicação precedente, já sabemos: espera-se sempre por menino ou menina – de rosa ou de azul, atendendo às expectativas sociais –, como se outras possibilidades – de sexo e de cores – não existissem. O que mais me chamou atenção no blog, porém, foi a imagem abaixo e a legenda que ela agrega. Transcrevo a legenda: “Muitas gestantes procuram o exame de sexagem fetal para planejar o chá-revelação.

Figura 5: Imagem com legenda explicando um dos motivos para fazer o exame



Muitas gestantes procuram o exame de sexagem fetal para planejar o chá-revelação.

Fonte: Fonte: Blog Genera (2022)

Novas tecnologias como essa surgem a partir de uma demanda (ou a produzem): no caso, a ansiedade ligada à descoberta do sexo do bebê pelos pais, que, por sinal, está aumentando cada vez mais. Espontânea – difícil acreditar nisso – ou forjada, trata-se de uma demanda capitalística, associada a um consumo desenfreado de roupas e acessórios em rosa ou azul – jogos de enxoval, vestidinhos, macacões etc., de acordo com o sexo/gênero. E ainda vemos, hoje, o advento das famosas festas de “chá-revelação”, que se tornaram virais nas redes sociais: o sexo do bebê é ocultado dos pais e contado a alguém de confiança, que confeccionará os mais diversos artifícios para dar a notícia – fumaça colorida, recheio de bolo, balões com confetes dentro, fitas, e tudo o mais que sua imaginação mandar. A revista *Crescer* publicou, aliás, uma reportagem em que fez contato com laboratórios, pois estes associam a grande procura pelas testagens às festas.<sup>17</sup> A excitação pela surpresa é tanta, que há vídeos exibindo desde crises de raiva - se o sexo “descoberto” não agrada a algum dos pais -, passando por bolos quebrados e festas destruídas, até copiosos choros de alegria, abraços e desmaios. Descobrir o “sexo verdadeiro” virou motivo de festa ou de frustração, quase sempre ostentosas, disponíveis nas redes sociais da forma mais inusitada - a depender do que a criatividade e/ou o dinheiro permitam.

A empresária brasileira Bianca Andrade, por exemplo, fez seu chá revelação acontecer no Maracanã, o maior estádio de futebol do país, situado no Rio de Janeiro. Cabem mais de 78 mil pessoas dentro do ‘Maraca’; no entanto, no dia 20 de fevereiro de 2021, o gigantesco estádio se iluminou todo de lilás enquanto o nome Cris aparecia no telão que iluminava o gramado, onde estavam Bianca e Fred, o pai do bebê.

É engraçado ver onde a escrita nos leva: jamais imaginei, quando comecei essa carta-conversa, que estaria, a certo momento, narrando tal situação. Mas cada vez mais me tem parecido importante destacar o ponto a que as relações de poder configuradoras do sexo nos fizeram chegar, e a forma como toda a cultura que se constrói ao redor do sexo invalida determinadas pessoas. “Portanto, não é apenas uma “emergência clínica” que está em jogo, mas uma ‘emergência social’”, acentua Machado (2008b, p.20) Como é igualmente pontuado por Preciado (2017, p. 131), parece que “o corpo só tem sentido como sexuado, um corpo sem sexo é monstruoso.” Porém não somente o corpo sem sexo; também – e talvez seja praticamente a mesma coisa – o corpo com um sexo que não está dentro do padrão esperado; pois, afinal, que cor de recheio, bola ou fita colocaremos no chá revelação de um bebê intersexo? Isso parece

---

<sup>17</sup> Ondas de chás revelação impulsiona procura por teste de sexagem fetal. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/noticia/2021/09/onda-de-chas-revelacao-impulsiona-procura-por-teste-de-sexagem-fetal.html>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

constituir algo muito relevante nos dias atuais. A rede de poderes é tão complexa, que até o mercado de compras tornou-se refém, ou talvez cúmplice, da tecnicidade médica. Roupas, acessórios, festas, enxovais, brinquedos, absolutamente tudo pode ser conectado ao sexo/gênero, incluindo tranquilamente alguns enquanto se invalidam outros.

Assim, então, os órgãos sexuais não são somente “órgãos reprodutores”, no sentido de que permitem a reprodução sexual da espécie, e sim que são, também e sobretudo, “órgãos produtores” da coerência do corpo como propriamente humano (PRECIADO, 2017, p. 131).

E não apenas produtores da coerência, eu diria: desde antes do nascimento, o sexo vai imediatamente se correlacionar a um gênero e a uma sexualidade esperados pela norma de cada cultura. Qualquer comportamento ou expressão do corpo que escape à regra será, provavelmente, carimbado como anormalidade. Sendo assim, os bebês intersexuais são uma ameaça, não propriamente à economia capitalista ou à indústria, pois de qualquer forma as forças capitalísticas incidirão nas identidades, mas às categorias e formas de categorizar que engendram uma das principais matérias primas da produção capitalística, ou seja, as subjetividades.

Mas por que precisamos categorizar sexos? Qual seria a relevância disso para a sociedade e por que utilizamos gêneros “masculino” e “feminino”? Esperamos, igualmente, que seres humanos que possuam genitália masculina reproduzam comportamentos tidos como tipicamente masculinos, mesmo que tais comportamentos tenham sido culturalmente construídos e que não haja nada de natural neles, ou inerente a eles.

Preciado (2017) chama nossa atenção para o vínculo entre a atribuição de papéis de sexo e gênero a determinados sujeitos e a maneira como desempenharão tais papéis na sociedade. O gênero torna-se uma maneira de inserção social: homens e mulheres expressam-se baseados nesse constructo, como se fosse inerente a determinados corpos comportar-se, ser atraído e ser estimulado de determinada forma, quando, efetivamente, tais regras seriam “um conjunto arbitrário de regulações inscritas nos corpos que asseguram a exploração material de um sexo sobre o outro.” (PRECIADO, 2017, p. 26), em uma lógica de produção-reprodução sexual.

Outro exemplo que favorece a análise a esse respeito é o fato de se esperar que a genitália, usada como determinante do sexo biológico, corresponda exatamente ao padrão de macho e fêmea – construído, cumpre lembrar, pela tecnicidade –, negando a possibilidade de existências diferentes das padronizadas, encarando-as como anormalidades, nomeando-as como Distúrbios de Diferenciação Sexual (DDS) e tentando enquadrá-las no pré-estabelecido.

Em 1966, o pediatra suíço Andrea Prader inventou e introduziu o “Orchid Scheme” na prática do diagnóstico do gênero, também conhecido como “orquidômetro” ou “rosário endócrino”: uma paleta de 25 bolas de diferentes tamanhos que, segundo Prader, são utilizadas para medir o grau de virilização dos testículos de crianças pré-púberes. Paradoxalmente, a sua crença na “normalidade” do binarismo e sua obsessão com a taxonomia levaram Prader a dar visibilidade a 25 tipos diferentes de morfologia testicular. Seu “orquidômetro” poderia ser a prova da multiplicidade de variações morfológicas nos seres vivos... Mas Prader, incapaz de superar a epistemologia da diferença sexual, considera a maioria dessas diferenças como “patologias” e recomenda toda uma bateria de terapias que permitem a reatribuição sexual. (PRECIADO, 2020).

Em *Problemas de Gênero*, Judith Butler (2019) volta-se para esta questão, após descrever um estudo do Dr. David Page sobre DNA para identificar o chamado gene mestre. Em seu estudo, o médico utilizou pessoas que possuíam o par cromossômico masculino (XY), mas tinham sido designadas pelos médicos como do sexo feminino, e pessoas com par feminino (XX) designadas como do sexo masculino. Após analisar tal estudo, Butler conclui que se o órgão genital externo fosse critério suficiente para determinar ou atribuir o sexo, dificilmente tal pesquisa seria necessária. Sendo assim, não apenas o gênero, mas igualmente o sexo biológico seria um constructo. E a autora complementa:

A conclusão aqui não é que não seja possível fazer afirmações válidas e demonstráveis sobre a determinação sexual, mas, em vez disso, que as pressuposições culturais sobre o status relativo de homens e mulheres e sobre a relação binária do gênero estruturam e orientam as pesquisas sobre a determinação sexual. A tarefa de distinguir sexo de gênero torna-se difícil uma vez que compreendamos que os significados com marca de gênero estruturam a hipótese e o raciocínio das pesquisas biomédicas que buscam estabelecer o “sexo” para nós como se fosse anterior aos significados culturais que adquire. (BUTLER, 2019, p. 190).

Não há, talvez, como negar um corpo a partir do momento em que ele existe no mundo; mas a questão principal em pauta é perceber que logo que um corpo existe, os marcadores sociais apoderam-se dele.

Nessa linha, para Carla Akotirene (2019, p. 27), “a identidade não pode se abster de nenhuma das suas marcações, mesmo que nem todas, contextualmente, estejam explicitadas”. Os marcadores, por conseguinte, acabam por ditar as identidades, por dizer quem somos e como iremos nos comportar. Mas que práticas e institucionalizações criam esses marcadores que exercem o poder de dizer quem cada um de nós efetivamente é?

Antes do século XIX, a “mulher” não existia nem anatomicamente nem politicamente como uma subjetividade soberana. O paradigma do monossexo operava em um “sistema de semelhança” no qual o corpo feminino era representado como uma variação hierarquicamente menor do masculino. O corpo feminino não era reconhecido como uma entidade anatômica, como um sujeito político, tendo uma

existência ontológica, autônoma e plena. Antes do século XVIII, a vagina era um pênis invertido, o clitóris e as trompas não existiam e os ovários eram testículos internalizados. Ginecologia era apenas obstetrícia. Não havia mulheres. Havia mães em potencial. Foi a menstruação e a capacidade de gestar que definiram a feminilidade, não a forma dos genitais. A genitalidade como índice anatômico-político da diferença sexual é uma invenção muito mais recente. No regime patriarcal, apenas o corpo masculino e sua sexualidade eram reconhecidos como soberanos. O corpo feminino e a sexualidade eram subordinados, dependentes, uma minoria – não em número, claro, mas no sentido que Deleuze e Guattari dão ao termo, como uma variável de sujeição a uma relação de poder (PRECIADO, 2020).

A instituição médico-legal, desde antes do nosso nascimento, já está permeando as nossas vidas e identidades – ou, ao menos, os fragmentos formadores de identidade. Os exames de ultrassonografia ou de sexagem fetal, que dizem o sexo do bebê, por exemplo, preparam a família com um nome e todo um aparato social de gênero correspondente à expectativa do que será a vida da criança que vai nascer. Definem também expectativas acerca dos papéis sociais de gênero que ela irá desempenhar na sociedade e buscam ditar, inclusive, o que pode, ou não, ser considerado como vida. Exames realizados dentro e fora da barriga da pessoa gestante<sup>18</sup> agilmente afirmam, de acordo com as normas, a normalidade ou anormalidade do bebê. A vida, quando considerada como tal, anda (de sombrinha?) na corda bamba da dicotomia.

No entanto, Judith Butler (2018) aponta que uma vida não poderá sequer ser considerada lesada ou perdida se antes não for considerada como vida, o que traz à tona mais uma questão: o que é considerado uma vida? E quem precisa assim considerá-la para que a decisão tenha validade? Os movimentos sociais foram cruciais para tal reflexão, trazendo demandas relacionadas às existências de grupos específicos que, até então, eram aprioristicamente desqualificados. Sobretudo o movimento feminista negro nos trouxe conceitos importantes, como o de interseccionalidade.

Quem inaugura este conceito é Kimberlé Crenshaw, intelectual afro-estadunidense especialista em teoria crítica da raça e questões de gênero. A interseccionalidade é uma ferramenta conceitual definida por Kimberlé (2002) como o cruzamento de múltiplas subordinações, como racismo, patriarcalismo e opressão de classe, que intensificam as desigualdades. Para a autora, entender este conceito é primordial para apreender de que modo ações e políticas podem desencadear, agravar ou atenuar opressões.

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais

---

<sup>18</sup> Refiro-me aqui a mulheres, homens transexuais e a todas as pessoas que, apesar de não se identificarem a nenhum padrão de gênero, possuem capacidade de gestar.



eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 7).

Crenshaw usa a metáfora da intersecção de trânsito (ou rotatória), onde várias ruas se atravessam, para mostrar que as opressões que incidem sobre os corpos dos sujeitos na sociedade não vêm em uma linha reta, mas em/de várias direções.

Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o 'tráfego' que flui através dos cruzamentos. Esta se torna uma tarefa bastante perigosa quando o fluxo vem simultaneamente de várias direções. Por vezes, os danos são causados quando o impacto vindo de uma direção lança vítimas no caminho de outro fluxo contrário; em outras situações os danos resultam de colisões simultâneas. Esses são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem - as desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 7).

O conceito de interseccionalidade ajuda a entender que cada existência terá demandas específicas e que alguns grupos poderão estar sujeitos a uma maior vulnerabilidade, de acordo com a sua condição - eis que existem, para utilizar a linguagem da autora, diversas formas de opressão em função de características relacionadas a marcações identitárias.

Mas como viver sob marcas que subjagam existências e invalidam modos de viver? Há a possibilidade de mudar essa realidade? Como podemos fazer com que outras demandas sejam ouvidas?

### **3.2.Demandas específicas e cidadania**

Importantes mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas têm afirmado a obrigação dos Estados de assegurar a todas as pessoas proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. Entretanto, a resposta internacional às violações de direitos

humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero tem sido fragmentada e inconsistente.

*Princípios de Yogyakarta*

Mais uma vez, faz-se necessária a introdução de certos conceitos para que eu possa dar seguimento à discussão e tornar nossa conversa mais palatável.

Guilherme O'Donnell (1993) se propõe a analisar alguns problemas referentes à democratização na América Latina. Para tanto, volta-se, como foco de análise, para o Brasil, o Peru e a Argentina – lugares que chama de “área marrom”, explicando assim a denominação:

Imaginemos um mapa de cada país no qual as áreas cobertas pela cor azul designariam aquelas onde há um alto grau de presença do estado (em termos de um conjunto de burocracias razoavelmente eficazes e da efetividade da legalidade devidamente sancionada), seja funcionalmente seja territorialmente; a cor verde indica um alto grau de penetração territorial e uma presença significativamente mais baixa em termos funcionais/de classe; e a cor marrom, um nível muito baixo ou nulo nessas duas dimensões. [...]o Brasil e o Peru seriam dominados pelo marrom (O'DONNELL, 1993, p. 130).

Por muitos anos, em nosso país e em muitos outros países “marrons” que passaram por um processo de democratização “tardio” e “limitado”, praticamos o que O'Donnell (1993) denomina “cidadania de baixa intensidade” – referente ao direito de votar e ser votado, mas não ao de participar ativamente, exigir, se fazer ouvir e ser atendido. Não que a cidadania em algum momento tenha sido de “alta intensidade”, sobretudo nos países capitalistas, mas, para o autor:

O conceito de cidadania de baixa intensidade [...] se refere especificamente à esfera política, à teoria política da democracia política, ou poliarquia. [...] nas áreas marrons das novas democracias, as condições especificamente políticas da existência da poliarquia normalmente são atendidas. Mas os camponeses, os favelados, os índios, as mulheres etc. não conseguem normalmente receber tratamento justo nos tribunais, ou obter dos órgãos do estado serviços aos quais têm direito, ou estar a salvo da violência policial (O'DONNELL, 1993, p. 134).

Uso O'Donnell aqui, pois é exatamente isso que gostaria de abordar: o fato de que apesar de estarmos vivendo em uma democracia, inúmeros grupos não estão sendo tratados com igualdade, e o acesso à justiça e dignidade lhes são negados, como vimos na seção anterior. O Estado não garante que os direitos e deveres presentes em suas próprias leis tenham validade para todos, como se determinados grupos não fossem sujeitos de direito, visto que a cidadania lhes é recusada, embora prevista na legislação do país. Na perspectiva de O'Donnell (1993, p.133), “um estado que é incapaz de impor sua legalidade sustenta uma democracia com cidadania ‘de baixa intensidade’”.

Quando falamos de cidadania, ocorre imediata associação com o direito de votar e escolher os representantes que irão, por assim dizer, falar por nós; mas aquilo de que O’Donnell nos alerta não versa somente sobre isso. Nas áreas marrons, os direitos democráticos são respeitados; mas, apesar de podermos votar livremente e de os votos serem apurados corretamente, o fato de não podermos “esperar o tratamento devido por parte da polícia ou dos tribunais questiona seriamente o componente liberal dessa democracia e mutila seriamente a cidadania.” (O’DONNELL, 1993, p. 134).

O autor lembra ainda que a legalidade democrática que funciona adequadamente é universalista. Isso significa que qualquer pessoa pode invocá-la, independentemente da sua posição na sociedade. Mas tal possibilidade, paradoxalmente, não se faz possível em países como o nosso, marrons, pois vivemos sob a égide de uma “legalidade truncada”: as leis não valem igualmente para todos. Para O’Donnell (1993, p. 132), “essa é uma legalidade truncada: mesmo no caso do autoritarismo institucionalizado, ela não contém a garantia de sua própria aplicação contra os governantes e outros poderosos”.

Sendo assim, não há preocupação, por parte do Estado, de assegurar a todos os seus direitos, mesmo que a legislação se pretenda universalista. E isso não ocorre só no Brasil, decerto. Com O’Donnell (1993, p. 127), percebemos “que em todas as sociedades essa ordem é desigualitária, mesmo quando a partir do topo do estado se afirmar que ela é igual para todos enquanto membros da nação”.

Talvez por esse motivo, desde o processo de redemocratização brasileira, apesar de toda a mobilização e luta do movimento social, nenhuma lei que garanta direitos básicos de sobrevivência e dignidade à população LGBTI foi aprovada no Congresso Nacional. Esse fato demonstra não apenas uma sub-representatividade social, mas também política, na decisão e formulação de políticas públicas. Todo e qualquer avanço existente hoje no Brasil para LGBTIs passou pelo Poder Judiciário, e não pelo Legislativo (OLIVEIRA; CARVALHO; JESUS, 2020).

Com o Estado ignorando grupos específicos e suas demandas, os movimentos sociais tornaram-se, e são até hoje, determinantes na luta por direitos dos grupos vulnerabilizados, inclusive, por tal omissão estatal, os quais – movimentos e grupos - tentam evitar a condição precária.

A condição precária designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas a doenças, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção. A condição precária também caracteriza a condição politicamente induzida de maximização da precariedade para populações expostas à violência

arbitrária do Estado que com frequência não têm opção a não ser recorrer ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção (BUTLER, 2018, p. 46-47).

Apesar de os movimentos sociais terem obtido grandes avanços do seu início até os dias atuais, e de o advento da *Internet* ter possibilitado maior visibilidade sociopolítica às pessoas que compõe os quadros de ‘minorias sociais’ (no sentido adotado por Deleuze<sup>19</sup>) e de suas pautas, quando se fala em Direito à Sexualidade ou Direitos Sexuais - expressões que quase sempre, automaticamente, são complementadas por ‘e Reprodutivos’ -, na maioria das vezes, ainda hoje, estamos nos referindo exclusivamente a maternidade, mulheres hétero e cisgênero, e retomando discussões que começaram com o movimento feminista da década de 1960.

Não podemos esquecer, nesse sentido, que pessoas trans estão reivindicando direitos reprodutivos e acesso a especialidades que cuidam do ‘sistema reprodutor’; reivindicando que respeitem seu corpo, seu nome e sua existência, bem como a possibilidade de vivenciar a maternidade/paternidade tal como pessoas cisgênero. Porém até mesmo este fato nos mostra que, além de não termos resolvido uma demanda antiga do movimento de mulheres, seguimos ignorando o direito à sexualidade de outros grupos sociais que igualmente têm sofrido sérias violações: as pessoas que compõe o quadro LGBTI, sobretudo Transgêneros<sup>20</sup>, Transexuais, Travestis e – o que particularmente me interessa na presente pesquisa – pessoas Intersexo.

### 3.3. Marcação Identitária e Diversidade

No âmbito da diversidade sexual, há inúmeras categorias já formuladas e, entre elas, podemos encontrar:

**Sexo Biológico:** Feminino - Intersexo - Masculino

---

<sup>19</sup> Para Deleuze as minorias são multidões. Multidões essas que desestabilizam a dita maioria e toda a sua ordem política, que flerta com o que chamamos de padrão ou “universalidade”, com sua existência e suas reivindicações, com o seu não enquadramento, com suas fugas aos padrões pré-estabelecidos pela maioria. Ou seja, aqui não estamos tratando de dados numéricos ou quantitativos para elencar maior ou menor, mas sim de questões sociais complexas.

<sup>20</sup> São todos aqueles cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico. O termo também pode ser usado para todas as identidades não cisgêneras, englobando transexuais e travestis.

**Orientação sexual:** Heterossexual - Homossexual<sup>21</sup>- Bissexual<sup>22</sup>- Pansexual<sup>23</sup>- Assexual<sup>24</sup>

**Identidade de Gênero:** Cisgênero - Transgênero

**Expressão de Gênero:** Binário - Não Binário<sup>25</sup>

Por mais inclusivas que tais categorias tentem/apareçam ser, objetivando dar visibilidade a existências outras, não devemos esquecer que também são rotulações, e que todo rótulo tende a ser aprisionador, marcando o sujeito com uma identidade, como exposto anteriormente.

Muitas dessas categorias, até recentemente, eram lidas pela medicina como patologias e muitas ainda o são. Segundo dados do documento *Born free and equal*. v.2 (ACNUDH, 2019, p.60), por exemplo: “Em quase todos os países, as pessoas trans são tratadas como doentes ou desordenadas, e pessoas intersexo como malformadas ou defeituosas, com base em normas internacionais e classificações médicas nacionais.” A homossexualidade foi retirada da Classificação Internacional de Doenças (CID) em 17 de maio de 1990, mas, segundo o documento mencionado, vários países ainda a classificam como doença. Já a transexualidade foi retirada da lista de problemas de saúde mental em 18 junho de 2018, porém realocada na categoria “incongruência de gênero”. Cumpre ressaltar também que além de várias identidades estarem presentes nas CIDs como patologias, somente em decisão recente, em 08 de maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou, por meio de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543, a restrição prevista pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária<sup>26</sup> (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS)<sup>27</sup>, que impedia que homossexuais

<sup>21</sup> Refere-se à atração sexual e/ou emocional por indivíduos do mesmo sexo ou gênero.

<sup>22</sup> Refere-se à atração sexual e/ou emocional por indivíduos do mesmo sexo ou do sexo oposto, não necessariamente ao mesmo tempo, da mesma maneira ou na mesma frequência.

<sup>23</sup> Pansexualidade, omnissexualidade ou onissexualidade, é a atração sexual, romântica ou emocional em relação às pessoas, independentemente de seu sexo, expressão de gênero ou identidade de gênero.

<sup>24</sup> Assexualidade é a ausência de atração sexual. Pode também ser um pequeno ou inexistente interesse nas atividades sexuais humanas.

<sup>25</sup> Não-binário é um dos muitos termos usados para descrever pessoas cuja identidade de gênero não é nem inteiramente masculina nem inteiramente feminina. Os indivíduos que são não-binários podem usar outros termos também, como o agênero, *queer* ou *genderqueer*.

<sup>26</sup> RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/RDC\\_34\\_2014\\_COMP.pdf/283a192e-eee8-42cc-8f06-b5e5597b16bd?version=1.0&utm\\_source=JOTA+Full+List&utm\\_campaign=50e628873c-EMAIL\\_CAMPAIGN\\_2018\\_05\\_15\\_COPY\\_01&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_5e71fd639b-50e628873c-380228453](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/RDC_34_2014_COMP.pdf/283a192e-eee8-42cc-8f06-b5e5597b16bd?version=1.0&utm_source=JOTA+Full+List&utm_campaign=50e628873c-EMAIL_CAMPAIGN_2018_05_15_COPY_01&utm_medium=email&utm_term=0_5e71fd639b-50e628873c-380228453)> Acesso em 14 maio 2020.

<sup>27</sup> PORTARIA N°. 158 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158\\_04\\_02\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html)> Acesso em: 14 maio 2020.

doassem sangue. E, com efeito, as pessoas intersexo até hoje são tratadas como anomalias devido a uma ‘interpretação biológica’. Como vimos anteriormente, a existência intersexo, para a biologia e a medicina, não passa de mais uma sigla: DDS – Distúrbio de Diferenciação Sexual.

[...] Em 1973, Norman Fisk introduziu o termo “disforia de gênero”, que eventualmente será estabelecida como uma caracterização patológica da transexualidade no *Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais* (DSM). [...] <sup>28</sup>

A crescente politização dos movimentos trans e intersexo desde os anos 90, e ainda mais intensamente na última década, resultou em uma mudança da noção de “disforia de gênero” para “desordem de identidade de gênero”. As lutas pela despatologização continuam, mas o problema aqui não é apenas a despatologização da chamada “identidade trans”, é toda uma epistemologia que precisa ser mudada. [...]

Em 1993, um grupo de pacientes criou a Sociedade Intersexo da América do Norte (INSA) para tornar visível sua luta contra a medicalização e modificação cirúrgica de seu corpo sem seu consentimento (PRECIADO, 2020).

Em 2018, no Brasil, foi criada a ABRAI - Associação Brasileira de Intersexos, que se auto define nas redes sociais como uma associação de defesa de direitos sociais, representando os interesses da comunidade intersexo no país. A ABRAI atua, entre outras práticas, dando suporte a pais de bebês e crianças intersexo, oferecendo cursos e orientação sobre o tema e, enquanto movimento social, colaborando com e/ou pressionando o legislativo e o judiciário. Os temas mais recorrentes nas falas oficiais da organização giram em torno da luta para naturalizar os corpos intersexo - assim como corpos endossexo são naturalizados na nossa sociedade -, para que corpos não diádicos não sejam vistos como corpos a serem corrigidos para se enquadrar em uma lógica cisheterosocial culturalmente imposta. A ABRAI também ressalta a necessidade de compreensão, por parte da sociedade, de que existem outras possibilidades para além do que é dito masculino ou feminino – nesse aspecto, o termo naturalização se vê desejavelmente questionado e a organização luta pelo direito à não mutilação e/ou hormonização forçada, bem como pelo direito ao registro de nascimento.

### **3.4. Identidade: Direitos da Personalidade**

Para as relações de poder, não temos instrumento de trabalho. O único recurso que temos são os modos de pensar

---

<sup>28</sup> Disforia de gênero é uma classificação presente no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais de 2012 (DSM-5), editado pela Associação de Psiquiatria Americana (APA). Segundo a APA, a disforia de gênero caracteriza-se por: “Uma forte e persistente identificação com o gênero oposto. Um desconforto persistente com seu sexo ou sentimento de inadequação no papel de gênero deste sexo. A perturbação causa sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo”. E é associada frequentemente a ansiedade, depressão e irritabilidade.

o poder com base nos modelos legais, isto é: o que legitima o poder?

*Michel Foucault*<sup>29</sup>

Sendo a identidade um tema que implica muitas modulações, restringirei minha análise às identidades sexuais baseadas no sexo como definidor do gênero e às formas pelas quais os saberes técnicos e científicos tentam ditar como devem ser tais identidades. Esses saberes forjam/propagam padrões simultaneamente médicos, biológicos e jurídicos de normalidade, funcionando como dispositivos que conformam – no sentido tanto de dar forma como de submeter – a sexualidade.

No escrito *O verdadeiro sexo*, ao referir-se a Herculine Barbin – pessoa que hoje seria, talvez, dita intersexo e que deixou registros em diário antes de suicidar-se –, Foucault (1982, p. 6) afirma que o que ela evoca do seu passado ao redigir suas memórias seria o “*limbo feliz de uma não identidade*”. Entendo que as perspectivas de Foucault e de Preciado (2020) vão em uma mesma direção, ainda que, aparentemente, Herculine tivesse eventuais inquietações por não corresponder à binaridade. Por esse motivo, entendo igualmente que, na perspectiva foucaultiana, Herculine sente-se “identificada” quando lhe é atribuído o rótulo de hermafroditismo - o que acontece quando já está na idade adulta.

Abel Barbin, – nome masculino adotado por Herculine pós intervenção médica – suicidou-se em 1868 e, desde então, houve muitas mudanças tecnológicas, médicas e jurídicas que, em muitos casos, alteraram inúmeros aspectos ligados às circunstâncias de sua vida: mudaram a idade da identificação e a ‘qualidade’ do diagnóstico; modificaram-se os direitos e os deveres do médico e do paciente, bem como os diagnósticos relativos à identidade sexual.

Paul Preciado nos fala um pouco mais a respeito das pessoas intersexo, outrora chamadas de hermafroditas, em seu relatório:

A epistemologia da diferença sexual, com a qual a psicanálise freudiana trabalhou sem crítica, entrou em crise após a Segunda Guerra Mundial. A politização de subjetividades e de corpos considerados abjetos ou monstruosos nesta epistemologia, a organização de movimentos que lutam pela soberania reprodutiva e política dos corpos das mulheres e pela despatologização da homossexualidade, bem como a invenção de novas técnicas de representação e manipulação das estruturas bioquímicas dos vivos (leitura cromossômica, diagnóstico pré-natal, administração hormonal etc.) levarão a uma situação sem precedentes nos anos de 1940.

**O discurso médico e psiquiátrico parece ter dificuldade crescente em lidar com o aparecimento de corpos que não podem ser imediatamente atribuídos a um sexo feminino ou masculino ao nascimento.** Desde a década de 1940, com novas

<sup>29</sup> FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder.** In: Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica) / Hubert Dreyfus, Paul Rabinow; tradução de Vera Porto Carrero. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.232.

técnicas cromossômicas e endocrinológicas e com a medicalização do parto, cada vez mais bebês, antes chamados de “hermafroditas”, estão sendo diagnosticados. Diante desses recém-nascidos, a comunidade científica médica disse que estava inventando uma nova taxonomia. O psiquiatra infantil John Money, trabalhando na Universidade Johns Hopkins, nos Estados Unidos, sob a supervisão de Lawson Wilkins, fundador da endocrinologia pediátrica, deixa de lado a moderna noção de “sexo” como uma realidade anatômica e inventa a noção de “gênero” para se referir à possibilidade de produzir tecnicamente a diferença sexual. [...].

**Pela primeira vez, a medicina e a psiquiatria percebem com pavor a existência de uma multiplicidade de corpos e morfologias genitais além do binário. As controvérsias científicas, sociais e políticas multiplicam-se. Mas ao invés de mudar a epistemologia, eles decidem modificar corpos, normalizar sexualidades, retificar identificações.** (PRECIADO, 2020 – grifos meus).

Ao fim do trecho transcrito, quando Preciado se refere à modificação dos corpos, à normalização das sexualidades e à retificação de identificações, me pergunto qual seria então o papel do direito, já que “tradicionalmente, o Direito foi produzido como instrumento de reforço e de conservação dos padrões morais sexuais majoritários e dominantes.” (RIOS, 2011, p.291) Não pretendo dar conta, nesta dissertação, da multiplicidade de legislações existente a respeito da sexualidade ao redor do mundo; logo, advirto que o trabalho ao qual me proponho será o de olhar curiosamente para o modo como a questão intersexo vem sendo tratada no direito do Brasil. Melhor dizendo, explorarei aqueles artigos que poderiam ser invocados ao tratar de diversas questões relacionadas ao corpo intersexo, incluindo, sem pretensão de exaustividade, legislações internas, tratados internacionais, resoluções médicas e psi e jurisprudência. Para tanto, precisarei folhear textos de lei, resoluções, portarias e alguns outros escritos técnicos, na intenção de obter alguma compreensão do modo como o dispositivo – no sentido foucaltiano, – do tecnocisheteropatriarcado tem funcionado em terras brasileiras. Sei que é irônico alguém que negou tanto o estudo das normas e o exercício do direito como profissão trazer esse tema para seu escrito, mas

O aparecimento do termo “norma” nesse contexto servirá para caracterizar a forma que determinados saberes assumem na modernidade. O traço distintivo de tais saberes seria justamente seu “caráter normativo”, pelo qual os objetos e os sujeitos neles implicados ou por eles estudados são separados em dois campos, aqueles do normal e do anormal, do normal e do patológico. (FONSECA, 2012, p.44).

Sendo assim, não há a possibilidade de ignorar o tema e as marcas que foram deixadas em mim depois de imergir por tantos anos nesse universo legislativo, sendo necessário, agora mais do que nunca, conhecê-lo, desvendá-lo e quem sabe subvertê-lo, ao menos em parte.



### 3.4.1. A Carta Magna de 1988

A Constituição Federal de 1988, em seu primeiro artigo, diz que a República federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a Dignidade da Pessoa Humana.

Seguindo pela Carta Magna, encontramos o Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, que basicamente é composto pelo Artigo 5º. e seus 78 incisos, dos quais gostaria de destacar alguns que me parecem pertinentes, começando por seu preâmbulo:

Art. 5º **Todos** são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
 I - **homens e mulheres** são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;  
 II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;  
 III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;  
 XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;  
 XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; (BRASIL, 1988 – grifos meus).

Tenho muitas considerações e indagações provenientes da leitura da Constituição Federal (CF). Ao ler o artigo primeiro, já me surge uma questão: o que é uma pessoa? Pessoa seria o ser vivo jurídico? E logo que parto para o artigo quinto, a questão retorna: a palavra todos, naquele trecho, configura todas as pessoas? Logo compreendo que preciso saber o que são pessoas, na concepção jurídica, para uma melhor compreensão do texto da lei. E o inciso primeiro nos dá, por assim dizer, uma pequena pista, ao asseverar que “homens e mulheres são iguais....”.

Pois bem, e se ousar não ser homem nem mulher, a quem ou a que me equiparo? Sou uma coisa? Desprovido de Direitos e Garantias fundamentais? Com a crença de que conseguirei mais informações, sigo para os outros incisos.

Os subsequentes seguem sem me dizer se quem não está enquadrado no binarismo homem-mulher é, ou não, uma pessoa e tem tais e quais direitos garantidos; mas supondo, e somente supondo, que todos se refere a todes, a constituição garante a não obrigação de fazer ou de deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; garante a não submissão a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; e ainda garante que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Vale ressaltar que, em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou homofobia e transfobia - deixando de fora pessoas bissexuais e outras vivências - ao crime de racismo, ao reconhecer a omissão legislativa sobre o tema.<sup>30</sup> Como já mencionado, não é incomum o judiciário exercer papel legislativo em questões relacionadas a gênero. E é aí que mais perguntas saltam: então somente desde 2019 todos abarca algo para além das possibilidades binárias de expressão de gênero e sexo, ou para além da possibilidade hétero quando se refere a orientação sexual? E será que está mesmo abarcando? Se ninguém é obrigado a fazer nada, por que seres que possuem corpos alheios aos padrões binários de sexo ainda são obrigadas a aprisioná-los no binarismo para serem considerados como pessoas? Essa prática não seria um tratamento degradante institucionalizado?

Não sei se darei conta de responder a todas essas perguntas ao longo da pesquisa, mas pretendo, se não responder, deixar ao menos a curiosidade sobre a resposta. Para finalizar a análise a respeito do direito das pessoas intersexo que poderiam vir a constar na CF, e ainda considerando o 'todos' como 'todes', achei de extrema importância trazer à cena o artigo 227.

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988 - grifos meus).**

Se as crianças LGBTI estão inclusas, desde 1988, no artigo 227 da Constituição Federal, por que ainda se faz necessária a discussão sobre Mutilação Genital e hormonioterapia<sup>31</sup> forçada em crianças intersexo, ou acerca da proibição do uso de hormônios por crianças transexuais? Poderíamos, talvez, trabalhar com a tese de que o melhor interesse da criança seria corresponder ao binarismo e/ou ao biologicismo. Mas tenho a percepção de que se trata de algo para além disso, pois, na verdade, nós, LGBTI, sequer estamos incluídos na categoria 'todos' ou na categoria 'crianças'. Somos outra coisa, talvez desprovidos de humanidade; por isso, não nos enquadrados na categoria pessoa da Carta Magna. Sendo assim, preciso retornar à primeira questão: o que é uma pessoa?

<sup>30</sup> STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>31</sup> A terapia hormonal, hormonioterapia ou endocrinoterapia baseia-se no princípio de administração ou subtração de hormônios para vários fins, como terapia de masculinização, feminilização, supressão androgênica, entre outros.

### 3.4.2. O Código Civil de 2002

Para tentar responder essa questão, ainda dentro da legislação brasileira, consultei uma lei mais atual: o Código Civil de 2002. Com apenas 20 anos de vigência, tal código pareceu que iria responder minha pergunta, agora já mais aprimorada: existências não congruentes com o padrão binário, que burlam o sistema<sup>32</sup>, são pessoas? Em linhas mais simples, pois era assim que ecoava em minha cabeça: LGBTI's são pessoas, juridicamente?

Pois bem, o código civil começa assim: *Livro I: das pessoas; Título I: Das Pessoas Naturais; Capítulo I: Da Personalidade e da Capacidade e Capítulo II: Dos Direitos da Personalidade*. Após ler os títulos supramencionados, achei que a resposta seria encontrada dentro dessa lei; no entanto, posso adiantar que minha pergunta não será respondida diretamente com esse código. Pois, mais uma vez, ele fala sobre as pessoas sem dizer o que elas são.

Por um momento achei que a legislação brasileira talvez tivesse falhado nesse ponto e recorri a textos de autores internacionais na tentativa de encontrar a definição de pessoa em algum momento dessa pesquisa. Não me espantou, no entanto, notar que os autores vêm tentando responder a mesma pergunta, procurando também por todos os códigos legais, sem resposta. A jurista francesa Mireille Delmas-Marty (2004) entende que a definição de pessoa se tornou, para nós, um mistério social, visto que:

Embora certos biólogos considerem que a biologia tem pouco a dizer sobre a pessoa, ou seja, sobre “aquilo pelo qual um indivíduo da espécie humana se torna uma pessoa, ou pelo menos é reconhecido como tal em certas sociedades”, permanece o mistério sobre a definição da pessoa, pois o direito, também ele, diz pouco e de modo fragmentar a seu respeito. (DELMAS-MARTY, 2004, p. 31).

Tal assertiva me leva a crer que essa falta de definição é proposital, destinada a continuar perpetuando determinadas lógicas na sociedade. Mireille (2004) chegou ao mesmo ponto em que me encontro, questionando o que seria uma pessoa e qual seria o regime jurídico aplicável aos direitos da personalidade:

De um texto ao outro, de um componente ao outro, a fragmentação é tamanha que fica extremamente difícil, por comparação com o direito de propriedade ou com o direito dos contratos, definir o regime jurídico aplicável aos direitos da personalidade. **O paradoxo é que precisamente onde os marcos deveriam ser mais visíveis – se é verdade que o direito tem a vocação de instituir a pessoa – é que se encontram mais dispersados.** (DELMAS-MARTY, 2004, p. 33-34).

---

<sup>32</sup> O termo sistema refere-se a um neologismo entre as palavras “sistema” e o prefixo “cis” apresentado anteriormente no conceito de cisgênero. Indica uma hegemonia cis, agora dentro dos sistemas sociais.

Entendendo que as legislações não irão responder ao meu questionamento, preciso me apegar, então, aos fragmentos que me deixam perto da resposta, ou ao menos suscitam mais perguntas. Nesse caso, o Código Civil ao menos me dirá que é com o nascimento que ‘pessoas’ se inauguram.

Como estudante de Direito que fui, sei bem que a lei possui fraturas e que, frequentemente, essas fraturas acabam por ser sanadas com jurisprudências ou a partir do entendimento de tratados ou julgados das Cortes Internacionais. No entanto, parece-me sintomático que essas rachaduras existam desde a constituição de 1988, deixando margens a entendimentos excludentes e discriminatórios, já que, como apontado por Fonseca:

Todas as práticas jurídicas seriam práticas sociais que fariam nascer formas novas de sujeitos, em função de diferentes regimes de verdade que fariam circular, sendo tais regimes de verdade, por sua vez, o resultado da interação entre relações de poder e formações de saber. (FONSECA, 2012, p. 161).

Então por que ainda hoje esses sujeitos não foram ‘criados’ na nossa normal legal? O fato de não haver uma resposta direta à questão que apresento não significa não poder compartilhar os resultados da pesquisa, que são, inclusive, extremamente interessantes, pois nos levam ao nascimento e ao registro. Por esse motivo, destaco artigos que me parecem pertinentes, desta vez do Código Civil:

Art. 1º **Toda pessoa** é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte;

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os **bons costumes**.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (BRASIL, 2002, grifos meus).

Mais uma vez, temos o termo ‘pessoa’ empregado e antecedido por ‘toda’.

Dentro do Código Civil, como demonstrado acima, também iremos encontrar artigos que falam sobre o corpo e a disposição dele, seguidos, curiosamente – ou não –, pela evocação dos bons costumes, assim como por algo relativo ao constrangimento de se submeter a intervenções médicas. Mas o que seria contrariar os bons costumes? Que costumes são esses? Quem os definiu como bons?

Thamis Dalsenter Viveiros de Castro (2017), doutora em direito civil pela UERJ, explica que bons costumes, no direito, é uma noção moral, um conceito jurídico doutrinário e indeterminado. O artigo consultado da autora inaugura-se com indagações que nos interessam muito: “Somos livres para escolher os rumos das nossas vidas? Há limites para a liberdade de existir? Pode o Estado determinar os caminhos para o projeto de livre desenvolvimento pessoal?” Ao longo do texto, abordam-se os bons costumes como uma forma de limitação dos direitos existenciais, que são chamados de “papel democrático” do conceito jurídico, ressaltando-se que

Se a autonomia patrimonial encontra limites internos impostos pela função social e pela boa-fé, a autonomia existencial não suporta limitações dessa ordem, não estando protegida em razão de sua aptidão para a realização de interesses alheios ao seu titular. **Esse raciocínio não deve induzir o intérprete à equivocada conclusão de que a autonomia existencial estaria imune à incidência de limites**, já que na legalidade constitucional **não há espaço para direitos absolutos na ordem privada**. (CASTRO, 2017, p. 100 – grifos meus).

Com efeito, o trecho transcrito já responde à própria pergunta da autora acerca dos limites para a liberdade de existir: sim, há limites. No entanto, ela frisa também que os limites referentes à moral e bons costumes são válidos somente nos casos em que “efeitos decorrentes do ato de autonomia poderão gerar consequências em esferas jurídicas distintas, cujas repercussões vão além da pessoa, causando implicações diretas na vida de terceiros” (CASTRO, 2017, p.101). Ou seja, o limite da autonomia existencial de alguém será baseada na moral e nos bons costumes, e restringida nas hipóteses de que seja capaz de causar danos a terceiros,

de modo que a autonomia privada de uns não se torne a limitação ou mesmo a negação de interesses existenciais de outros. Por outro lado, situações cujos efeitos não alcançam a esfera jurídica alheia demandam cautela, vez que nesses casos eventuais restrições à autonomia podem caracterizar intervenções paternalistas não voltadas para a garantia de emancipação pessoal. (CASTRO, 2017, p.102).

Talvez, aqui, paternalistas não seria o nosso termo, e sim intervenções cisheteronormativas. Avalio que tais intervenções poderão impedir pessoas intersexo de ter controle do próprio corpo, fazendo predominar uma regra sociotecnobiologicista. Colocando a possibilidade de escapar à dicotomia dos sexos, mantendo seu corpo como ele é, como prejudicial a si mesmo e ao coletivo, negando a possibilidade de emancipação pessoal a essas ‘outras’ pessoas que, a priori, não são detentoras dos mesmos direitos dos ‘homens e mulheres constitucionais’. Falando em constitucionalidade, segundo a referida autora, a premissa inafastável a respeito da realização dos interesses existenciais deve ser a liberdade para escolher

os rumos da própria vida. Sendo assim, limitações a esse direito só deverão ocorrer “excepcionalmente e apenas quando presentes requisitos que comprovem concretamente a necessidade de tal restrição.” (CASTRO, 2017, p.102). No caso da existência intersexo, entretanto, parece que o direito à autonomia existencial não pode ser invocado, pois, como vimos ao analisar a carta magna, não há como ter certeza se essa existência (intersexo) se configura como pessoa, juridicamente. Em correlação com tal circunstância, certas instituições apoderam-se dos seus direitos, perpetuando uma lógica de dualidade sexual que nada teria a ver com a vontade do (suposto) titular de direitos.

Retomo o artigo em análise nesse momento do presente texto, para reativar o contato com o que estamos analisando: “Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.” (BRASIL, 2002, grifos meus).

Traduzindo o juridiquês: você não pode dispor do seu próprio corpo se isso lhe causar prejuízo físico ou se essa disposição atacar os direitos de outras pessoas. No entanto, se um médico o exigir, você deverá fazê-lo. Mesmo que o médico seja uma outra pessoa que ataca o seu direito à autonomia existencial, pois, aqui, a medicina é lida como uma instituição que detém o saber acerca do que é melhor para os outros: com base em conceitos biologicistas, a medicina se faz dispositivo de regulação/controle da sexualidade, privilegiada no processo de conduzir condutas. Gostaria de observar também que o médico, no referido artigo, não apenas autoriza - o que já seria questionável -, mas exige. O termo exigir, aqui, me parece muito esclarecedor a respeito dos poderes que a tecnicidade médica possui na nossa sociedade

Com efeito, mesmo você não podendo decidir – caso dos bebês intersexo – se quer arcar com os resultados dessa diminuição permanente da integridade física, deverá obedecer, pois, caso contrário, estaria negando a exigência e, por conseguinte, a norma.

No entanto, a doutrina deixa brechas para a invocação do direito à autonomia existencial constitucional. E, apesar de meu objetivo nessa conversa não ser o de apresentar soluções, mas o de levantar dúvidas, suponho que caso o referido artigo seja utilizado nos casos de pessoas intersexo, o fato de pedir uma interpretação de acordo com a constituição e de alegar inconstitucionalidade parcial seja uma boa válvula de escape à tecnicidade...por meio dela mesma.

Thamis (2017), aliás, continua o seu artigo apresentando a teoria tríplice da autonomia.

Tendo em vista essa concepção que toma a autonomia existencial como instrumento de emancipação pessoal, não se pode olvidar que a construção da identidade e do projeto de livre desenvolvimento da personalidade demandam espaços democráticos

para a realização de experiências intersubjetivas. Daí a necessidade de se estabelecer, sob o prisma das esferas jurídicas que sofrem a incidência de efeitos decorrentes da realização de interesses existenciais, uma nova tipologia das situações jurídicas subjetivas existenciais, com base na eficácia, ou seja, uma categorização que tem como norte o alcance dos efeitos gerados pelo ato de autonomia. (CASTRO, 2017, p.102-103).

Como se percebe, segundo Thamis, levando em consideração até onde a eficácia dos atos de autonomia privada existencial se estendem, podemos classificá-los de 3 modos: (I) atos de eficácia pessoal; (II) atos de eficácia interpessoal; e (III) atos de eficácia social.

Nos atos de eficácia pessoal, os atos praticados implicam consequências relevantes somente à esfera jurídica do titular. Por exemplo, ao tatuar meu corpo, minha autonomia privada, caso tenha consequências, somente atingirá a mim mesmo(a), ainda que o ato se reflita de alguma maneira na sociedade ou na cultura da coletividade.

Já nos atos de eficácia interpessoal, o que decido fazer poderá ter efeitos para pessoas próximas a mim. A autora exemplifica com o caso da alienação parental: neste, quando um dos genitores tem determinada postura, os efeitos de tal ato poderão trazer consequências para a criança envolvida e para o outro genitor. Cabe dizer que a alienação parental tem, desde 2010, sanções jurídicas, e que há diversas discussões sobre o tema, inclusive se caberia ao Estado o papel de retirar da vida do infante um dos genitores, visto seu papel alienador em momento anterior (SOUZA; BRITO, 2011). Tais debates, assim como o presente trabalho, levantam algumas problematizações a respeito dos limites das intervenções jurídicas.

Por fim, os atos de eficácia social, que seriam aqueles que vão contra os bons costumes, se referem aos atos autônomos da minha existência que prejudicam a coletividade, como fumar em um transporte coletivo, por exemplo. Não obstante, outras práticas, que podem ser lidas como mais prejudiciais, por vezes até institucionalizadas, seguem “permitidas” ou, ao menos, não tão sancionadas, como vimos ao longo deste trabalho.

A autora civilista aponta que, para cunhar tal classificação, os efeitos considerados são os que tiveram como causa geradora direta e imediata o exercício da autonomia, afastando-se assim os efeitos indiretos que todo ato autônomo pode produzir na vida alheia.

Qualquer ato jurídico praticado por uma ou por diversas pessoas produzirá repercussões – efeitos – na sociedade, mas nem por isso deve-se considerar que tais reflexos produzidos suscitem a tutela proibitiva do ordenamento jurídico. Pode-se falar em tais efeitos como ofensa a padrões sociais, hábitos e costumes tradicionalmente observados em determinadas sociedades, o que não é, por si só, problemático do ponto de vista jurídico, de modo que determinada conduta que cause ofensa a certos padrões sociais não acarreta, necessariamente, consequências jurídicas limitadoras da autonomia existencial. Em outros termos, a ofensa a padrões morais não é por si, portanto, razão que atraia a providência jurídica de intervenção limitadora da autonomia privada, eis que não há, em tais casos, ofensa a direitos alheios aos do

titular da situação jurídica subjetiva. Em breve síntese, qualquer repercussão reflexa deve ser tolerada por quem as sente, já que não configuram lesão ou ameaça concreta de lesão a direito alheio. (CASTRO, 2017, p. 103-104).

A teoria veiculada por Thamis Castro é libertadora no que tange ao caso das pessoas intersexo, pois um bebê intersexo figuraria na hipótese 1, levando em consideração que deixar de realizar cirurgias mutilatórias na primeira infância, ainda que alguns médicos afirmem ser isso danoso à vida do bebê, não causaria danos a outrem. E também se encaixaria na hipótese 2, visto que, dessa maneira, seria imperativa a proibição de que os pais ou qualquer profissional de saúde tomassem tal decisão, levando em consideração que ela causaria consequências de dano imediato a outrem (a pessoa intersexo), além de ferir a autonomia da existência intersexo em questão.

Ao dissertar sobre escolhas parentais em relação a bebês, e levando em consideração a teoria tríplice da autonomia, Thamis (2017) evidencia, no escopo do seu escrito, que

Os efeitos imediatos dos atos de autonomia dos pais geram consequências jurídicas danosas para os bebês, o que significa que não se trata apenas de ofensa a determinados padrões morais. Tem-se a configuração também de um valor jurídico, o abuso, uma vez que os atos de autonomia dos pais não podem restringir a autonomia existencial dos filhos, em prejuízo destes. (CASTRO, 2017, p. 108).

O caso que Thamis Castro traz a tela é o da surdez voluntária. Em seu artigo, a autora narra o caso de um casal de mulheres norteamericanas com deficiência auditiva desde o nascimento, que procuravam um doador de sêmen que também possuísse tal deficiência, com o intuito de aumentar as possibilidades de um filho que possuísse as mesmas características:

Com intuito de gerar um bebê que também sofresse de surdez, o casal decidiu buscar nos bancos de sêmen material genético de homem que também fosse surdo, a fim de aumentar as probabilidades de um filho com os mesmos problemas auditivos que elas tinham. A busca terminou sem sucesso, e elas tiveram que recorrer a um amigo cuja surdez estava presente em muitos de seus familiares. Esse mesmo amigo já havia doado sêmen antes, para fertilização anterior da qual nasceu a primeira filha do casal, Jennifer, que, com cinco anos, só se comunica por meio de sinais. Da segunda fertilização nasceu o bebê, Gauvin McCullough, que também apresentou deficiência auditiva, conseguindo escutar muito pouco apenas por um ouvido. Questionadas sobre a polêmica decisão, o casal afirmou que o filho poderá escolher se quer ou não melhorar mecanicamente a audição por meio de aparelhos. O casal faz parte de um movimento que se opõe à ideia de surdez como deficiência. De acordo com essa perspectiva, a surdez seria uma identidade cultural. No entanto, a escolha por bebês surdos suscita mais do que um juízo sobre a conduta ser ética ou não, ou sobre ofensa a padrões morais e culturais. Certamente, a comunidade que reivindica o reconhecimento da cultura dos surdos não vê a questão da eticidade da mesma maneira, o que indica um claro conflito entre diferentes visões de mundo. Mas os efeitos imediatos dos atos de autonomia dos pais geram consequências jurídicas danosas para os bebês, o que significa que não se trata apenas de ofensa a determinados padrões morais. (CASTRO, 2017, p. 107-108).



O caso trazido pela autora relaciona-se com o nosso caso, quando pais optam por fazer um corpo intersexo corresponder à dualidade sexual baseada em gênero e cisheteronormatividade, assim como corresponder a uma cultura previamente construída. Para a autora, tais escolhas parentais são “uma alteração na esfera jurídica de terceiros que possibilita a limitação da autonomia diante dos interesses tutelados – não há direito dos pais que possa se opor legitimamente à diminuição permanente da integridade dos filhos.” (CASTRO, 2017, p. 108). E ela complementa:

Isso porque **os argumentos contrários ao desejo dos surdos de não usarem o implante coclear não têm densidade jurídica para limitar a autonomia existencial de sujeitos capazes de discernir**. Chega-se à conclusão de que os valores conflitantes não podem limitar a autonomia a partir do raciocínio sobre os efeitos: esse ato de autonomia que implica permanência do estado de surdez produz efeitos diretos e imediatos na vida – leia-se esfera jurídica – de terceiros que possam ser concretamente identificados? Há efeitos jurídicos diretos e imediatos que incidem sobre a coletividade, que permitam afirmar lesão ou risco real de lesão à coletividade e suscitem confronto com interesse público de preservação dos interesses da sociedade? As duas perguntas têm resposta negativa. **Se não há efeitos diretos e imediatos, o que se tem é simplesmente a ofensa a padrões sociais que não constituem, por si, interesses juridicamente tutelados**. Diante da ausência de status jurídico dos argumentos que são contrapostos aos direitos dos surdos sobre seus próprios corpos, não há fundamento para limitação da autonomia cujos efeitos que não atingem a terceiros, tampouco à coletividade. Trata-se de exemplo que caracteriza a eficácia pessoal do ato de autonomia. **A partir daí, prevalece a noção de que há aqui um espaço de liberdade para a construção do projeto de desenvolvimento pessoal de acordo com a multiplicidade de concepções sobre a vida digna**. (CASTRO, 2017, p. 109 – grifos meus).

A transcrição acima aborda com nitidez a dinâmica que enfrentamos em relação às pessoas intersexo. Poderíamos reescrever o parágrafo trocando a condição de surdez pela condição intersexo, e alguns pontos resultariam evidentes: juridicamente, pais não teriam autonomia para decidir a respeito da diminuição permanente da integridade corporal dos filhos; em momento posterior, o adulto intersexo deve ser livre para optar pela manutenção das suas características corporais ou por hormonizações e/ou cirurgias de redesignação, sem que haja pressão social, levando em consideração exclusivamente sua concepção de vida digna e sua autonomia. Mediante o exposto, a exigência médica a respeito de tais cirurgias, que poderia ser invocada pelo artigo 13 do Código Civil, feriria princípios constitucionais no caso explicitado. Em suma, não poderia ser invocada para justificar mutilações cirúrgicas em bebês intersexo, independentemente da justificativa social, moral ou cultural. A autora ainda complementa

dizendo que valores machistas e homofóbicos<sup>33</sup> são compartilhados por grande parte da sociedade; no entanto, tais valores não possuem respaldo constitucional e não poderiam, assim, ser levados em consideração juridicamente.

Ganha relevo neste ponto a noção de pluralismo, pela qual a sociedade é marcada pela diversidade de múltiplas formas, sexual, política, racial. Naturalmente, essa diversidade gera como consequência diferentes visões de mundo, que devem ser asseguradas juridicamente como exercício legítimo da democracia. (CASTRO, 2017. P. 110).

A tese da professora Thamis Castro nos dá amparo jurídico para invocar inconstitucionalidade parcial do artigo 13, no que se refere ao caso de pessoas intersexo. Digo parcial, pois há outros casos - venda de órgãos e situações desportivas, inclusive elencados pela autora ao fim do artigo - em que os bons costumes não devem ser menosprezados e ganham certo respaldo para fazer parte do artigo 13 do Código Civil. Mas a pergunta que, sem dúvida, o caso alhures suscita é: por que a sociedade enquadra na esfera do absurdo que um casal possa optar pela surdez voluntária ao conceber uma criança, alegando o fator integridade corpórea, mas essa mesma sociedade não encara como absurdo o desrespeito à integridade corporal dos bebês intersexo? Por que optar pela surdez voluntária seria considerado danoso à criança, visto que negaria a esse ser a sua integridade corporal, mas não é considerado danoso violar a integridade de um corpo intersexo? Por que os pais teriam legitimidade jurídica em um caso e no outro não? Por que violar um corpo, violar uma integridade corporal, no que concerne à sua sexualidade, é legítimo na nossa sociedade? Podemos utilizar das mesmas narrativas jurídicas as quais a professora Thamis Castro aplica, para defender a integridade dos corpos dissidentes. No caso intersexo também cabe a lógica do absurdo, também há um terceiro tomando decisões acerca de um corpo que não é seu, baseado em um julgamento do que seria melhor para outrem, interferindo diretamente em aspectos que resultam na perda de partes do seu corpo, dos seus sentidos e até do seu prazer.

O abuso da autoridade parental e as violações dos deveres de cuidado e colaboração também é um tema a ser resgatado nos casos em que os pais decidem por cirurgias desnecessárias. Cumpre lembrar, contudo, que a perda do poder familiar deverá sempre ser

---

<sup>33</sup>À época em que Castro escreveu o referido artigo, a homofobia ainda era veiculada na sociedade como um valor moral; no entanto, desde 2019, como vimos anteriormente, homofobia é crime e seu lugar no direito está situado no código penal. No entanto, optei pela manutenção do trecho como no original por 2 motivos. 1) lembrar de como o direito é vivo e 2) salientar que nosso direito foi fundado em bases homofóbicas e que tal pensamento deixa rastros históricos e continua repercutindo nos dias atuais.

considerada como última medida a adotar e que o melhor interesse da criança deve figurar em primeiro lugar, como previsto pelo art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 3.4.3. Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Antes de analisar artigos específicos, cumpre esclarecer alguns detalhes importantes a respeito desse estatuto, porque, se você que está lendo o presente texto não for da área do direito e/ou não estiver inserido em um contexto de estudo ou trabalho relativo a esse tipo de legislação, provavelmente não saberá que, nas hierarquias legais, o Estatuto da Criança e do Adolescente só está abaixo da constituição. O que isso quer dizer? Que o entendimento do ECA deverá ser priorizado em detrimento do entendimento do Código Civil, por exemplo. O documento a ser analisado neste tópico é uma lei complementar à Constituição Federal e funciona como regulamentação do seu artigo 227, já citado. Sendo assim, para alterar direitos consagrados no ECA, somente alterando a Carta Magna.

O Estatuto da criança e do adolescente conta com 267 artigos, número maior que o da própria constituição, que possui 245. O corpo do Estatuto parece se preocupar com tudo, dando conta de direitos, possíveis violações, penalidades, procedimentos e dispositivos - sem dúvida, uma constituição à parte, quanto à infância. Ao longo desses 267 artigos, os direitos que poderiam ser invocados em prol da criança intersexo, no caso de ela ser considerada como uma criança - levando em consideração nossa discussão sobre o que são ou não consideradas pessoas no ordenamento jurídico -, são os seguintes:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à **pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, **a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, **sem discriminação de nascimento**, situação familiar, idade, **sexo**, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

**Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, **discriminação**, exploração, violência, **crueidade** e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, **por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.**

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - **manter registro das atividades desenvolvidas**, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como **prestar orientação aos pais**;

IV - **fornecer declaração de nascimento** onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral** da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - Proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

VI - Intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

IX - Responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (BRASIL, 1990).

No entanto, cabe destacar que apesar de sua pseudo completude, que acima mencionamos, em nenhum momento o ECA faz menção a crianças LGBT ou fala sobre respeito à orientação sexual e à identidade de gênero das crianças e adolescentes. Nesse sentido, ao citar ‘sexo’ em seu artigo 3º, provavelmente o estatuto remete aos sexos masculino e feminino, tal qual o artigo 5º. da constituição.

O ECA não menciona crianças intersexo ou transexuais; tampouco fala sobre proteger crianças com corpos não diádicos de mutilação genital ou hormonização forçada. E, no título que prevê possíveis crimes, não inclui a eventual responsabilização de médicos ou mesmo o tratamento cruel, desumano e degradante no ambiente hospitalar. Assim como o adulto intersexo não se encontra incluído no inciso I, do artigo 5º da constituição, a criança LGBTI não está inclusa no ECA. Cabe destacar, por sinal, que no início do século XIX, a loucura era uma marca somente conferida aos adultos: não era imaginável a possibilidade real de uma

criança ser louca “Por outro lado, a criança será o anormal, é ela que será portadora de anomalias” (FONSECA, 2012, p. 72).

Sendo assim, que crianças o ECA protege? Crianças LGBTI não são crianças? E, afinal, o que são “todas as pessoas”? Não estamos incluídos nessa categoria? Ou será que não estamos incluídos no texto da norma de proteção à criança por considerarmos – em nossa sociedade – que uma criança que destoa da cisheteronorma possui, ainda, uma anormalidade que virá a ser corrigida?

Vale lembrar que os poderes e conduções mencionados até aqui seriam válidos quanto a todas as pessoas, porém ainda não nos foi oferecido material suficiente para conseguirmos entender como se configura uma pessoa. Por sua parte, Butler nos questiona a respeito tanto do conceito de identidade quanto de pessoa:

Em que medida é a identidade um ideal normativo, ao invés de uma característica descritiva da experiência? E como as práticas reguladoras que governam o gênero também governam as noções culturalmente inteligíveis de identidade? Em outras palavras, a “coerência” e a “continuidade” da “pessoa” não são características lógicas ou analíticas da condição de pessoa, mas, ao contrário, normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas. Em sendo a “identidade” assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade, a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é “incoerente” ou “descontínuo”, os quais parecem ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas. (BUTLER, 2019, p.43).

A letra da lei irá esclarecer que o fato jurídico que converte um ser existente em uma pessoa é o nascimento, o qual dá direito ao nome e a todos os direitos da personalidade, até que a morte os retire. No Brasil, há certidões que comprovam tanto o nascimento como o óbito, e ambas são essenciais aos trâmites da vida civil. Para obter tais certidões, é necessário que uma declaração seja levada ao cartório de registros civis com vistas à confecção do documento. Tal declaração se inscreve como direito da criança e obrigação do hospital no art. 10, IV do ECA.

Para o trâmite de registro de nascimento também há previsão legal, mediante uma lei anterior à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, chamada de lei de registros públicos: a lei 6015/1973<sup>34</sup> (BRASIL, 1973).

Ao tratar da certidão de nascimento, a lei de registros públicos determina o prazo de 15 dias para esse registro (art. 50), bem como as informações que deverão constar do documento:

---

<sup>34</sup> A lei 6015/1973 que versa sobre registros públicos, no que tange ao registro de nascimento, especificamente, foi alterada pela lei 12.662/2012 e pela lei 13.484/2017. A lei de 2017 faz alterações na nomenclatura do documento de Certidão de Nascimento, enquanto a de 2012 versa sobre a declaração que é entregue aos pais no hospital.

uma delas é o sexo do registrando, conforme artigo 54. Por ora, contudo, devemos descobrir onde encontrar o que poderá converter um ser vivo em pessoa.

Amou daquela vez como se fosse a última  
 Beijou sua mulher como se fosse a última  
 E cada filho seu como se fosse o único  
 E atravessou a rua com seu passo tímido  
 Subiu a construção como se fosse máquina  
 Ergueu no patamar quatro paredes sólidas  
 Tijolo com tijolo num desenho mágico  
 Seus olhos embotados de cimento e lágrima  
 Sentou pra descansar como se fosse sábado  
 Comeu feijão com arroz como se fosse um  
 príncipe  
 Bebeu e soluçou como se fosse um náufrago  
 Dançou e gargalhou como se ouvisse música  
 E tropeçou no céu como se fosse um bêbado  
 E flutuou no ar como se fosse um pássaro  
 E se acabou no chão feito um pacote flácido  
 Agonizou no meio do passeio público  
**Morreu na contramão atrapalhando o**  
**tráfego**

Amou daquela vez como se fosse o último  
 Beijou sua mulher como se fosse a única  
 E cada filho seu como se fosse o pródigo  
 E atravessou a rua com seu passo bêbado  
 Subiu a construção como se fosse sólido  
 Ergueu no patamar quatro paredes mágicas  
 Tijolo com tijolo num desenho lógico  
 Seus olhos embotados de cimento e tráfego  
 Sentou pra descansar como se fosse um príncipe  
 Comeu feijão com arroz como se fosse o  
 máximo  
 Bebeu e soluçou como se fosse máquina  
 Dançou e gargalhou como se fosse o próximo  
 E tropeçou no céu como se ouvisse música

E flutuou no ar como se fosse sábado  
 E se acabou no chão feito um pacote tímido  
 Agonizou no meio do passeio náufrago  
**Morreu na contramão atrapalhando o**  
**público**

Amou daquela vez como se fosse máquina  
 Beijou sua mulher como se fosse lógico  
 Ergueu no patamar quatro paredes flácidas  
 Sentou pra descansar como se fosse um pássaro  
 E flutuou no ar como se fosse um príncipe  
 E se acabou no chão feito um pacote bêbado  
**Morreu na contramão atrapalhando o sábado**

Por esse pão pra comer, por esse chão pra  
 dormir

**A certidão pra nascer e a concessão pra**  
**sorrir**

**Por me deixar respirar, por me deixar existir**  
**Deus lhe pague**

Pela cachaça de graça que a gente tem que  
 engolir

Pela fumaça e desgraça que a gente tem que  
 tossir

Pelos andaimes pingentes que a gente tem que  
 cair

Deus lhe pague

Pela mulher carpideira pra nos louvar e cuspir

**E pelas moscas bicheiras a nos beijar e cobrir**

**E pela paz derradeira que enfim vai nos**

**redimir**

**Deus lhe pague**

Chico Buarque – Construção – Grifos meus

#### 4. ESTRATÉGIAS DE FAZER VIDA E MORTE NO DIREITO: Lei 13.819/2019 e Lei 13.968/2019

Conhecemos o direito como matéria reguladora, criadora e fiscalizadora de normas. Mas temos dificuldade, por vezes, de absorver que este instituto funciona como braço do Estado e como perpetuador da bio-necropolítica. De certa maneira, o direito, além de promover/legitimar certas condutas que fazem viver e deixam morrer (ou o oposto), também ‘atesta’ vida e morte, dizendo por vezes até mesmo como se pode morrer e que vidas são dignas de ser vividas. Com isso, como vimos acima, ele limita, inclusive, o modo de dispor dos nossos corpos, já que a norma funciona como mecanismo de regulação e gestão da vida.

De acordo com o Artigo 122 da Lei 13.968/2019, que altera o código penal no que concerne ao crime de incitação ao suicídio, é crime ‘induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça’. Ainda como medida visando a prevenir a morte autoprovocada, temos a lei 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, tratando o tirar a própria vida como um problema de saúde mental. Classificar todo suicídio como um problema de saúde, por si só, já seria discutível; no entanto, se seguirmos por aí não daremos conta de todos os caminhos a que esse tema nos leva - motivo pelo qual prosseguiremos nossa conversa com o foco dirigido ao problema inicialmente proposto. As leis citadas neste parágrafo são mencionadas apenas para mostrar que o Estado impõe a vida e dita as maneiras que não são consideradas legítimas para interrompê-la. “No entanto, atentados à integridade física serão progressivamente autorizados, e ao mesmo tempo, regulamentados, por diversas leis.” – afirma Delmas-Marty (2004, p.32). Nesse sentido, acredito que ficam evidentes as maneiras de fazer viver, deixar morrer, fazer morrer e deixar viver que, em suas variadas dominâncias, são exploradas por Foucault (1997) e por Mbembe (2018).

No âmbito jurídico, há vasta discussão sobre a interrupção da vida, abarcando aborto, eutanásia e suicídio assistido – ilegais até o momento em terras brasileiras e, inclusive, assuntos-tabu, considerados temas que ferem religiões cristãs e, por conseguinte, os bons costumes. Os argumentos envolvidos, voltados às implicações legais relativas ao direito à vida e à morte e às sanções resultantes de certas modalidades de fazer morrer envolvem questões éticas, de soberania, constitucionais e religiosas. Na qualidade de pesquisadora e bacharel em direito, tal panorama me parece uma reafirmação de que, em nosso país alegadamente laico, somente dois âmbitos podem exercer soberania e gerência sobre as vidas brasileiras: Deus e o Estado. Em suma, trata-se de uma questão de exercício de poder mais do que qualquer outra coisa, pois, se



a grande questão fossem vidas sendo tiradas, deveríamos problematizar as que são ceifadas todos os dias pelas mãos do próprio Estado. Essas vidas são o alvo de um genocídio de raça e de classe, são vidas não passíveis de luto – para usar o tom de Butler (2018) – que estão nas favelas, em situação de rua ou de uso de drogas, vítimas de feminicídio e de homotransbifobia; ou que ‘simplesmente’ não conseguiram passar pela pandemia de COVID-19, morrendo de fome ou sem ar em hospitais lotados, enquanto o governo federal ignorava as ofertas de indústrias farmacêuticas acerca das vacinas<sup>35</sup> e debochava da seriedade da situação<sup>36</sup>, dos doentes<sup>37</sup> e da letalidade do vírus<sup>38</sup>.

Para além dos gravíssimos problemas atuais advindos da supracitada pandemia, a mesma legislação que criminaliza o aborto no Brasil, até recentemente<sup>39</sup> deixava crianças intersexo sem registro de nascimento e/ou óbito caso o sexo não estivesse definido, evidenciando, uma vez mais, que nem todos os bebês importam. Pensando sob o paradigma científico, podemos elencar os diversos argumentos éticos, jurídicos e médicos utilizados para justificar tal contradição; mas, em um país teoricamente laico, que no ano de 2022 ainda imprime notas de real com a frase ‘Deus seja louvado’, à minha cabeça vem Gênesis 1, 27-28: “Deus, portanto, criou os seres humanos à sua imagem, à imagem de Deus os criou: macho e fêmea os criou. Deus os abençoou e lhes ordenou: ‘Sede férteis e multiplicai-vos! Povoai e sujeitai toda a terra’”. Parece, portanto, que de alguma forma fica autorizado e pacificado que tudo seja como está escrito na bíblia, e isso para todes, ainda que essa não seja a minha/sua religião ou a minha/sua crença. De acordo com a bancada conservadora que temos hoje na câmara e no senado, a bíblia, ao que tudo indica, se tornou uma legislação *extra juris*.

Além de regular que maneiras de vida e de morte são legítimas, é o direito que, como braço estatal, confere validade aos nascimentos e mortes. O Atestado de Óbito e a Certidão de

---

<sup>35</sup> Governo ignorou 53 e-mails da Pfizer sobre vacina, afirma Randolfe. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/governo-ignorou-53-e-mails-da-pfizer-sobre-vacina-afirma-randolfe/>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

<sup>36</sup> Bolsonaro diz não ser coveiro. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

<sup>37</sup> Bolsonaro imita pessoa com falta de ar. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2021/03/20/bolsonaro-imita-pessoa-com-falta-de-ar-e-critica-mandetta-em-live.html>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

<sup>38</sup> 2 momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de 'gripezinha', o que agora nega: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

<sup>39</sup> O CNJ regulou o registro de pessoas intersexo através do provimento de número 122 de 13 de agosto de 2021. Esse assunto foi uma inovação jurídica que surgiu no curso deste trabalho e será retomado mais adiante com maior detalhamento.

nascimento são exemplos de documentos que validam existências, assim como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Passaporte. Nessa perspectiva fica evidente que a vida e morte jurídica são, de fato, diferentes da vida e morte biológica ou médica, ou seja, o direito produz uma outra natureza, uma outra vida, uma vida baseada na norma. No momento, entretanto, gostaria de me limitar aos dois primeiros: o que inaugura e o que encerra a ‘vida válida’, segundo o ordenamento jurídico.

#### 4.1. Intervivências jurídicas: regular o nascimento e validar a vida.

Hoje, no Brasil, é prevista por lei<sup>40</sup> a expedição de um documento chamado Declaração de Nascido Vivo (DNV). Este documento é

emitido por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido e nele deverão constar, como prevê taxativamente a norma: Nome, dia e hora do nascimento e sexo do recém-nascido, além de outros dados referentes ao bebê, ao parto e aos pais. (BRASIL, 2012).

O documento citado é a prova médica e legal de que, a partir daquele momento, há um ser a mais nascido com vida no país, ou seja, não basta ter nascido para estar vivo juridicamente.

Mas, e quando o sexo não é identificável dentro dos padrões pré-estabelecidos pela medicina, o que acontece com os campos do formulário que deveriam ser preenchidos?

A Prefeitura da cidade de São Paulo/SP tem disponível *online* um manual do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC (SÃO PAULO, 2011) com o modelo da DNV e as instruções para o preenchimento da ficha. Para o campo referente ao sexo (campo 3), constam as opções masculino, feminino e ignorado, sendo o último ressalvado ao preenchimento de um outro item: “A opção ‘ignorado’ só será aceita quando houver presença de anomalia congênita compatível, que deve ser informada nos campos 6 e 41”.

Já na edição do manual de preenchimento da declaração de nascido vivo que consta no site oficial da secretaria de saúde de Minas Gerais<sup>41</sup>, as instruções quanto ao campo 3 (relacionado ao sexo) ganham a seguinte forma: “A alternativa “Ignorado” só deverá ser assinalada em casos especiais como genitália indefinida ou hermafroditismo (não esquecendo neste caso de também informar a anomalia congênita nos campos 6 e 41)” (BRASIL, 2011,

<sup>40</sup> Lei 12.662/2012: assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015.

<sup>41</sup> O estado de Minas Gerais parece utilizar o Manual Federal, sem alterações, pela ficha catalográfica constante no site de Minas. Já o Manual do Estado de São Paulo difere em alguns momentos, como explicitado pela redação.

p.13). No campo 6, em ambos os documentos, há um espaço para declarar se foi detectado alguma anomalia ou defeito congênito. Caso a resposta seja afirmativa, será necessário o preenchimento do item 41.

O item 41, por sua vez, versa sobre as anomalias. Segundo as instruções do manual de São Paulo, deverá ser preenchido por códigos que constam em tabela presente no manual, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) 10.

Figura 6: Tabela de Classificação CID

O campo 41 permite o registro de uma ou mais anomalias ou defeitos congênitos. Nesses casos deve-se registrar cada uma delas tanto no formulário da DN como no sistema SINASC. Compete ao médico diagnosticar as anomalias congênitas e informar os respectivos códigos previstos na CID-10.

A Gerência do SINASC na SMS-SP disponibiliza o Manual de Anomalias Congênitas para auxiliar na codificação.

O capítulo XVII da CID - 10 contém os seguintes agrupamentos:

Q00-Q07	Malformações congênitas do sistema nervoso
Q10- Q18	Malformações congênitas do olho, do ouvido, da face e do pescoço
Q20-Q28	Malformações congênitas do aparelho circulatório
Q30-Q34	Malformações congênitas do aparelho respiratório
Q35-Q37	Fenda labial e fenda palatina
Q38-Q45	Outras malformações congênitas do aparelho digestivo
Q50-Q56	Malformações congênitas dos órgãos genitais
Q60-Q64	Malformações congênitas do aparelho urinário
Q65-Q79	Malformações e deformidades congênitas do sistema osteomuscular
Q80-Q89	Outras malformações congênitas
Q90-Q99	Anomalias cromossômicas não classificadas em outra parte

SMS – São Paulo Fevereiro 2011

Fonte: SMS – São Paulo (2011)

No manual encontrado no site do estado de Minas Gerais, a Orientação para o Preenchimento do item 41 apresenta a seguinte forma: “Priorizar a descrição e desestimular o uso de códigos”. Até este ponto, tal frase me parecia motivada, talvez, por uma preocupação de que os pais entendessem o significado dos dados do documento necessário para o registro de nascimento de seu filho. Só que o texto continua da seguinte forma:

Exceto se codificado por neonatologistas, pediatras ou geneticistas. A codificação qualificada das anomalias descritas deverá ser realizada, preferencialmente, em um segundo momento por pessoas capacitadas para esta função. Portanto, quanto melhor descrita (s) melhor será o trabalho de codificação. (BRASIL, 2011, p.21).

Todos os manuais que consultei datam de 2011 e não está disponível qualquer versão mais recente - todas as outras encontradas (porém não citadas aqui), dirigidas a outras cidades, são versões muito parecidas do mesmo documento, sendo a classificação mencionada a da CID 10. Destaque-se que o manual não é direcionado aos pais, mas unicamente à equipe médica que será responsável pelo preenchimento dos relatórios em apreço.

Segundo a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009 que regulamenta a coleta de dados sobre óbitos e nascidos vivos:

Art. 11. **Deve ser utilizado o formulário da Declaração de Nascidos Vivos (DN)**, constante do Anexo II desta Portaria, ou novos modelos que venham a ser distribuídos pelo Ministério da Saúde, **como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional**, para a coleta dos dados sobre nascidos vivos, considerado como o documento hábil para os fins do inciso IV, Art. 10, da Lei nº. 8.069/1990, e do Art. 50, da Lei no 6.015/1973 **para a lavratura da Certidão de Nascimento, pelos Cartórios do Registro Civil.** (BRASIL,2009 – grifos meus).

Sendo assim, o documento para registro que os pais levarão do hospital indicará que, caso a criança nascida não seja nem do sexo masculino nem do sexo feminino, seu sexo é ignorado devido a uma anomalia. Poderá acontecer também de a equipe médica sugerir uma reparação do órgão genital antes da entrega do documento; nesse caso, no documento constará um sexo adequado após a ‘correção da genitália’ – o que alteraria os dados a respeito da incidência de nascimentos intersexo, mas encontraria justificativa na alegação da necessidade de que os pais não levem para casa um monstro, e sim um bebê correspondente à norma. Digo aqui monstro, pois “monstro é aquele que vive em transição. Aquele cuja face, corpo e práticas ainda não podem ser considerados verdadeiros em um regime de conhecimento e poder determinados” (PRECIADO, 2020). A esse respeito, vale ainda considerar a afirmação de Fonseca (2012):

Nos tratados científicos anteriores ao final do século XVIII e início do século XIX, a noção que serve para categorizar a figura do monstro é a de “transgressão”. O monstro era um ser que, com sua existência, de algum modo transgredia a ordem natural, a ordem civil e a ordem religiosa. Tal transgressão fundava-se na realidade ambígua que esta existência expressava: um misto de formas, um misto de sexos, um misto de reinos. O monstro fazia coexistirem, em um só indivíduo, o sexo masculino e feminino, o reino humano e o reino animal. Daí ser um sinal de transgressão. No final do século XVIII, a ideia de transgressão dá lugar a outra noção, que expressa uma nova figura de monstruosidade: a “irregularidade”. Tal passagem, segundo Foucault, pode ser claramente percebida a propósito de um tipo particular de monstro, o hermafrodita. Será em torno do hermafrodita que a nova figura de monstro, ligada à noção de irregularidade, irá se formar. (FONSECA, 2012, p. 77).

O que acontece com essa vida que nasceu, porém não é um ser, ou, ao menos, um ser que se encaixe no binarismo do cissexismo<sup>42</sup>, mas que já foi marcada pelas instituições, definida e identificada pelo CID 10? Vida que tem, em suma, uma identidade definida por outrem, a identidade de uma anomalia? Será esta a verdade médico-científica e jurídica imposta a um ser humano não enquadrado.

Como a psicanálise e a psicologia normativa dão sentido aos processos de subjetivação de acordo com o regime da diferença sexual, gênero binário e heterossexual, qualquer sexualidade não heterossexual, processo de transição de gênero ou identificação de gênero não binário desencadeia uma proliferação de diagnósticos. Uma das estratégias fundamentais desse discurso psicanalítico é detectar no desenvolvimento pré-natal ou infantil do homossexual e do “transexual” ou da pessoa do sexo não binário os sinais da doença, para investigar o trauma que desencadeia a reversão (PRECIADO, 2020).

De acordo com Foucault (2019b, p. 60), a verdade é uma “espécie de erro que tem a seu favor o fato de não poder ser refutada, sem dúvida porque o longo cozimento da história a tornou inalterável”. Mas se existe uma verdade a respeito do sexo das crianças, um verdadeiro sexo, haveria também um sexo mentiroso ou errado? E “precisamos verdadeiramente de um verdadeiro sexo?”. É com este questionamento que Michel Foucault (1982) inaugura o prefácio do já citado livro *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*<sup>43</sup>, que trata da história de uma pessoa que hoje diríamos intersexo, contada por ela própria em seu diário.

Ainda segundo Foucault (1982), as sociedades do ocidente moderno responderam sim à pergunta inaugural do texto mencionado, sendo importante frisar o caráter temporal de *moderno*, já que, na continuidade do texto, como bom genealogista que era, Foucault observa que por muito tempo se prescindiu da exigência de tal verdade.

Ao longo do texto introdutório de Foucault (1982), pode-se notar que algumas sociedades na Idade Média e Renascimento trataram pessoas intersexo como monstruosidades, mas que também existe uma vasta jurisprudência, ao longo dos anos, que aponta em sentido diverso:

Na Idade Média, as regras do direito – canônico e civil – eram bastante claras a este respeito: eram chamados de hermafroditas aqueles em quem se justapunham, segundo proporções que podiam ser variáveis, os dois sexos. Nesse caso era papel do pai ou do padrinho (os que nomeavam a criança) fixar, no momento do batismo, o sexo que deveria ser mantido. Se fosse o caso, aconselhava-se escolher dentre os dois sexos o que parecesse dominar, o que tivesse “maior vigor” ou “maior calor”. Mais tarde,

<sup>42</sup> Cissexismo resulta do binarismo ou dimorfismo sexual, que se fundamenta na crença estereotipada de que características biológicas relacionadas a sexo são correspondentes a características psicossociais relacionadas a gênero. O cissexismo, no nível institucional, redundava em prejuízos ao direito à auto-expressão de gênero das pessoas, criando mecanismos legais e culturais de subordinação das pessoas cisgênero e transgênero ao gênero que lhes foi atribuído ao nascimento.

<sup>43</sup> Por tratar-se de um texto do século XIX, a palavra utilizada ao longo do livro *Herculine Barbin* será hermafrodita. Nos dias atuais tal termo não é mais utilizado por possuir caráter patologizante e preconceituoso.

entretanto, quando chegasse na idade adulta, quando chegasse o momento de se casar, o hermafrodita era livre para decidir se desejava ser sempre do sexo que se lhe havia atribuído, ou se preferia o outro. O único imperativo era que, uma vez escolhido seu sexo, ele não mais o poderia trocar, e o que havia então declarado deveria ser mantido até o fim da sua vida, sob pena de ser considerado sodomita. Eram essas mudanças de opção e não a mistura anatômica dos sexos que engendraram a maior parte das condenações dos hermafroditas de que se tem notícia na França, na Idade Média e no Renascimento (FOUCAULT, 1982, p. 2).

Continuando a acompanhar Foucault (1982), vê-se que a recusa à ideia da mistura dos dois sexos em um só corpo foi se dando pouco a pouco, sendo fomentada pelas teorias sobre a sexualidade advindas da biologia, pelas concepções jurídicas sobre o indivíduo e pelas formas de controle administrativo dos Estados Modernos. No entanto, recusar a ideia de que exista a possibilidade de um indivíduo com um sexo dual, ou com um sexo completamente diferente da dualidade esperada, é também uma recusa de direitos individuais. Apesar disso, no entanto:

A partir de então, um só sexo para cada um. A cada um sua identidade sexual primeira, profunda, determinada e determinante; quanto aos elementos do outro sexo que possam eventualmente aparecer, eles são apenas acidentais, superficiais, ou mesmo simplesmente ilusórios (FOUCAULT, 1982, p. 2).

Fato é que quando uma instituição altera a regra vigente, algumas outras, imbricadas nas questões que permeiam tal ocorrência, também sofrem alterações, demandando-se adaptações para que não haja divergências. Quando há a necessidade de afirmação única da identidade sexual de acordo com o modelo binário na esfera civil, a medicina não poderá mais reconhecer o não binarismo na esfera médica, e vice-versa, pois se desmantela o ciclo do dispositivo que mantém o saber e do saber que mantém o dispositivo.

Sendo assim, neste âmbito, surgiram questões que ultrapassaram o reconhecimento do ‘hermafroditismo’ ou a percepção de prevalência entre os dois sexos: a questão médica se converte, então, em tentar desvendar a citada ilusão e descobrir qual é, afinal, o único e verdadeiro sexo que se esconde por trás do que eventualmente pode se apresentar, a princípio, como confuso. Isso nos leva à tese que, segundo Foucault (1982), foi difundida no século XVIII: a de que todo hermafrodita seria, na verdade, um “pseudo-hermafrodita”, pois apenas o é enquanto não é descoberto o seu sexo verdadeiro. Tal tese, vale dizer, parece ter retornado com os últimos avanços legislativos a respeito do registro de nascimento do bebê intersexo, conforme veremos mais adiante.

Quando o direito suprime a liberdade de pertencimento jurídico e social ao “sexo de escolha”, cria uma necessidade de prova pericial, de um olhar técnico e científico armado do saber considerado legítimo para definir a identidade sexual; e igualmente instaura uma

vigilância social que exigirá que o intersexo mantenha esse ‘sexo verdadeiro’ definido pela medicina. Nessa dinâmica, se faz explícito o emaranhado de relações de poder necessário para formar/preservar o modelo mantenedor de tais regras. Como apontado por Paula Sandrine Machado:

Se é possível afirmar que o saber médico impõe um regime político e de autoridade sobre os corpos de uma forma geral, os corpos intersex constituíram um palco privilegiado de ação dessas regulações, em função de desafiarem a estabilidade da dicotomia sexual como norma. (MACHADO, 2008, p.120).

As relações de poder emergem contemporaneamente, inclusive, embora não apenas, do ambiente hospitalar, com jalecos brancos, com uma mãe em puerpério e com pais ansiosos por conferir identidade e existência ao ser que esperaram por ansiosos 9 meses. Mas o que acontece quando a situação sai do roteiro esperado? Segundo o site da ACNUDH<sup>44</sup>:

Os pais de crianças intersexo muitas vezes enfrentam pressão para concordar com tais cirurgias ou tratamentos em seus filhos. Raramente os pais são informados sobre as alternativas ou sobre as possíveis consequências negativas dos procedimentos, que são realizados rotineiramente apesar da falta de indicação, necessidade ou urgência médica. Essas intervenções muitas vezes são justificadas com base nos preconceitos sociais, no estigma associado aos corpos intersexo e nos requisitos administrativos para atribuir o sexo no momento do registro de nascimento. (ACNUDH, 2016).

Estariam esses pais preparados previamente para lidar com uma situação tida como “atípica”, com algo considerado uma anomalia? Qual atitude é esperada dos pais que se deparam com a notícia de que o filhote nasceu anormal, mas que os médicos podem consertá-lo, corrigi-lo, normalizá-lo? Quem pode/deve decidir o que será feito desta vida? Os pais, os médicos, os psicólogos? Nessa situação, quem poderia auxiliar quanto a qual seria a melhor escolha? E, principalmente, por que deve ser uma escolha tão prematura, sem consentimento próprio?

Isso quer dizer também que o poder não é da ordem do consentimento; ele não é, em si mesmo, renúncia a uma liberdade, transferência de direito, o poder de todos e de cada um delegado a alguns (o que não impede que o consentimento possa ser uma condição para que a relação de poder exista e se mantenha); a relação de poder pode ser o efeito de um consentimento anterior ou permanente; ela não é, em sua própria natureza, a manifestação de um consenso. (FOUCAULT, 1995, p. 243).

---

<sup>44</sup> Día de la visibilidad intersexo – miércoles 26 octubre. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/es/2016/10/intersex-awareness-day-wednesday-26-october?LangID=E&NewsID=20739>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

É no âmbito dessa situação - do ser que existe, porém não é, e que precisará ser redefinido em busca de desvendar o ilusório para encontrar o verdadeiro - que se encontram as pessoas intersexo. Vidas que existem, porém não são enquanto a medicina e o jurídico – dispositivos biotecnológicos – não as modificarem até que estejam dentro da norma, do aceitável e pré-estabelecido para que o ‘monstro’ se torne ‘pessoa’. Daí a necessidade de operar precocemente um bebê para que, esteticamente, se enquadre dentro de um padrão heterossocial, seja registrado e reconhecido.

É como se, entre o primeiro nível institucional de atribuição sexual (médico, jurídico, familiar) e a ordem socioanatômica produzida por este primeiro nível, tivesse sido necessário criar uma mesa de operações intermediária, na qual se efetua a regulação e o recorte dos casos problemáticos, atípicos, anormais; dito de outra maneira, casos nos quais o corpo questiona a ordem heterossexual. (PRECIADO, 2017, p.128).

Como alternativa, esse ser estará num lugar do não ser, do fora do padrão, do anormal e da monstruosidade. Foucault (2010) assinala, em sua aula do dia 22 de janeiro de 1975 (Curso *Os anormais*), que a lei, seja jurídica, seja da natureza, é a base para a criação do que chama de “monstro humano” em sua genealogia dos anormais.

Ainda segundo o filósofo, o monstro humano é o indivíduo que precisa ser corrigido, uma vez que viola as leis naturais e sociais, “que combina o impossível com o proibido” (FOUCAULT, 2010, p.47) Insuportável é a indefinição, a fronteira, o hibridismo; necessário é estar dentro do catálogo. As fichas devem ser preenchidas. Trata-se do requisito, do procedimento, e seus saberes precisam ser validados pelos códigos e letras em geral incompreensíveis pelo leigo. E, para que haja tal validação, é necessário, hoje, fazer parte do heteronormativo.

A meta das atuais biotecnologias é a estabilização das categorias heteronormativas de sexo e de gênero (que vai da erradicação das anormalidades sexuais, consideradas como monstruosidades no nascimento, ou antes do nascimento, às operações no caso de pessoas transexuais). (PRECIADO, 2017, p. 40-41).

É justamente sobre essas pessoas que não correspondem à suposta norma e sobre o poder de decidir o que é um anormal e o que não é, que precisamos falar. Mas não quero cometer a leviandade de dizer que urge falar sobre pessoas intersexo sem dizer o porquê desta afirmação. Usarei as palavras de Judith Butler para tanto:

Nossas pressuposições sobre os corpos sexuados, sobre o fato de serem um ou o outro, sobre os significados que lhes são considerados inerentes ou decorrentes de serem de tal ou qual modo sexuados, se veem repentinamente e significativamente perturbadas



por esses exemplos, que não concordam com as categorias que naturalizam e estabilizam esse campo dos corpos para nós nos termos das convenções culturais vigentes. **Consequentemente, é o estranho, o incoerente, o que está “fora” da lei que nos dá uma maneira de compreender o mundo inquestionado da categorização sexual como um mundo construído e que certamente poderia ser construído diferentemente** (BUTLER, 2019, p. 191).

Como dito anteriormente, minha finalidade, com este escrito, é levantar questionamentos. E se há um mundo da categorização sexual inquestionado, considero necessário que, em algum momento, ele seja interrogado, para que maneiras outras de viver possam ser criadas e, talvez, legitimadas jurídicas e socialmente.

Pessoas intersexo apresentam corpos que não se enquadram nas convenções culturais binárias do campo do masculino e do feminino. A suposta necessidade de "normalização" biomédica dos corpos, com a atribuição do sexo tido como preponderante, é utilizada tanto para direcionar as intervenções médicas a serem realizadas desde os primeiros dias de vida, como para registro civil. Pela Lei de Registros Públicos brasileira n. 6.015, de 1973 (BRASIL, 1973), este deve ser realizado no prazo de 15 dias, para todas as crianças nascidas em território nacional, com a informação sobre o seu sexo (art. 54). No entanto, ativistas da causa intersexo vêm apontando que a maioria dos procedimentos não é necessária para a funcionalidade dos corpos: trata-se de cirurgias eletivas, cosméticas, que têm o mero propósito de encaixar os sujeitos intersexo em uma das categorias binárias de gênero.

O corpo é um dos locais envolvidos no estabelecimento das fronteiras que definem quem nós somos, servindo de fundamento para a identidade – por exemplo, para a identidade sexual. É necessário, entretanto, reivindicar uma base biológica para a identidade sexual? (WOODWARD, 2014, p. 15).

Talvez não necessário reivindicar tal base, mas somente interessante. Um interesse, no caso, em manter a hierarquia do conhecimento e as relações de poder vigentes – tanto as que permeiam a definição de quem detém o conhecimento tido como legítimo e verdadeiro, como aquelas outras, emaranhadas no cerne da nossa sociedade, que valorizam os padrões de normalidade impostos pelo conhecimento científico, em detrimento dos que não correspondem a esse padrão: os monstros, os anormais. Melhor dizendo, em detrimento daqueles corpos que se desviam do padrão estabelecido pela medicina como normal. Um normal que foi construído dentro de padrões de heteronormatividade<sup>45</sup> e cisgeneridade e que dá apoio médico-legal à

---

<sup>45</sup> Heteronormatividade (do grego hetero, "diferente", e norma, "esquadro" em latim) é um termo usado para descrever situações nas quais orientações sexuais diferentes da heterossexual são marginalizadas, ignoradas ou perseguidas por práticas sociais, de crença ou políticas.

sociedade para, por exemplo, fortalecer o machismo, a misoginia, o preconceito e o discurso de ódio direcionados à comunidade LGBTI. Por esse motivo, penso ser necessário fazer reconhecer, juridicamente, que podem existir categorias para além das padronizadas pelo cisheteronormativo.

#### 4.2. **Intervências médicas: padronização dos corpos**

Muitas crianças intersexo, nascidas com corpos que diferem das definições normativas do sexo feminino ou masculino, são submetidos a cirurgias medicamente desnecessárias e outras intervenções, realizadas sem o seu consentimento informado, na tentativa de forçar sua aparência física a se alinhar com os estereótipos sexuais binários. Tais procedimentos são tipicamente irreversíveis e podem causar lesões físicas graves e de longo prazo e sofrimento psíquico, afetando os direitos das crianças à integridade física, à saúde, privacidade e autonomia e podem constituir tortura ou maus-tratos.

*Born Free and Equal v.2- tradução livre*

A não binaridade corporal dos indivíduos intersexo rompe com a possibilidade de catalogá-los de acordo com o padrão hegemônico, ou de encontrar a verdade do que são de acordo com o sexo supostamente natural, porque biológico. Abala, nesse sentido, o exercício de poder do saber científico sobre a verdade do sexo. Também nesse sentido, pessoas intersexo, no Brasil, são submetidas a ‘Procedimentos de Normalização’ regulados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM,2003) em documento intitulado ‘Normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalias de diferenciação sexual’ (ADS), hoje chamadas de Distúrbio do Desenvolvimento Sexual (DDS). Esses procedimentos podem ser cirurgias de correção de sexo - realizadas ainda na primeira infância em casos de genitália ambígua -, hormonioterapia forçada na adolescência e/ou outros procedimentos e cirurgias invasivas, ao longo de toda a vida.

Desde de 2010, a Organização Mundial da Saúde (OMS), que não se pode suspeitar decentemente de cumplicidade com hipóteses do feminismo radical ou com a teoria queer, matiza suas posições sobre a existência de uma variação na realidade morfológica, anatômica e cromossômica dos corpos humanos que vai além do binarismo sexual e de gênero.

A OMS, e não uma associação TransGayzistaSapatãoAnarcoFeminista, afirma agora que “o gênero tipicamente descrito como masculino e feminino é uma construção social que varia de acordo com as culturas e épocas”. E ela reconhece que já houve e ainda há culturas (Samoa no Pacífico, o Primeiro Povo da América, o Tailandês

tradicional) que utilizam taxonomias sexuais não binárias e de gênero, que são mais fluidas e complexas do que a taxonomia ocidental moderna que vem sendo globalizada desde os anos 70. Ao aceitar a viabilidade não patológica das encarnações corporais e expressões sociais de gênero e sexualidade, a OMS reconhece a dimensão arbitrária e antinatural da taxonomia binária com a qual as instituições sociais e políticas trabalham no Ocidente e abre a porta não só para uma reformulação local de seus termos, mas também para uma revisão mais profunda do paradigma da diferença sexual.

Hoje, sabemos que um bebê, em cada 1.000-1.500 recém-nascidos (ou seis bebês por dia nos Estados Unidos), é identificado como “intersexo”, o que não pode ser reconhecido no gênero binário. Nos últimos vinte anos, crianças que foram operadas ou medicamente tratadas como “intersexo” se organizaram para exigir o fim dos processos de mutilação genital e de realocação forçada. Ao mesmo tempo, cada vez mais pessoas estão começando a se identificar como “não binárias”. Há alguns meses, a eminente filósofa Judith Butler registrou-se no Cartório Civil do estado da Califórnia como pessoa do gênero não binário. Diferentes estados nos Estados Unidos, mas também a Argentina e a Austrália, reconhecem o gênero não binário como uma possibilidade política. A Alemanha acaba de reconhecer um terceiro sexo (O) como uma possível atribuição de gênero. (PRECIADO, 2020).

Vejo focalizada por Preciado a minha problemática, e poderia levar essa citação e o que vem a seguir, ampliando ainda mais a já longa transcrição, ao topo da nossa conversa, para deixar explícito, já nos primeiros versos, onde essa narrativa iria chegar; mas prefiro mantê-la aqui propositalmente, pois a escrita é um processo árduo em que a gente se perde e se encontra, em que a gente perpassa caminhos diversos, chora, ri, para e continua, muda de perspectiva, pega outros caminhos e recomeça. Há caminhos que a gente só descobre no meio ou até no fim, depois que lê tudo e pensa: olha, esse caminho que tomei, interessante, não era por aí que eu pretendia ir, mas as leituras e os aprendizados ao longo do meu processo de escrita fizeram com que eu tomasse rumos diferentes dos que a princípio imaginava. O processo da escrita não foi, para mim, linear e organizado, como se faz parecer depois de editar os pensamentos e finalizar o trabalho. É até mesmo incoerente que depois de sermos extremamente subversivos em nossas falas, curvemo-nos docilmente às regras acadêmicas para corresponder, vejam só, à norma e ao esperado de nós, pesquisadores.

Pelo exposto até aqui, compreendo que a problematização almejada na presente dissertação volta-se à possibilidade de viver nas brechas das normas médicas, jurídicas e culturais, principalmente no que tange à naturalização dos corpos pela sociedade e, especialmente, pelas comunidades médicas. Nestas, a questão é tratada como a de uma ‘correção’ ou ‘adequação’ do sexo dos bebês no caso de estes nascerem com um corpo que não possa ser identificado mediante o padrão heterossocial. Sequer se vislumbram, no entanto, os impactos que tal intervenção poderá ter na vida das pessoas em pauta no que tange à sua identidade e sexualidade.

De acordo com Paula Gaudenzi (2018), o procedimento de mutilação genital e sua naturalização se dariam devido à presumida necessidade social de estarmos enquadrados em um padrão binário no que diz respeito a nosso sexo biológico. Usam-se então tecnologias cirúrgicas e hormônio-terapêuticas para a ‘readequação’ dos corpos ambíguos a um ‘sexo verdadeiro’ entre os dois únicos possíveis. Para legitimar essa mutilação, utiliza-se o argumento de que tais práticas evitariam sofrimento futuro, visto que uma genitália ambígua é uma deficiência, ou pior, uma deformidade, e que seria uma irresponsabilidade dos pais deixar os filhos crescerem dessa forma, com ‘ausência de sexo’.

Em um dos relatórios médicos e periciais sobre Herculine Barbin que sucedem a narrativa de sua vida, aparece o seguinte trecho:

O fato extraordinário que passarei em seguida a relatar, representa sem dúvida o exemplo mais **cruel**, e a mais **dolorosa** das consequências **fatais**, que pode ocasionar um **erro** cometido desde o nascimento, na constituição do estado civil. Veremos a **vítima de tal erro**, após vinte anos acostumada aos hábitos de um sexo que não é o seu, **lutando com uma paixão que ignora-se a si mesma**, sendo avisada, enfim, pela explosão dos seus sentidos, ser devolvida ao seu verdadeiro sexo e ao mesmo tempo ao sentimento real de sua enfermidade física, **levar a vida com desgosto** e dar-lhe fim com o suicídio (*apud* FOUCAULT, 1982, p. 113, grifos meus).

Herculine Barbin suicidou-se em seu quarto, em 1868, e a narrativa acima é uma interpretação, pelos olhos de Auguste Ambroise Tardieu, médico-legista que, evidentemente, pelas palavras usadas na gramática do trecho, acredita que seu paciente, vítima de um erro irreversível, levou uma vida de sofrimento e dor até ser devolvida a seu verdadeiro sexo. No entanto, ao longo da narrativa da própria Herculine, o que se pode perceber é uma aparente feliz fluidez entre os gêneros, ainda que com um pouco de confusão, talvez característicos da juventude. Como já citado e bem observado por Michel Foucault, Herculine parecia viver no “limbo feliz da não identidade” e o desgosto referido por Tardieu talvez tenha estado mais relacionado à identidade sexual imposta do que à ausência de identidade ou à confusão quanto a ela. No fim do relatório, Tardieu (*apud* FOUCAULT, 1982, p. 114) acrescenta que “a ciência e a justiça foram obrigadas a reconhecer o erro e a devolver esse jovem rapaz a seu sexo verdadeiro”, o que levanta algumas novas questões.

Se o sexo é ‘verdadeiro’, como instituído, alguém poderia tomá-lo de alguém para que se possa devolvê-lo? Se a ciência e a justiça, com sua tecnicidade, estão predispostas a cometer erros que podem causar danos irreversíveis à saúde das pessoas intersexo na vida adulta, por que se mantém a continuidade das intervenções cirúrgicas e hormonais na infância? Sob que perspectiva o argumento da suposta ausência de sexo é prospectado e aceito?

Quando penso nessa última pergunta, uma palavra me chama atenção: perspectiva. Quando Fonseca (2012) dialoga sobre Foucault e o direito, tenta destrinchar o pensamento foucaultiano no que concerne às normas, ao longo das obras do filósofo. Achei curioso que, ao falar sobre a genealogia da norma, Fonseca (2012) diga que “seria possível reescrever a história da medicina em outros termos, segundo outros postulados. Este é o objeto de “*O nascimento da clínica*.”. Os documentos analisados por Foucault foram os mesmos utilizados por outros cientistas, mas sob uma outra ótica: o enfoque apresentado é diferente. E é nessa *perspectiva* que o direito se apresenta na presente dissertação. Numa perspectiva filosófica. Os pensamentos que trago aqui sobre as normas jurídicas

são, acima de tudo, decorrentes de uma prática a que Foucault se refere como um “pensar diferentemente”, diferente do que se sabe e do que se pensou antes: “Mas o que é filosofar hoje em dia – quero dizer, a atividade filosófica – senão o trabalho crítico do pensamento sobre o próprio pensamento? Se não consistir em tentar saber de que maneira e até onde seria possível pensar diferentemente em vez de legitimar o que já se sabe?” (FONSECA, 2012 – p.27, citando Foucault entre aspas).

Sendo assim, faz-se necessário retomar a análise jurídica a respeito das normas garantidoras. De acordo com o artigo 15 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), o qual versa especificamente sobre o direito da personalidade<sup>46</sup>, é vedado o constrangimento a qualquer pessoa de ser submetida a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica nos casos em que desses procedimentos possa resultar risco de vida.

Como chegamos anteriormente a esboçar, tal regra limitadora pode ser afastada por intermédio do argumento de que a cirurgia genital evitaria sofrimentos futuros, considerando a necessidade de obedecer a um padrão binário no que diz respeito ao sexo biológico. Nessa linha argumentativa, submeter-se aos procedimentos cirúrgicos evitaria justamente constrangimentos e sofrimento *a posteriori*.

No entanto, com isso se ignora: que, muitas vezes, pessoas intersexo já iniciarão a vida submetendo-se a procedimentos cirúrgicos e que estes se repetirão em inúmeras outras ocasiões ao longo da infância e adolescência, por mais que toda intervenção cirúrgica seja arriscada; que se submeterão ao uso de hormônios na puberdade e, na fase adulta, terão de passar novamente por procedimentos cirúrgicos, ou até mesmo por um processo transexualizador<sup>47</sup> sob a

<sup>46</sup> Os direitos da personalidade são, no âmbito jurídico, normalmente definidos como os direitos irrenunciáveis e intransmissíveis que todo indivíduo possui de controlar o uso de seu corpo, nome, imagem, aparência ou quaisquer outros aspectos constitutivos de sua identidade.

<sup>47</sup> Processo Transexualizador é uma linha de cuidados em saúde direcionados à população de travestis, transexuais, transgêneros e outras identidades de gênero. São definidos por um conjunto de estratégias e procedimentos

justificativa de adequação do seu sexo a seu gênero; ou que simplesmente não se sentirão ‘encaixadas’ em nenhum padrão binário, apesar de sua genitália mutilada ser a lembrança e afirmação de que precisaria se situar em um dos dois sexos socialmente aceitáveis.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - ACNUDH, em sua cartilha *Born free and equal v.2* (2019), diz sem rodeios: “Os Estados devem proibir urgentemente cirurgias e procedimentos medicamente desnecessários em crianças intersexuais”. Porém três anos se passaram e tal recomendação ainda não foi atendida.

Juntamente com a Universidade de Harvard, a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 2005 e 2006, havia desenvolvido um Programa chamado *World Alliance for Patients Safety* – Aliança Mundial para Segurança do Paciente, seguido do Programa *Safe Surgery Saves Lives* – Cirurgias Seguras Salvam Vidas, lançado oficialmente na sede da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) em Washington D.C. em 30/06/2008. Nesse mesmo ano, o Brasil aderiu à campanha.

Para a análise empreendida a seguir, usarei dois documentos baseados no Manual produzido pela OMS: o Manual da Cirurgia Segura – 2014 da Escola Brasileira de Cirurgiões e o Manual Cirurgias Seguras Salvam Vidas – 2009 da OMS Brasil, em parceria com o Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção à Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES e o Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

Segundo ambos os manuais – privilegiaremos, para as citações, o da Escola Brasileira de Cirurgiões –, a necessidade da Aliança Mundial e do Programa Cirurgia Segura surge das avaliações, por parte da OMS, relativas à letalidade ou às condições de invalidez pós-cirúrgicas no mundo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 254 milhões de cirurgias são realizadas por ano no mundo, uma média de uma cirurgia a cada 25 pessoas. O alto número de procedimentos cirúrgicos traz consigo um dado preocupante: cerca de sete milhões de pessoas têm algum tipo de complicação pós-cirúrgica e aproximadamente um milhão morre durante ou após a cirurgia (ESCOLA BRASILEIRA DE CIRURGIÕES, 2014, p. 5).

Segundo o mesmo manual:

No ano 2000, morre 1 paciente para 250.000 anestésias embora na África subsaariana a relação seja de 1 paciente para cada 100 anestésias. A Infecção Hospitalar atinge 1,4 milhões de pacientes admitidos em hospitais em países desenvolvidos, sendo 2 a 20

---

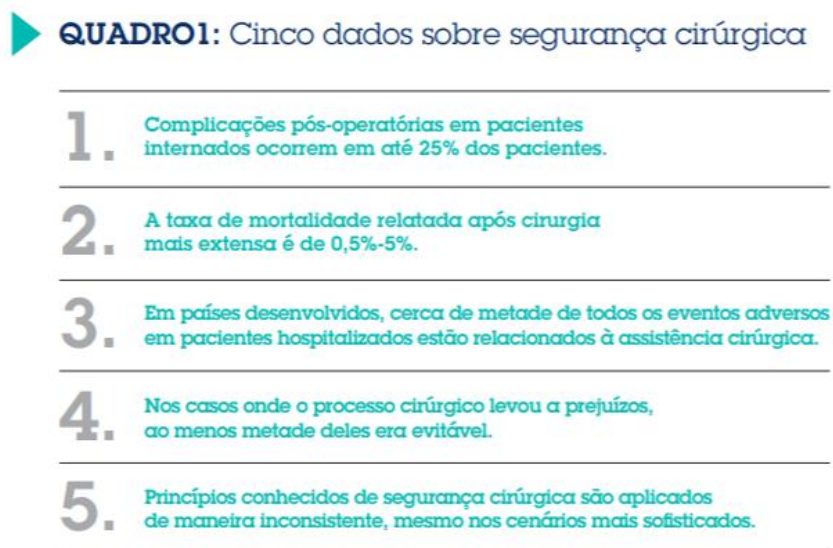
assistenciais que auxiliam a transição de gênero conforme preconizados na portaria nº 2.803 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde que redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

vezes maior (acima de 25% em alguns países) em países em desenvolvimento. Somente a Infecção do Sítio Cirúrgico (ISC), acomete 500.000 a 750.000 pacientes por ano no USA a um custo superior a 10 bilhões de USD/ano representando 5% de todas as infecções hospitalares naquele país. Baseado nestes dados a OMS estimou que uma diminuição de 25% na taxa ISC até ano de 2020 implicaria em significativa diminuição da mortalidade. (ESCOLA BRASILEIRA DE CIRURGIÕES, 2014, p. 6).

O Manual da Escola Brasileira de Cirurgiões traz ainda um quadro com cinco dados sobre a segurança cirúrgica. O quinto deles diz que “princípios conhecidos da segurança cirúrgica são aplicados de maneira inconsistente, mesmo nos cenários mais sofisticados”. Na mesma página, está presente a informação de que qualquer cirurgia feita em sala de operações que envolva incisão e/ou sutura, entre outros procedimentos, é considerada extensa, ou seja, cirurgia na qual há riscos não controláveis que podem ocasionar incapacidade permanente ou morte.

Cirurgias extensas incluem qualquer procedimento conduzido na sala de operações que envolva a incisão, excisão, manipulação ou suturas de tecidos e que geralmente requeira anestesia regional ou geral ou sedação profunda para controle da dor. Embora os procedimentos cirúrgicos tenham a intenção de salvar vidas, a falha de segurança nos processos de assistência cirúrgica pode causar danos consideráveis. (Quadro 1). Devido à onipresença da cirurgia, riscos não controlados têm implicações significativas para a saúde pública. Em países industrializados, complicações importantes são relatadas em 3%-16% dos procedimentos cirúrgicos em pacientes internados, com taxas de incapacidade permanente ou morte em aproximadamente 0,4%-0,8%. Em países em desenvolvimento, os estudos sugerem uma taxa de mortalidade de 5%-10% durante cirurgias mais extensas. [...] Infecções e outras morbidades pós-operatórias também são uma séria preocupação por todo o mundo. No mínimo sete milhões de pacientes cirúrgicos são prejudicados por complicações cirúrgicas a cada ano, incluindo pelo menos um milhão de pacientes que morrem durante ou imediatamente após um procedimento. (ESCOLA BRASILEIRA DE CIRURGIÕES, 2014, p.9).

Figura 7: Quadro sobre segurança cirúrgica



Fonte: Manual da Escola Brasileira de Cirurgiões (2014)

Na sequência do quadro acima, a equipe que confeccionou o Manual afirma que especialistas internacionais foram convocados a revisar a literatura e as experiências de médicos de todo o planeta, chegando à conclusão de que existem quatro áreas que poderiam ser melhoradas para trazer maior segurança cirúrgica, pois delas decorrem as complicações.

O que mais chama atenção, entretanto, é o fato de em nenhum momento a gravidade da doença ou a complexidade do procedimento serem colocados como fator principal em relação ao risco da cirurgia. Melhor dizendo, mesmo procedimentos mais simples, como cirurgias estéticas (onde o paciente não corre um risco preexistente), podem ser letais e/ou incapacitantes. Segue-se a figura 8 (quadro 2 do Manual), na qual se especificam as áreas a que a equipe médica deverá atentar no atendimento do paciente:

Figura 8: Áreas de atenção ao atendimento do paciente

 <b>QUADRO 2: Grupos de Trabalho do Segundo Desafio Global para Segurança do Paciente</b>	
<b>PREVENÇÃO DE INFECÇÃO DO SÍTIO CIRÚRGICO</b>	<p>As infecções do sítio cirúrgico continuam sendo uma das causas mais comuns de sérias complicações cirúrgicas. As evidências mostram que medidas comprovadas, como profilaxia antimicrobiana uma hora antes da incisão e esterilização efetiva dos instrumentos, são seguidas de maneira inconsistente. Isso ocorre frequentemente não em decorrência dos custos ou da falta de recursos, mas por deficiências na sistematização. Os antibióticos, por exemplo, são administrados no período perioperatório tanto nos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento, mas são administrados cedo demais, tarde demais ou simplesmente de maneira irregular, tornando-os ineficientes na redução do dano ao paciente.</p>
<b>ANESTESIA SEGURA</b>	<p>As complicações anestésicas continuam sendo uma causa substancial de mortes cirúrgicas em todo o mundo, apesar dos padrões de segurança e monitorização que reduziram de maneira significativa as mortes e incapacidades nos países desenvolvidos. Há três décadas, um paciente submetido a anestesia geral tinha chance de morte estimada em uma em 5.000. Com o progresso do conhecimento e das padronizações básicas de assistência, o risco caiu para uma em 200.000 no mundo desenvolvido, uma melhora de 40 vezes. Infelizmente, a taxa de mortalidade associada à anestesia nos países em desenvolvimento parece ser 100-1.000 vezes mais alta, indicando uma carência séria e contínua de anestesia segura para cirurgias nesses cenários.</p>
<b>EQUIPES CIRÚRGICAS EFICIENTES</b>	<p>A equipe de trabalho é o centro de todos os sistemas que funcionam de maneira eficaz e envolvem muitas pessoas. Na sala de operações, onde as tensões podem ser altas e vidas estão em jogo, a equipe de trabalho é um componente essencial da prática segura. A qualidade da equipe depende de sua cultura e de seus padrões de comunicação, bem como das habilidades médicas e da consciência dos membros sobre os riscos envolvidos. A melhora de suas características deve ajudar a comunicação e reduzir os danos ao paciente.</p>
<b>MENSURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA.</b>	<p>Um problema na segurança cirúrgica tem sido a escassez de dados básicos. Esforços para reduzir a mortalidade materna e neonatal durante o nascimento dependeram criticamente da vigilância de rotina sobre as taxas de mortalidade e sobre os sistemas de assistência obstétrica para monitorar sucessos e falhas. Vigilância similar não tem sido realizada de maneira generalizada para a assistência cirúrgica. Dados sobre o volume cirúrgico estão disponíveis para apenas uma minoria de países e não apresentam padronização. A vigilância de rotina para avaliar e mensurar os serviços cirúrgicos deve ser estabelecida se os sistemas de saúde pública pretendem assegurar o progresso da segurança da assistência cirúrgica.</p>

Fonte: Manual da Escola Brasileira de Cirurgiões (2014)



O Manual Cirurgias Seguras Salvam Vidas – 2009 da OMS ainda ressalta que:

A anestesiologia pode provocar danos aos pacientes devido a vários fatores. A supressão respiratória por um anestésico leva à hipóxia, enquanto manobras para controle das vias aéreas podem levar a injúrias. A aspiração é um risco significativo para todos os pacientes que passam por sedação ou anestesiologia. Hipo e hipertensão, depressão ou elevação cardíaca e reações e interações medicamentosas são também potenciais ameaças à vida (OMS, 2009, p. 14).

Para além do já exposto quanto às causas que impulsionaram a criação dos referidos Manuais, o Manual da OMS (2009, p. 19) alerta que mesmo que a equipe siga todas as orientações, nem todos os problemas poderão ser resolvidos, pois também devemos levar em consideração os recursos físicos e econômicos dos sistemas nacionais de saúde.

Sendo assim, não seria aplicável o artigo 15 do Código Civil <sup>48</sup>(BRASIL, 2002), levando em consideração o que os próprios manuais médicos elucidam a respeito do risco de letalidade na submissão a práticas cirúrgicas? E poder-se-ia, ainda, levar em conta o artigo 11<sup>49</sup>, taxativo quanto à irrenunciabilidade e intransmissibilidade dos direitos da personalidade, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Para além do direito doméstico, podemos invocar o direito internacional e, neste, o principal documento sobre a aplicação da legislação de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero: os princípios de Yogyakarta. O Brasil é signatário não só do texto principal, como do seu adendo YP+10.

#### **4.3. Intervivências do direito internacional: intercâmbio jurídico.**

##### **4.3.1. Princípios de Yogyakarta**

Os Princípios de Yogyakarta são normas jurídicas internacionais vinculantes e funcionam como um manual das obrigações estatais sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.

Tais princípios são divididos em 2 documentos:

---

<sup>48</sup> Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

<sup>49</sup> Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

- 1) Os Princípios de Yogyakarta (YP) – conta com 29 princípios, publicado em 2007;
- 2) YP+10 – integra mais 10 princípios aos YP, começando pelo princípio de número 30, dando continuidade ao documento anterior e trazendo inovações. Foi publicado 10 anos depois do primeiro documento, em 2017.

Para a reciclagem do texto de 2007, o documento YP +10 traz, após a exposição dos artigos novos, recomendações sobre os princípios de 1 a 29 contidos no documento anterior. Sendo assim, os Princípios de Yogyakarta (2007) também devem ser interpretados de acordo com os princípios do adendo YP +10, visto seu caráter complementar, mas também inovador.

Esses princípios formam um parecer de especialistas sobre o modo como os Estados devem interpretar os tratados internacionais quando se tratar de matéria de gênero. O manual é amplo, mas, para o presente trabalho, darei prioridade a alguns artigos específicos, que remetem a perguntas já formuladas ao longo dessa conversa: o Princípio 3 trata do Direito ao reconhecimento perante a lei e, em sua frase inaugural, aborda o reconhecimento da pessoa, como discutimos anteriormente: “Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei.” Isso poderia parecer redundante, caso já não tivéssemos visto que não sabemos quais são as pessoas englobadas no texto da lei - se de fato todes, ou somente homens e mulheres brancos, héteros, magros e cisgênero – os corpos desejáveis, pouco atravessados interseccionalmente, no auge de seu privilégio social. Sendo assim, os YP evidenciam que de acordo com os princípios de direitos humanos, o termo pessoa deve englobar todes, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais, o que aparentemente responde a minha pergunta, que nos acompanhou durante todo o texto. No entanto, já que houve a necessidade de explicar aos Estados, isso significa que, na prática, não tem sido tão simples assim.

No mesmo princípio 3, a discussão sobre procedimentos médicos já se inicia.

“Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero.” (YP, 2007).

Neste primeiro momento, contudo, os princípios estão mais focados nas cirurgias em relação às identidades de gênero; ou seja, estão falando predominantemente a respeito de pessoas transexuais e travestis, que também possuem questões médico-jurídicas atravessando suas vivências.

O princípio 5, por sua vez, abre precedentes mais amplos ao tratar sobre o direito à segurança pessoal, visto que no artigo 3 já ficara pacificado que pessoas somos todes. Sendo assim, o princípio 5 invoca a responsabilidade do Estado em relação ao corpo das pessoas que

nele habitam, ao dizer que toda pessoa tem direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, seja por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo. Aqui podemos considerar que dano corporal remete não somente a um eventual resultado de agressões físicas, mas igualmente a efeitos de cirurgias padronizadoras de corpos. Com base no conceito de tecnopoder de Paul Preciado, chamarei este último caso de tecnoviolência. Sendo assim, o princípio 5 obriga o Estado a proteger a integridade corporal de todes de todo tipo de violência, inclusive da tecnoviolência.

Os princípios 17 e 18 tratam mais especificamente de saúde e área médica. O princípio 17 salienta que “toda pessoa tem direito ao padrão mais alto alcançável de saúde física e mental” e que “a saúde sexual e reprodutiva é um aspecto fundamental desse direito.”. Vale ressaltar o destaque aqui conferido à saúde reprodutiva e sexual, tão pouco abordada em matéria de direito doméstico quando se trata de direitos LGBTI. Cabe ainda salientar que, como veremos mais à frente, nossa Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – PNSILGBT data de 2013 e não atenta a essa questão da saúde reprodutiva e sexual, embora os YP tenham sido assinados em 2006 e publicados em 2007, e sabendo-se que nesse período e no seguinte, no qual foi instituído o PNSILGBT, o Brasil contava com um governo mais atento a políticas de diversidade. Ainda assim, ele deixou passar as recomendações dos YP.

O princípio 18, que trata de proteção contra abusos médicos, com suas recomendações, abre portas às questões relacionadas às corporeidades intersexo no que tange às operações prematuras.

Nenhuma pessoa deve ser forçada a submeter-se a qualquer forma de tratamento, procedimento ou teste, físico ou psicológico, ou ser confinada em instalações médicas com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero. A despeito de quaisquer classificações contrárias, a orientação sexual e identidade de gênero de uma pessoa não são, em si próprias, doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas. Os Estados deverão:

[...]

b) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para **assegurar que nenhuma criança tenha seu corpo alterado de forma irreversível por procedimentos médicos**, numa tentativa de impor uma identidade de gênero, **sem o pleno e livre consentimento da criança** que esteja baseado em informações confiáveis, de acordo com a idade e maturidade da criança e guiado pelo princípio de que em todas as ações relacionadas a crianças, tem primazia o melhor interesse da criança;

c) **Implementar mecanismos de proteção à criança, de modo que nenhuma criança seja sujeita a abusos médicos ou corra esse risco;** (YP, 2007- grifos meus).

Somente após a chegada do YP+10 (2017) a expressão “características sexuais” passa a integrar o texto dos Princípios de Yogyakarta. Por essa razão cabe destacar, também, algumas das recomendações do YP +10 (2017) aos princípios do YP (2007).

Destacarei aqui as recomendações a respeito do Princípio 10 que versa sobre tortura e tratamento cruel e degradante, até então não utilizado para o caso que abordamos aqui. As obrigações adicionais trazidas pelo YP +10 (2017) ao princípio 10 do YP (2007) “promovem” os casos de mutilação genital institucionalizados a tortura e tratamento degradante, ao considerar que é obrigação do Estado:

- D. Reconhecer que a modificação forçada, coercitiva e qualquer outra modificação involuntária das características sexuais de uma pessoa pode constituir tortura ou outra forma de tratamento cruel, desumano ou degradante;
- E. Proibir qualquer prática e revogar qualquer lei e política que permita tratamento intrusivo e irreversível com base em orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais, incluindo cirurgias de normalização genital, esterilização involuntária, experimentação antiética, exibição médica, “reparadora” ou “terapias de conversão”, quando impostas ou administradas sem o consentimento livre, prévio e informado do interessado. (YP+10, 2017, p.19 – tradução livre).

Com efeito, a partir da leitura conjunta dos dois documentos, podemos concluir que os Princípios de Yogyakarta consideram mutilações genitais como tratamento cruel, desumano e degradante, recomendando a proibição de tal prática nos Estados signatários.

O adendo (2017) também traz informações relevantes para a nossa conversa, já que trata, em seus princípios 31 e 32, do direito ao reconhecimento legal e do direito à integridade corporal e mental, respectivamente.

O princípio 31 garante o direito ao reconhecimento legal e a obter documentos de identificação. Como recomendação estatal, indica que os documentos de identidade possuam apenas informações essenciais, concluindo que os Estados devem pôr fim às informações de sexo e gênero nesses documentos. O primeiro artigo proposto por Preciado em seu Manifesto Contrassexual está em consonância com esse princípio de Yogyakarta:

- A sociedade contrassexual demanda que se apaguem as denominações “masculino e “feminino” correspondentes às categorias biológicas (homem/mulher, macho/fêmea) da carteira de identidade, assim como de todos os formulários administrativos e legais de caráter estatal. (PRECIADO, 2017, p. 35).

Com apenas uma medida, por conseguinte, os Princípios de Yogyakarta já resolveriam quase todos os problemas legislativos suscitados durante nossa conversa, possibilitando que as pessoas pudessem viver sem a necessidade de serem generificadas a partir de um documento

que constitui, efetivamente, uma prova de tecnicidade. No entanto, para que essa medida seja implementada, precisaremos rever todo um sistema jurídico e legislativo que se baseia no gênero como definidor dos direitos, como veremos na sequência do presente escrito.

O princípio 32 também é importante aqui, pois, em conjunto com o princípio 10, poria fim às cirurgias de redesignação sexual intersexo, já que nele encontramos a garantia de que:

Nenhuma pessoa será submetida a procedimentos médicos invasivos ou irreversíveis que modifiquem suas características sexuais sem o seu consentimento livre, prévio e informado, salvo se necessário para evitar danos graves, urgentes e irreparáveis. (YP+10, 2017, p.10 – tradução livre).

Mas se há garantias que preveem o direito à não mutilação e à documentação das pessoas intersexo, consagradas em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, por que as práticas de mutilação de crianças intersexo continuam acontecendo? O que justifica a continuidade de tais práticas?

Para Preciado (2017), as elaborações da teoria Queer<sup>50</sup> conduzidas por Judith Butler e Eve Sedgwick durante a década de 1990 evidenciaram que ser menino ou menina, apesar de parecer algo descritivo, é na verdade uma referência performativa e que pode ser considerada protética, na medida em que se criam corpos para corresponder a determinados padrões.

Esses performativos de gênero são fragmentos de linguagem carregados historicamente do poder de investir um corpo como masculino ou como feminino, bem como de sancionar os corpos que ameaçam a coerência do sistema sexo/gênero até o ponto de submetê-los a processos cirúrgicos de “cosmética sexual” (diminuição do tamanho do clitóris, aumento do tamanho do pênis, fabricação de seios de silicone, refeminilização hormonal do rosto e etc.) (PRECIADO, 2017, p. 28-29).

Sob o discurso de adequação do corpo à normalidade e à cisgeneridade heterossexual compulsória, cunhada em termos biologicistas (e religiosos) aptos a conduzir condutas, ignoram-se questões referentes ao prazer e à sexualidade dos sujeitos que passam por tais intervenções médicas e/ou cirúrgicas, bem como seus impactos psicossociais de limitação das singularidades corporais.

---

<sup>50</sup> A teoria *queer* (do inglês: *queer theory*), nasceu a partir da ressignificação da palavra *queer* em inglês, que era usualmente utilizada como uma acusação ou xingamento de gênero, significando estranho e bizarro - assim como por muitos anos utilizou-se *bicha* como xingamento aos homossexuais masculinos, no Brasil. A explicação completa da teoria *queer* é extensa e não há como ser simplista ao tratar dela. No entanto, tentarei explicar de maneira resumida, para não deixar sem parâmetro quem ainda não teve contato com o assunto: a teoria *queer* é uma teoria sobre o gênero que afirma que a orientação sexual e a identidade sexual ou de gênero dos indivíduos são o resultado de uma construção social e que, portanto, não existem papéis sexuais essencial ou biologicamente inscritos na natureza humana, antes formas socialmente variáveis de desempenhar um ou vários papéis sexuais. Esta teoria nega a todas as categorias biológicas, sociais e culturais.

Apesar de a binaridade e todas as formas de classificação relativas a sexo e gênero serem alvos de crítica desde a década de 1990 pela teoria *Queer*, que desde então vem tentando desgenerificar e desconstruir as categorias identitárias, algumas performances ainda são aceitas como naturais, ao passo que outras não. Para Paula Machado (2008b), as classificações representam valores sociais e, nesse sentido, resultam na forma como entendemos a realidade. Avalio que, talvez por esse motivo, eventualmente emergja uma espécie de necessidade de as pessoas se entenderem fora do padrão hétero, cisgênero e/ou binário, criando então, para se ‘encaixarem’, categorias que escapem à norma dual. Isso constituiria uma forma de dizer à sociedade que existem formas outras de existir, distintas das que supostamente são determinadas pela biologia. Paul B. Preciado, contudo, anuncia certas obsolescências:

A transição de gênero e a afirmação de um gênero não binário não só coloca em crise as noções normativas de masculinidade e feminilidade, mas também as categorias de heterossexualidade e homossexualidade com as quais a psicanálise e a psicologia normativas trabalham. Quando o diagnóstico de disforia de gênero é rejeitado, quando se afirma a possibilidade de uma vida social e sexual fora do binário, da diferença sexual, as identificações de homossexualidade e heterossexualidade, de ativos e passivos sexuais, do penetrante e do penetrado, também se tornam obsoletas. (PRECIADO,2020).

Paula Machado (2008b) também irá apontar que o sistema de classificação constitui a própria forma de produzir as ditas anomalias. Por essa razão, nesta conversa, é necessário ainda abordar, entre outros pontos, o direito à existência de pessoas “fora do padrão” cishetenormativo, incluindo o direito à não mutilação, e salientando que tais pessoas são sujeitas de direitos. Elas podem, conseqüentemente, não só escolher a forma da sua genitália como ter direito ao prazer sexual e a relacionamentos afetivos, além de auferir o direito de serem felizes e o direito à diversidade - direitos esses que o legislativo e o judiciário, enquanto legisladores e julgadores, ou seja, criadores e aplicadores do direito, parecem ignorar.

Com o recentíssimo Provimento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n. 122/2021, o argumento registral não é mais uma condução válida para mutilar genitais. Porém, o que muda na vida das pessoas intersexo? Terão agora alguma liberdade para vivenciar seu sexo biológico sem mutilações, ou prosseguirá a pressão para definir uma verdade sobre seu sexo?

## 5. DNV E REGISTRO DE NASCIMENTO EM 2022

[...]

Em cada esquina que eu passava, um guarda me parava  
**Pedia os meus documentos e depois sorria**  
**Examinando o três-por-quatro da fotografia**  
**E estranhando o nome do lugar de onde eu vinha**

[...]

**A noite fria me ensinou a amar mais o meu dia**  
**E pela dor eu descobri o poder da alegria**  
**E a certeza de que tenho coisas novas**  
**Coisas novas pra dizer**  
**A minha história é, talvez**  
**É talvez igual a tua, jovem que desceu do Norte,**  
 que no Sul viveu na rua  
**E que ficou desnorteado, como é comum no seu tempo**  
**E que ficou desapontado, como é comum no seu tempo**  
**E que ficou apaixonado e violento como, como você**

[...]

**Eu sou como você**

Belchior – Fotografia 3x4 – Grifos Meus

No Brasil, não havia nenhum documento que tratasse especificamente do registro de nascimento de pessoas intersexo. No entanto, desde 2018 havia uma Ação Direta de Inconstitucionalidade do STF (ADI4275) sobre a retificação dos documentos registrais - no caso de pessoas trans -, a fim de que pudesse ocorrer a retificação do sexo e prenome nos casos em que o solicitante declarasse dissonância em relação ao sexo de registro.

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.
2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.
3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.
4. Ação direta julgada procedente. (BRASIL, ADI 4275,p.2).

A partir daí, o procedimento para retificação do prenome e sexo foi simplificado, pois, para solicitar a mudança, não seria mais necessário um processo judicial como outrora: bastaria ir ao cartório para pôr em prática o direito à referida retificação, conforme regulamentação do CNJ de nº. 73/2018. Mesmo sendo uma decisão necessária, e importante também para as

peças intersexo - visto que muitas vezes também não se identificam na vida adulta ao sexo que lhes foi atribuído na infância pela equipe médica -, a ADI 4275 não abrangia de forma integral suas demandas: não abria espaço para que o registro fosse além do masculino ou feminino, novamente reforçando, portanto, a lógica binária e deixando lacunas para que cirurgias continuassem sendo realizadas sob o argumento da adequação e do registro de nascimento.

Um ano após, em 2019, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul deu o primeiro passo no caminho dos direitos relativos ao registro das pessoas intersexo no Brasil, publicando no Diário de Justiça nº. 6519, do dia 07/06/2019, o provimento nº. 016 que ‘Possibilita o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual – ADS.’ Devemos, no caso, levar em consideração, como bem pontuado por Leivas e outros (2020), que a corregedoria foi “provocada pelo programa de anomalias de Diferenciação Sexual do Hospital das Clínicas de Porto Alegre.”. Melhor dizendo, a iniciativa não partiu do judiciário e sim do coletivo social, que exigiu uma resposta legislativa à demanda urgente dos corpos intersexo.

Com todas as ressalvas cabíveis, no entanto, o provimento do Rio Grande do Sul foi pioneiro e até mesmo elogiável, visto que o texto do artigo 101-A viria a conceder direitos essenciais ao recém-nascido intersexo com o registro do sexo como ignorado. Essa situação, embora não seja ideal – viremos a discuti-la mais à frente –, já fugiria, no entanto, do binarismo masculino/feminino tão criticado ao longo dessa conversa. Também abria a possibilidade de o nome ser escolhido mais à frente, caso fosse do interesse do responsável pelo registro.

Art. 101-A - Nos casos de diagnóstico de Anomalias de Diferenciação Sexual – ADS em recém-nascidos, o Registrador deverá lançar no registro de nascimento o sexo como ignorado, conforme constatação médica lançada na Declaração de Nascimento Vivo – DNV.

Parágrafo único - Fica facultado que, a critério da pessoa que declarar o nascimento, no campo destinado ao nome conste a expressão "RN de", seguida do nome de um ou de ambos os genitores. (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Mas os elogios param por aqui, já que, no artigo subsequente, esta legislação deixa portas abertas para ‘encontrar o sexo verdadeiro’, no sentido do famoso prefácio foucaultiano. A retificação prevista exige um laudo médico que ateste tal sexo – o verdadeiro sexo, em suma.

Art. 101-B – Assim que definido o sexo da criança, o registro deste e do nome poderão ser retificados diretamente perante o ofício do registro do nascimento, independentemente de autorização judicial. §1º - O requerimento para retificação mencionada neste artigo deverá ser acompanhado de laudo médico atestando o sexo



da criança, podendo ser formulado por qualquer de seus responsáveis. (Rio Grande do Sul, 2019).

Apesar da manutenção da procura infundável pela resposta à indagação ‘é menino ou menina?’, o provimento aumentou o prazo para registro em 60 dias, podendo a criança, nesses primeiros 2 meses, usufruir do registro provisório atestando sexo ‘ignorado’ para a realização dos trâmites burocráticos que se fizerem necessários. O provimento deixa aberta, inclusive, a possibilidade de prorrogação desse prazo, caso necessário, por meio do Ministério Público. No entanto, dizer que o Ministério público deverá ser comunicado para que providências sejam tomadas com a finalidade de assegurar os direitos indisponíveis da personalidade da criança implica também considerar que manter o sexo como ‘ignorado’, ‘indefinido’ ou qualquer outra nomenclatura, por não corresponder ao padrão binário de gênero, ‘configura uma violação dos direitos da personalidade da criança e cabe ao Ministério Público tomar as providências cabíveis’ (LEIVAS et al, 2020, p.318).

O provimento em pauta garante o sigilo dessas informações, proibindo que conste de futuros documentos qualquer observação que acene para averbações.

Art. 101-C – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do registro e não tendo sido realizada a retificação pelos responsáveis, o Oficial que proceder ao registro nas condições do art. 101-A deverá comunicar o Ministério Público, por meio da Promotoria responsável pelos registros públicos da Comarca de Porto Alegre, para fins de acompanhamento da situação e tomada de eventuais providências que entender cabíveis no sentido de assegurar os direitos indisponíveis de personalidade da criança.  
Art. 101-D – O registro feito na forma do art. 101-A tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões, salvo por solicitação do registrando, seus pais ou procurador com poderes específicos e firma do outorgante reconhecida por autenticidade, ou ainda por determinação judicial. §1º – Após a averbação do prenome e do sexo, a certidão poderá ser emitida a qualquer requerente. (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Esse sigilo, que à primeira vista nos traz certa satisfação ou alívio – por não deixar frestas de questionamento a uma certa sexualidade passada, sobretudo quando se trata da mudança do nome nos documentos de pessoas trans –, também deve, ou ao menos deveria, ser olhado de maneira crítica. O que se esconde? Onde está o segredo? Por que é necessário esconder e o que estamos escondendo?

O segredo aqui desempenha então plenamente seu papel, ele define simultaneamente o acesso e o conteúdo, ele atualiza a anterioridade e lhe dá consistência. O invisível que faz agir não está mais alhures, ele está agora no interior das pessoas aguardando visibilidade (DESPRET, 2011).

O que aguarda visibilidade, o que assume que necessita ser descoberto, seria uma verdade escondida que, ao final, sempre vem à tona. Quantos ditados populares nós temos a respeito da verdade? “A verdade sempre vence”, “mentira tem perna curta”, “quem procura acha” e mais um monte deles, dependendo da região e do tempo. Mas por que tantos ditados? Talvez porque na nossa sociedade estamos privilegiando segredos, colocando-os num patamar de proteção e garantias, colocando o segredo em um local tão belo que talvez esqueçamos de nos questionar se este instituto não está cumprindo uma função que vai muito além de separar o que é público e o que é privado: talvez o segredo esteja ditando o que deve ser público e o que deve ser privado, com vistas a privilegiar determinada conduta, funcionando como um dispositivo nos moldes foucaultianos

Ao tratar do tema, Vinciane Despret (2011) formula críticas ao segredo, destacando o sigilo profissional, tão comum em nossa sociedade. Esse segredo, especificamente, estaria ligado intimamente ao código de ética de determinadas profissões, como garantia de proteção ao paciente. Usando exemplos de práticas voltadas ao cuidado da saúde mental, Vincianne assevera que o segredo acaba funcionando como um dispositivo no qual o paciente é conduzido justamente a produzir segredos. Sendo assim, esse oculto que outrora pôde aparecer na narrativa como uma proteção, agora estaria fazendo parte de “uma técnica particular que visa construir um processo específico” (DESPRET, 2011, p. 9). Nessa perspectiva, sequer nos interessa saber o que seria um segredo, mas sim o que esse segredo faz ou faz fazer: são segredos que fabricam outros segredos.

Não o que ele faz calar, mas o que faz falar, não mais o que ele autoriza (ou o que interdita), mas o que ele cria. Não se trata mais de considerar como um “dever” inscrito em um código (e se há dever, ele pesa no momento tanto quanto sobre o paciente), mas como um aspecto da técnica que visa transformar as pessoas segundo uma teoria. Trata-se de questionar de maneira muito mais construtivista, o que, ativamente, o segredo provoca. O segredo provoca o segredo. (DESPRET, 2011. p. 9).

Nesse viés, será o segredo que irá determinar o que podemos mostrar e o que devemos esconder. E quem pode saber desse escondido? Decerto pessoas detentoras de saber técnico, que são também protegidas da obrigação de prestar contas às outras pessoas que possam se interessar pelo caso sigiloso: psicólogos e psiquiatras, médicos, juristas e até líderes religiosos, quando esperam as confissões dos fiéis. Para saber dos segredos alheios, faz-se necessário que haja legitimidade para tal.

Foucault (2019e), em *Os intelectuais e o poder*, está conversando com Deleuze, e nessa conversa é cirúrgico ao dizer que as massas sabem sem ter necessidade dos intelectuais e que

os intelectuais já descobriram isso. Por essa razão, o sistema de poder invalida esse saber popular, privilegiando o saber técnico. Ocorre com isso um epistemicídio – a morte de determinado saber, como apontado por Boaventura Sousa Santos em seus escritos. É assim que, como vimos, funcionam as engrenagens dos dispositivos que sustentam os saberes e são sustentados por eles.

Mas, é uma última coisa que faz o segredo em nossos dispositivos, uma coisa que ele induz sem que essa indução seja colocada em questão: o segredo não separa apenas o que é público e o que é privado, ele separa as coisas das quais se pode orgulhar daquelas que envergonham. Para privilegiar essas últimas. E essa questão é, também, uma questão política. (DESPRET, 2011, p. 16).

Quando olhamos nessa perspectiva, conseguimos entender melhor o que estamos escondendo por anos: tudo o que a sociedade ditou de que deveríamos nos envergonhar. Nossa loucura, nossas doenças, nossa sexualidade, nossos medos e até os nossos salários. Diversas pequenas informações não ditas que foram pairando sobre nós em formato de tabu, sendo aproveitadas pelos poderes para que a loucura e certas sexualidades, por exemplo, fossem taxadas como anormalidade. Para que, não se sabendo quanto o outro ganha, por exemplo, haja fomento de inveja sobre bens, consumo desenfreado e exploração da classe trabalhadora. Esta, sem ter noção exata de quanto ganha o seu patrão, agradece cotidianamente por possuir um trabalho no qual ele tudo produz sem nada possuir, como a teoria marxista vem apontando há um século, pelo menos.

Ainda dialogando com Despret, gostaria de chamar atenção para o artigo 101-A do Rio Grande do Sul que analisamos acima. Em seu parágrafo único consta a faculdade do registro da criança sem um nome, possibilitando que os genitores registrem o filho como “recém-nascido de fulano”, até que se firme um “sexo verdadeiro”. Essa prática me lembra os tempos coloniais, quando escravizados eram conhecidos pelos nomes dos seus senhores; e me faz refletir também sobre o modo como pessoas negras eram consideradas, à época: seres sem humanidade, sem alma, sem possibilidades outras – objetos.

Exercícios de poder que por vezes dizemos “patológicos” também ocorreram na Alemanha nazista, e foram analisados por diversos filósofos(as), como Hannah Arendt, por exemplo. Em sua conversa com Foucault (2019e), Deleuze diz que é necessário, ao olhar para essa trágica experiência da história da humanidade, que não ignoremos W. Reich, pois ele dizia que as massas não foram enganadas, mas desejaram o fascismo; ou seja, tais práticas só crescem e se disseminam na sociedade com a anuência que as valida como legítimas.

Trazendo a discussão de volta para nossa realidade atual, vale lembrar que em nossas prisões empregamos práticas de desumanização com constância. Nelas, como bem salientado por Foucault (2019e), o poder se manifesta em seu estado puro e é aceito de bom grado: vê-se justificado porque o punido dá razão a quem perpetra a punição por ter feito algo “errado”, sem questionar quem fez tais regras, quem determina o certo e o errado e porque/para que o faz.

Quando você chega a um lugar e tiram todos os seus objetos pessoais, raspam seu cabelo, lhe dão uma roupa igual à dos outros e um número, não há mais uma pessoa, há uma coisa. Ou, ao menos, há somente mais um de um monte, completamente descartável. E Despret me suscita esses pensamentos e sentimentos quando questiona, acerca do nome:

o que é que muda, em uma prática, decidir que a pessoa tenha ou não um nome? Para avaliar esse efeito, em psicologia, eu proporei partir de um contraste existente; aquele entre as práticas que são dirigidas a “sujeitos” e as que organizam suas experiências recrutando *experts* competentes: aqueles que têm um nome. (DESPRET, 2011, p. 20).

As pessoas importantes – os cientistas - sempre são nomeadas, suas histórias são contadas, bem como suas superações e orgulhos; já os objetos de estudo são nada além de uma coisa, algo a ser estudado – são mais alguns dentro de um todo, desprovidos de tudo, sem um *background* a ser considerado e sem qualquer reconhecimento social. Por isso não devemos considerar certos padrões que se repetem na sociedade como mera coincidência: o fato de ocultar um nome é, também, tirar a personalidade do ser, considerá-lo como coisa e não o incluir na garantia de direitos. Mas, como vimos, devemos estar sempre atentos às resistências que se formam. Apesar de o Rio Grande do Sul ter dado esse passo à frente (e dois atrás), a luta por direitos não se extinguiu, e o tema continuou em debate pelo Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), que levou a discussão ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ em 21 de agosto de 2019. O encontro reuniu médicos, magistrados e representantes das pessoas intersexo (CNJ, 2019). Na notícia divulgada no próprio site do Conselho Nacional de Justiça, emergem alguns reconhecimentos:

A questão é complexa e abrange a saúde dos bebês no momento de seu nascimento, sua identidade, tratamento médico subsequente, dificuldades da família com recém-nascido com genitália atípica, falta de conhecimento da sociedade em relação ao tema e a forma como as áreas médica e jurídica podem atuar para assegurar os direitos desses indivíduos.

[...]

No centro desse debate está a questão da proteção e garantia dos direitos das pessoas intersexo e da importância de não serem tratadas como portadores de anomalias. (CNJ, 2019).

Em 2021, em face do histórico que acabamos de reconstituir brevemente e sob a pressão da sociedade civil quanto à necessidade de suprir a demanda em relação às pessoas intersexo, mais uma vez o judiciário legislou. Sob a forma de Provimento de número 122 de 13 de agosto de 2021, o CNJ falou a respeito dos registros de pessoas intersexo.

Como assunto do provimento, consta o seguinte texto: Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPN nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ou na Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido como “ignorado”.

Já nesta introdução, o que se ignora, mais do que o sexo dessas crianças, é o fato de que muitas das DNVs sequer são preenchidas como sexo “ignorado”, pois os bebês já saem do hospital com um sexo binariamente definido (mutilado, sem eufemismo), e com a DNV adulterada: no lugar de sexo ignorado, consta o sexo definido pela equipe médica. Mas devemos seguir na apreciação do provimento, acreditando a priori na utopia de que todas as DNVs de intersexo sairão preenchidas corretamente para fins de análise documental.

Já de início são evocados os artigos 5º e 227 da constituição, anteriormente citados. Com isso, finalmente podemos ver as crianças LGBTI colocadas em um lugar ‘mais humano’ - refiro-me aqui menos à inclusão na categoria político-filosófica homem, bastante questionável, do que à atribuição de um lugar diferente de exótico, ou diverso de algo anormal que em nada se assemelha à normalidade instituída -, chamadas, enfim, à conversa das ‘pessoas’ das ‘crianças e adolescentes’ constantes das legislações ao longo do tempo. É bonito de ver como o CNJ evoca os preceitos constitucionais de forma tão primorosa para iniciar a conversa: “Considerando o direito constitucional à dignidade, à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, à igualdade...” (CNJ, 2021). Pessoas LGBTI, Pessoas Intersexo finalmente estão, ao que parece, dentro do “Todas as pessoas”. Há, agora, um provimento falando sobre essa existência “incorreta” que começa, em seu Caput, incluindo-nos como detentores dos direitos constitucionais. Estamos nos apropriando, tomando nosso espaço legítima e juridicamente. Finalmente o judiciário e a sociedade atentaram, ao menos em documento oficial, para a existência LGBTI, para a existência das pessoas intersexo.

Tal documento irá conferir às crianças cuja DNV foi preenchida como sexo ignorado o direito a serem registradas...com o sexo ignorado! Sei que pareço sarcástica ou até mesmo redundante, mas é exatamente o que está escrito no provimento: a partir de agosto de 2021, poderá constar na certidão de nascimento ou óbito exatamente o sexo com que a medicina diz que a criança nasceu, e esse bebê poderá ter um nome sem marcação de gênero, no registro de

nascimento. Cumpre lembrar que a norma anterior não coibia que o registro assim fosse feito, porém tampouco positivava a prática.

Sei que, atualmente, parece um tanto absurdo que coisa tão óbvia precise ser dita por um documento judicial; mas, ainda que com muitos problemas, que pretendo elencar a seguir, o provimento foi uma grande conquista do movimento social intersexo. Em continuação, a legislação em pauta garante o direito de escolha do sexo em uma idade na qual a própria criança possa decidir, ou que os pais possam decidir o sexo da criança a posteriori, e não imediatamente ao nascimento, como anteriormente, quando a única normativa era a lei 12.662/2012. Visto que se exigia, então, uma escolha relativa a algo que não era passível de ser escolhido - exatamente por ficar implícito que só haveria a possibilidade de dois sexos, e de não haver a positivação do direito em reconhecer, ao menos, uma terceira possibilidade -, muitos bebês ficavam sem registro de nascimento. Tal situação não apenas impedia a garantia de direitos civis à criança como também a contabilização do número de pessoas intersexo existentes, levando, conseqüentemente, a um apagamento de sua existência, o que, entre outros aspectos, era uma barreira para a obtenção de direitos familiares decorrentes da parentalidade, como licença parental e salário maternidade, por exemplo.

O provimento também irá desburocratizar a mudança do sexo no documento, assim como a mudança do prenome, caso requerido, facultando que todo o procedimento seja feito em cartório, sem necessidade de ação legal. Fica ainda explícito que nenhuma marcação a respeito da mudança de sexo e prenome constará no novo registro - como já estava sendo feito para o nome de pessoas trans -, seja essa prática algo a entender como uma forma de proteção ou como uma produção de segredos que escondem aquilo que nos disseram não ser motivo de orgulho - qual explicitamos nos parágrafos anteriores.

Ainda que deixe muitas lacunas e problematizações, o documento abre igualmente a possibilidade de questionamento das cirurgias mutiladoras, pois, com o novo provimento, as vidas intersexo poderão ter suas existências marcadas por meio do registro de nascimento, sem a necessidade de optar pelas possibilidades binárias instituídas no que se refere ao sexo biológico.

No entanto, será que estamos sendo efetivamente convocados, nesse documento, como detentores de direitos? Ou pessoas LGBTI continuam a ser os “outros”? No caput, quando se evoca o direito à dignidade e igualdade, estamos mesmo tratando pessoas intersexo como dignos, iguais e legítimos? Por que, então, há a necessidade de frisar a possibilidade de que, em momento posterior, possa ser feita a alteração (documental) do sexo originário para algum outro, sempre dentro da normatividade binária? Por que não se legitimou, no caso via lei, que

existe, digamos, um terceiro sexo e que este não é um sexo “ignorado”? Este sexo biológico terceiro chama-se intersexo, como reivindicado pelo movimento social.

Ouso acrescentar que o judiciário, mais uma vez, aprisionou identitariamente o grupo de pessoas intersexo em um lugar de subalternidade, lugar de um sexo que não é ainda verdadeiro, no sentido da crítica genealógica foucaultiana, lugar de um sexo que ainda precisa ser desvendado e, por esse motivo, será provisoriamente ignorado. Ignorado até que haja a possibilidade de decidir por algo possível dentro do dispositivo da sexualidade, dentro do binarismo homem/mulher, masculino/feminino.

Alguns estudos no campo das Ciências Humanas e Sociais, ao analisarem as dinâmicas da gestão biomédica da intersexualidade, reforçam o argumento de que não basta um adiamento no prazo para definição de nome e sexo no registro civil de crianças intersexo, sobretudo sob exigência de laudos médicos ou autorizações judiciais. Tais exigências reforçam uma ideia de patologização de corporalidades intersexo. Como pontua o bioeticista e ativista intersexo Morgan Carpenter, para acabar com a patologização e a estigmatização de corpos intersexo são necessárias mudanças estruturais que possibilitem perceber esses corpos enquanto saudáveis. (LEIVAS et al., 2020, p. 318).

Talvez seja forçoso concluir, diferentemente do eventualmente sugerido acima, que em nenhum momento houve a intenção de retirar desses sujeitos a carga de não corresponder ao padrão, de não ser o *standart*, de estar nesse lugar do exótico, lugar da identidade, talvez. As particularidades que chamei outrora de fragmentos formadores de identidade estão novamente presentes aqui, no jurídico, na legalidade, mantendo-nos, assim, sujeitos a.

### 5.1.O peso do ‘ignorado’

As estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder

*Judith Butler*<sup>51</sup>

Como vimos ao longo deste trabalho, existe uma série de possibilidades em relação à nomenclatura a utilizar para designar/classificar pessoas intersexo. Digo isso pensando para além dos nomes dados às ditas ‘patologias’, já que uma pessoa não é definida por uma condição patológica/biológica. Se ainda temos, contudo, necessidade de classificar, podemos fazê-lo de maneira mais respeitosa, dizendo não diádico, por exemplo, ou não endossexo, se quisermos evitar a palavra intersexo. Ainda a considero, entretanto, a mais apropriada, por ter sido

---

<sup>51</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 23.

abraçada pelas pessoas que carregam a marca biológica em seus corpos, por ser a utilizada pelo movimento social intersexo e por constar, inclusive internacionalmente, na sigla LGBTI. Levando tudo isso em consideração, trago mais uma pergunta: se o judiciário viu a necessidade de conceder direitos a essas pessoas, por que não conceder o direito ao reconhecimento do terceiro sexo, isto é, por que manter a denominação ignorado como opção na DNV e no registro?

Penso que se o sexo ignorado pressupõe uma anomalia, como consta das instruções de preenchimento da DNV, após a escolha por um “sexo verdadeiro” a anomalia não existe mais? Ou ainda será necessária uma cirurgia? Penso também que tal questionamento abre a possibilidade de encontrar o motivo da manutenção do termo ignorado. Ao que parece, nunca se pretendeu reconhecer efetivamente a vida de pessoas que não sejam nem do sexo feminino nem do masculino: o pretendido, com a decisão de preservar o ignorado, aparenta ser ressaltar que existe uma doença, uma falta, uma falha. Nessa linha, mais pessoas intersexo estarão sob estigmatização, eventualmente empurrando-as ainda mais a cirurgias de ‘correção’ e ao uso de medicamentos.

Essas pessoas possuem, sim, um sexo, e em nossa língua a palavra ignorado tem um uso marcado pelo negativo. Ninguém gosta de ser ignorado: ignorar uma chamada, em eletrônicos, por exemplo, é recusá-la. Estamos recusando o sexo dessas pessoas? E se o sexo é definidor de existência, estamos recusando que estas pessoas existam e que façam parte de nossa sociedade?

“A linguagem projeta feixes de realidade sobre o corpo social”. (WITTIG *apud* BUTLER, 2019, p.193) A maneira que escolhemos para nomear pessoas, práticas, instituições diz muito sobre o tipo de comunidade que somos. Por esse motivo, tiramos e colocamos sufixos e prefixos em palavras para lhes dar pesos positivos e negativos, e nos apropriamos de certos termos como formas de luta. Exemplo disto foi a crítica do termo “homossexualismo”: passou-se a falar unicamente em homossexualidade, como forma de suprimir a carga negativa e patologizante de uma orientação sexual. Se aquilo que falamos e como o falamos não fosse tão considerável, não haveria três tipificações penais para crimes verbais (injúria, calúnia e difamação), por exemplo, sem mencionar outros crimes que também podem ser verbais, como racismo e violência psicológica (caso da lei maria da penha<sup>52</sup>), entre outros.

---

<sup>52</sup> Lei 11.340/2006: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal



Em uma análise mais filosófica, pensando historicamente sobre a sexualidade ou, em termos foucaultianos, ensaiando uma genealogia do tratamento dado a pessoas que ousam escapar às regras instituídas, fica evidente que o termo usado para a classificação das pessoas intersexo não tem, de forma alguma, a finalidade de ignorar seu sexo, como se este não tivesse relevância. Se esta fosse a intenção, não seria dada tanta importância a que o sexo fosse definido em algum outro momento. Até mesmo porque, se olharmos toda a legislação brasileira, bem como a nomenclatura característica de nossa linguagem, não teremos como recusar a ideia de que se há algo que importa e é definidor de direitos legais e sociais, este algo é o sexo.

A palavra ‘ignorado’ é violenta: diz muito sobre algo ou alguém nada ser até que se defina entre possibilidades previamente postas. E este ‘nada’ vem acompanhado de um peso do não humano, do abjeto, do que não pode ser considerado. Vidas que não importam, em suma.

A marca gênero parece “qualificar” os corpos como corpos humanos; o bebê se humaniza no momento em que a pergunta “menino ou menina?” é respondida. As imagens corporais que não se encaixam em nenhum desses gêneros ficam fora do humano, constituem a rigor o domínio do desumanizado e do abjeto, em contraposição ao qual o próprio humano se estabelece. Se o gênero está sempre presente, delimitando previamente o que se qualifica como humano, como podemos falar de um ser humano que se torna de seu gênero, como se o gênero fosse um pós-escrito ou uma consideração cultural posterior? (BUTLER, 2019, p.194).

Pode-se considerar, inclusive, que o gênero é ditado desde o ventre. Homem ou mulher, menino ou menina, feminino e/ou masculino são marcações de gênero próprias do bicho homem. Como ressaltado por Haraway (1995), não haveria natureza sem cultura, pois o que conhecemos como natureza acaba por ser matéria prima da cultura. Por isso, usando a citação de Butler acima, prefiro dizer, sem aspas: a marca gênero desqualifica os corpos - pelo menos os corpos que fogem ao padrão cisheteronormativo-binário. E ao direito parece interessante perpetuar essa lógica de subalternizar e manter algumas existências no local de abjeção.

O direito à identidade civil e à previdência, bem como os critérios para alistamento militar, por exemplo, seguem uma lógica binária de gênero, apagando - legalmente - qualquer possibilidade de vivência social que não corresponda à lógica instituída e, assim, negando direitos. O direito funciona, por conseguinte, como uma tecnologia que mantém o gênero como garantidor de direitos.

Cumpra ainda atentar ao fato de que a nova resolução do CNJ, apesar de garantir o direito à manutenção do sexo *ignorado* na certidão de nascimento, não deixa qualquer rastro a ser seguido acerca de como proceder no caso daqueles direitos derivados da opção de assim permanecer; melhor dizendo, da opção de prosseguir portando sexo ‘ignorado’ nos documentos.

Tal circunstância exhibe, uma vez mais, despreocupação com as pessoas intersexo e, implicitamente, a certeza de que, após a adolescência, elas optarão por um dos dois sexos disponíveis. Assim, não haveria o que discutir a respeito de direitos e deveres que são parte da vida adulta. A arte de conduzir condutas se mostra inteiramente presente.

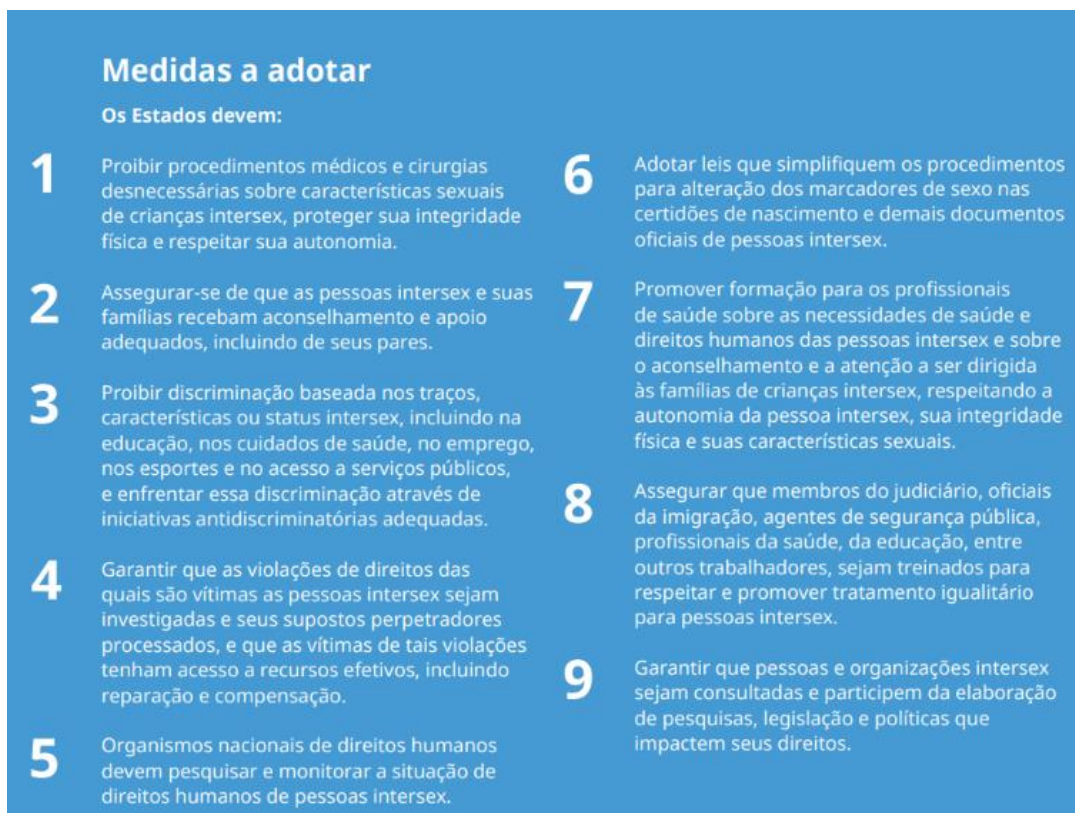
O direito, no Brasil, apesar de vir oferecendo algumas contribuições relacionadas a formas outras de vivenciar o sexo e o gênero – em sua maioria, como antes frisamos, estas advêm do judiciário, pressionado pelos movimentos sociais, e não do legislativo –, tem igualmente agido como dispositivo de disciplinamento/controle/regulação da sexualidade e funcionado como tecnologia mantenedora da binaridade de gênero e da heterocisnormatividade compulsória. Ressalte-se ainda que a não binaridade do sexo não corresponde necessariamente a um sujeito não binário em relação à expressão de gênero.

À maneira biopolítica, ou seja, governando de maneira não conflituosa, mas, assim mesmo, conduzindo corpos ao resultado desejado, o direito brasileiro tem mantido os sujeitos que ousam não se adequar às escolhas previamente estabelecidas no lugar da abjeção e da anormalidade. Esse lugar tem o termo ignorado pesando como um adjetivo de recusa ao que aquela existência poderia ser caso pudesse vivenciar mais plenamente seus direitos, qual ocorre com as pessoas que correspondem ao padrão. Mesmo sabendo quão novo o tema pode ser para o direito civil brasileiro, não devemos usar tal desculpa como apoio para manter uma legislação excludente e preconceituosa: outros ramos do direito já vêm tratando a questão de gênero e falando a respeito de pessoas intersexo, incluindo-se aqui o direito internacional.

#### 5.1.1. Recomendações internacionais:

Em 2019, foi lançada a segunda edição da cartilha *'born free and equal'*, cuja primeira edição datava de 2012. Na segunda edição, a ACNUDH reconhece que pessoas trans e pessoas intersexo não tiveram o mesmo avanço em relação a direitos quando comparadas aos outros grupos que compõe a sigla LGBT. Assim, pela primeira vez integrariam o documento recomendações relativas a pessoas intersexo. Ressalto que estas já eram citadas na edição de 2012, embora não fossem formuladas recomendações específicas a respeito, e que, no informativo da iniciativa livre e iguais de 2012, já havia 2 recomendações para aliadas – pessoas que lutam pela causa no mundo, mesmo não fazendo parte da comunidade intersexo sob critérios biológica –, 3 recomendações para os meios de comunicação e nove recomendações para os Estados, voltadas para a população intersexo. Quanto aos Estados, são elas:

Figura 9: Recomendações de medidas a adotar – Born free and equal



Fonte: *Born free and equal* (2012)

Ainda que tais medidas já estivessem em domínio público, o órgão internacional não se eximiu da responsabilidade de incluir pessoas intersexo no documento de 2019. Ali, recomenda 5 medidas iniciais e já as cita no prefácio. Sendo um documento tão atual e lançado em meio a uma situação política complexa no contexto global, vale assinalar a presença da menção a fatores que podem ser correlacionados às questões interseccionais de gênero e sexualidade, como: cor da pele, etnia, origem, sexo, deficiência, idade, situação migratória, situação familiar, nacionalidade, religião, estado de saúde, nível de renda e outros motivos.

O documento também esclarece que a Comissão que monitora o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirmou que a não discriminação, garantia do Pacto, inclui orientação sexual, identidade de gênero e estado intersexo; e que se relacionaria com os direitos relativos a saúde sexual e reprodutiva, trabalho e seguridade. No mesmo sentido concordaram:

- O Comitê dos direitos das crianças;
- O Comitê contra a tortura;
- O Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres;

O Comitê de Trabalhadores Migrantes;  
O Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência que pontuou a esterilização e outros procedimentos em crianças intersexuais e;  
O Comitê da Eliminação da Discriminação.

Vale salientar, por fim, que o Brasil é signatário do Pacto Internacional supramencionado desde 1992<sup>53</sup>; da Convenção da criança, desde 1990<sup>54</sup> e da Convenção contra a tortura, desde 1991<sup>55</sup>, assim como de todas as demais convenções dos comitês citados acima, o que oferece um arcabouço histórico e teórico internacional que poderia ser usado como jurisprudência na criação das suas normas.

O documento ora em análise é relativamente longo - conta com 104 páginas -, mas é uma novidade, ao menos no que concerne aos direitos das pessoas intersexo no âmbito da ONU. Em determinados trechos, trata do assunto de maneira que podemos apelidar cirúrgica.

O Relator Especial sobre tortura observou, com efeito, que, em alguns casos, o tabu e o estigma levam à morte dos bebês intersexo. Condenou a violência e as práticas nocivas contra crianças intersexo em ambientes médicos, incluindo os medicamentos desnecessários, as cirurgias e os tratamentos não consentidos pela pessoa afetada. Ressaltou ainda que a falha, por parte dos Estados, em tomar medidas efetivas para impedir que terceiros realizem tais práticas é uma violação de sua obrigação de proteger os direitos humanos: “atendimento médico que causa sofrimento sem razão que a justifique pode ser considerado tratamento cruel, desumano ou degradante, e se houver envolvimento do Estado e intenção específica, classifica-se como tortura.”

O documento também atenta para a falta de reparação e compensação nos casos de procedimentos desnecessários em crianças intersexo. No entanto, como garantir reparação se essas crianças não forem consideradas pessoas de direitos e se as invasões de seus corpos não forem consideradas ilegais?

No entanto, certa de que, em futuro próximo, instituições precisarão lidar com o sexo *ignorado* ou não binário nos registros e identidades, e constatando que ainda não há qualquer

---

<sup>53</sup> Decreto 591 de 06 de julho de 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>54</sup> Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>55</sup> Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2022.

previsão jurídica a respeito daqueles direitos que usam o sexo como definidor, fiz uma breve pesquisa na expectativa de prever, hipoteticamente, como o direito poderá vir a se comportar nesses casos.

### 5.1.2. União Civil

Somente após 25 anos da constituição de 1988 ser promulgada, com o preâmbulo do seu artigo 5º vociferando que todos são iguais perante a lei, considerou-se a união civil de pessoas do mesmo sexo pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nº 175 de 14/05/2013. O ato sucinto assinado pelo ministro Joaquim Barbosa conta com 2 folhas em sua integralidade. Certamente há de se considerar que pessoas não binárias e de sexo ignorado possam ser incluídas tanto no artigo 5º da Constituição - o que já deveria ser óbvio desde 1988 -, quanto na resolução de 2013 do CNJ. Entretanto, há que se dizer que seria, no mínimo, de bom tom que o judiciário ou o legislativo se manifestassem a respeito. Caso contrário, tal demanda arrisca-se a gerar um amontoado de ações individuais, sobrecarregando o judiciário mediante pedidos de julgados jurisprudenciais (por equiparação). A mencionada demanda pode ser previamente sanada para que tais casamentos sejam feitos em cartório, como já acontece no caso das uniões homoafetivas.

A recomendação da ACNUDH para esta matéria caminha almejando a equidade de direitos:

Os Estados têm a obrigação positiva de fornecer reconhecimento legal aos casais, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero e **características sexuais**, bem quanto aos seus filhos. O reconhecimento legal pode assumir várias formas, desde uniões e parcerias civis até o casamento. Independentemente da forma adotada, os Estados são obrigados a combater a discriminação nesta área, garantindo que os benefícios tradicionalmente concedidos aos cônjuges –incluindo aqueles relacionados a benefícios, pensões e herança – deverão ser concedidos de forma não discriminatória.

**Legislação e procedimentos que regulam o casamento e a união civil não devem ser baseadas no sexo atribuído a uma pessoa no nascimento** e os Estados deve também remover outras restrições ao reconhecimento de relacionamento, paternidade ou adoção **com base no sexo**, identidade de gênero ou expressão de uma pessoa, incluindo para pessoas que são transgêneros, **intersexuais** e/ou não-binárias. (*Born Free and equal*. v. 2, 2019, p.73- grifos meus).

### 5.1.3. Previdência Social

Ao buscar palavras-chave relacionadas a *sexo ignorado* e *previdência*, encontrei uma matéria do *Valor Econômico*, datada de 2006 e replicada pelo Senado Federal<sup>56</sup>. A frase que me fez localizar essa matéria é a seguinte: “No grupo de benefícios concedidos para aqueles com 90 anos ou mais, por exemplo, 80% estão cadastrados como sexo ignorado. Ou seja, a Previdência não sabe se o pagamento é feito para um homem ou uma mulher.” E foi aqui que fiquei animadíssima, pois descobri, de certo modo por acaso, que já existem muitíssimas pessoas recebendo benefícios previdenciários independentemente da marcação homem ou mulher. Como na DNV nacional já consta tal circunstância há algum tempo, talvez eu não devesse me impressionar ou animar tanto; devido a todo o arcabouço teórico levantado até aqui, por sinal, não consegui me manter otimista e talvez com razão. A questão que não fica esclarecida nem na matéria nem nos documentos longuíssimos da previdência – material que me propus a explorar para embasar a pesquisa – é a idade com que essas pessoas começaram a receber seus benefícios de aposentadoria. Consegui esclarecer, entretanto, ao menos o motivo para que o sexo tivesse sido estabelecido como ignorado.

No site do ministério do trabalho e previdência, está disponível o Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS<sup>57</sup>, sendo o último encontrado datado de 2020. Nele, entre outras coisas, há várias tabelas em que constam a quantidade dos benefícios cessados e dos benefícios ativos, estando separados por sexo e idade e incluindo os respectivos valores.

Transcrevo abaixo a página D16<sup>58</sup>, referente a benefícios cessados, pois é nela que consta o dado que pretendo analisar. No cabeçalho da tabela ali incluída, aparecem informações como as da imagem a seguir.

---

<sup>56</sup> Recadastramento pode eliminar um terço do déficit da Previdência. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/456787/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

<sup>57</sup> Anuário Estatístico da Previdência Federal. Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/copy\\_of\\_versao-onlinte-aeps-2020/aeps-2020](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/copy_of_versao-onlinte-aeps-2020/aeps-2020). Acesso em 16/03/2022.

<sup>58</sup> Subseção D16– AEPS. Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/copy\\_of\\_versao-onlinte-aeps-2020/secao-i-beneficios/subsecao-d-beneficios-cessados/beneficios-cessados/d-16-quantidade-de-beneficios-cessados-por-clientela-e-sexo-do-segurado-segundo-as-faixas-de-duracao-do-beneficio-2017-2019](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/copy_of_versao-onlinte-aeps-2020/secao-i-beneficios/subsecao-d-beneficios-cessados/beneficios-cessados/d-16-quantidade-de-beneficios-cessados-por-clientela-e-sexo-do-segurado-segundo-as-faixas-de-duracao-do-beneficio-2017-2019). Acesso em 16/03/2022.

Figura 10: Cabeçalho da Tabela de Benefícios Cessados por clientela e sexo do segurado em 2017-2019

Clientela						
Urbana			Rural			
Total	Sexo		Total	Sexo		
	Masculino	Feminino		Masculino	Feminino	Ignorado (2)

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2020)

Observe-se que após a palavra ignorado, no canto inferior direito, aparece um número dois entre parênteses. Tal número remete a uma nota de rodapé que diz o seguinte: “O quantitativo de beneficiários com sexo ignorado é decorrente da ausência, até abril de 1992, da variável sexo para a clientela rural”. Consequentemente, fui ler a legislação previdenciária que fez a alteração.

Antes do surgimento da Constituição de 1988 e das leis nº 8.212 (Plano de Custeio da Seguridade Social) e nº 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social), de 1991, trabalhadores rurais não estavam amplamente incluídos no sistema de seguridade social. Homens e mulheres trabalhavam até os 65 anos e o tempo de contribuição era de 30 anos. A aposentadoria por idade existia antes de 1988; porém, para que as trabalhadoras rurais fizessem jus ao benefício previdenciário, não poderiam ser casadas com cônjuge-beneficiário – se o fossem, perderiam o direito à aposentadoria.

Nesse sentido, o que achei, à primeira vista, que poderia ser um avanço relacionado às questões de gênero era, na verdade, um problema que mostrava a minorização das mulheres que exerciam o trabalho rural.

Já sobre o número de benefícios constantes como de sexo ignorado na zona urbana, não há informação.

Mesmo assim, acredito que esses achados abram precedentes para o pleito da manutenção do sexo como ignorado em termos de previdência social. Caberia, então, aos juristas e/ou ao legislativo somente a determinação da idade mínima para aposentadoria das pessoas com sexo ignorado. Esta possivelmente seria comparada à idade mínima para pessoas do sexo feminino, levando em consideração as questões prévias vinculadas à saúde; ou até mesmo se poderia pensar em uma unificação da idade de aposentadoria para todos os sexos, o que, no caso em

tela, seria inclusive um retrocesso, tendo em vista as razões pelas quais as mulheres se aposentam mais cedo e o local de privilégio em que os homens cis se encontram em nossa sociedade. Cabe frisar, em acréscimo, que ao longo dos anos o Brasil tem passado por um desmantelamento dos serviços públicos, como os Correios, o SUS e a Previdência Social. Assim, sempre que sai uma nova pesquisa do IBGE acerca do aumento da expectativa de vida do brasileiro, emergem debates a respeito do aumento da idade mínima para aposentadoria e da quantidade de dinheiro público que alimenta a previdência.

Ressalte-se também que, em 1º de outubro de 2020, foi conduzida, por iniciativa do governo da Áustria, com o apoio de Argentina, Chile, Uruguai, Costa Rica e México, uma declaração<sup>59</sup> que apelava ao conselho de Direitos Humanos da ONU para proteger, de forma urgente, as pessoas intersexo em sua autonomia corporal e seu direito à saúde, solicitando que os governos revertessem leis discriminatórias e fornecessem reparações. Reconheço que longas transcrições são, por vezes, cansativas de ler; mas acredite, leitor, essa vale a pena: além de portar conteúdo valioso para o entendimento do que abordaremos a seguir, trata-se de um documento internacional, sem tradução e de difícil acesso.

45º Conselho de Direitos Humanos

Debate Geral Item 8: Acompanhamento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Viena

Tenho a honra de fazer esta declaração em nome de 32 países.

A Declaração de Viena afirma que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A VDPA deixa claro que “toda pessoa nasce igual e tem os mesmos direitos à vida e ao bem-estar, à educação e ao trabalho, vivendo com independência e participação ativa em todos os aspectos da sociedade”. No entanto, pessoas intersexuais – ou seja, indivíduos que nascem com características sexuais que não se enquadram na definição típica de corpos masculinos ou femininos – continuam a enfrentar graves e generalizadas violações e abusos de direitos humanos.

Em muitos países ao redor do mundo, as pessoas intersexuais são submetidas a cirurgias, tratamentos hormonais e outros procedimentos medicamente desnecessários na tentativa de mudar sua aparência para estar de acordo com as expectativas sociais de gênero de corpos masculinos e femininos sem seu consentimento total e informado. As pessoas intersexo muitas vezes não têm acesso total aos seus registros médicos.

Ao longo da vida, pessoas com características sexuais diversas enfrentam discriminação em todas as áreas da vida, como acesso à educação, saúde, emprego e esportes, entre outras, bem como restrições ao exercício da capacidade jurídica e ao acesso a recursos e à justiça.

As causas profundas dessas violações e abusos dos direitos humanos incluem estereótipos prejudiciais, disseminação de informações imprecisas, estigma, tabus e patologização.

---

59 Joint statement by 33+ countries at the UN Human Rights Council. Disponível em: <<https://ihra.org.au/36635/hrc45/>>. Acesso em: 17 mar. 2021.



Já é tempo deste Conselho abordar os direitos humanos e as violações de abusos contra pessoas intersexuais e suas causas profundas.

Além disso, a pandemia do COVID-19 agravou as desigualdades já enfrentadas pelas pessoas intersexo.

Apelamos aos governos com urgência para que protejam a autonomia de adultos e crianças intersexo e seus direitos à saúde e à integridade física e mental para que vivam livres de violência e práticas nocivas.

Os governos devem investigar violações e abusos de direitos humanos contra pessoas intersexo, garantir a responsabilização, reverter leis discriminatórias e fornecer às vítimas acesso a reparação.

Incentivamos os governos a trabalhar em colaboração com organizações lideradas por intersexuais para aumentar a conscientização e a compreensão sobre os direitos humanos das pessoas intersexuais. (45 °.HUMAN RIGHTS COUNCIL ,2020 – tradução livre).

Abaixo do texto supratranscrito, aparece uma lista dos países signatários da declaração, e o Brasil não está entre eles. Em resposta à UOL<sup>60</sup>, o Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos disse não ter recebido informação sobre a iniciativa. Porém o colunista Jamil Chade, correspondente na Europa, e que tem seu escritório localizado na ONU, em Genebra, afirma:

Ao longo dos últimos meses, o governo tem adotado uma postura na ONU de defender a existência apenas do sexo biológico, com termos como "igualdade de gênero" sendo evitados. Nesta semana, o governo brasileiro também ficou de fora de uma iniciativa de 50 países para pressionar a Polônia a respeitar os direitos da comunidade LGBTI. (CHADE, 2020, UOL).

A postura do ex-presidente do país (2019-2022), tanto durante a campanha presidencial como ao longo de seu mandato, foi discriminatória, com falas sempre carregadas de homofobia, misoginia, machismo, racismo e xenofobia. A responsável pelo Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos, por sua vez, também emitiu publicamente declarações polêmicas. Damares Alves é pastora evangélica e afirmou, em seu discurso de posse<sup>61</sup>: “O estado é laico, mas essa ministra é terrivelmente cristã”. E ainda comemorou, com a frase que ficou, lamentavelmente, famosa: “É uma nova era no Brasil: menino veste azul e menina veste rosa”. O vídeo que a continha se tornou viral, sugerindo que naturalizações a respeito de gênero permeariam a maneira de governar dali para a frente.

‘A posição do Brasil não se justifica, a não ser por pura e simples lgbtfobia’, afirmou Thiago Amparo, professor de direitos humanos e direito internacional da FGV. ‘Não

<sup>60</sup> Brasil não adere à declaração por proteção de pessoas intersexo na ONU. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/10/01/brasil-nao-adere-a-declaracao-por-protecao-de-pessoas-intersexo-na-onu.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

<sup>61</sup>Damares diz que nova era começou, meninos vestem azul e meninas vestem rosa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghtml>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

se justifica por ideologia, já que países com governos de direita como Áustria e Chile encabeçam a iniciativa. Não se justifica legalmente, porque viola a Constituição quando determina a primazia de direitos humanos na política externa. Desonra o apoio histórico do Brasil a temas lgbtbs na ONU’, completou. (CHADE, 2020, UOL).

Em reportagem similar<sup>62</sup>, no mesmo dia, Chade obteve o parecer do movimento social brasileiro em resposta ao ocorrido. Este emitiu um protesto assinado por pesquisadores e pessoas intersexo:

Diante da revelação feita pela coluna, ativistas e especialistas ligados às entidades como Associação Brasileira de Intersexos (ABRAI) e o Observatório Intersexo emitiram um protesto conjunto. Assinam o documento os acadêmicos Amiel Vieira (UFRJ), Anacely Guimarães Costa (UNIVASF), Barbara Gomes Pires (NuSEX / Museu Nacional / UFRJ), Marina Cortez (Fiocruz / Instituto Equit) e Paula Sandrine Machado (UFRGS). (CHADE, 2020, UOL).

Presumo que depois de todas essas informações, cabe pensar se para além do caráter conservador e homofóbico do governo, o qual dificulta o reconhecimento das vidas nascidas intersexo, não existiria também uma necessidade de não se responsabilizar pela defesa e promoção dos biodireitos das pessoas intersexo, adiando, por exemplo, a reestruturação do sistema previdenciário. Ressalto o termo adiando, pois avalio que não há como lutar contra a corrente das mudanças sociais.

Em 2021, nova declaração<sup>63</sup>, partindo do conselho de Direitos Humanos, muito mais completa, solicitando medidas concretas para combater práticas nocivas e garantir direitos, foi levada à ONU.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS 48ª sessão  
Declaração Conjunta sobre os Direitos Humanos das Pessoas Intersexuais: Debate Geral Item 8

Há um ano, neste mesmo debate, 37 Estados destacaram que já é hora de o Conselho abordar as violações e abusos dos direitos humanos contra pessoas intersexuais. Hoje, tenho a honra de fazer esta declaração em nome de um grupo inter-regional de 50 Estados, pedindo medidas concretas para combater práticas nocivas, violência e discriminação com base em características sexuais.

A Declaração e Programa de Ação de Viena (VDPA) deixa claro que “toda pessoa nasce igual e tem os mesmos direitos à vida e ao bem-estar, à educação e ao trabalho, vivendo de forma independente e participando ativamente em todos os aspectos da sociedade”. No entanto, as pessoas intersexuais continuam a enfrentar discriminação em muitas áreas da vida, particularmente na educação, saúde, emprego, previdência social, esportes, locais de detenção e acesso a serviços públicos. Para enfrentar esses

<sup>62</sup> Postura do Brasil na ONU sobre Intersexo causa indignação entre ativistas. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/10/02/postura-do-brasil-na-onu-sobre-intersexo-causa-indignacao-entre-entidades.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

<sup>63</sup> UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL 48th session Joint Statement on the Human Rights of Intersex Persons. Disponível em: <<https://www.bmeia.gv.at/oev-genf/speeches/alle/2021/10/united-nations-human-rights-council-48th-session-joint-statement-on-the-human-rights-of-intersex-persons/>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

desafios, há uma necessidade urgente de combater a discriminação com base nas características sexuais e abordar suas causas profundas, como estereótipos de gênero, disseminação de informações imprecisas, estigma, tabu e patologização. Por essas razões, há também uma clara necessidade de aumentar a conscientização sobre os direitos humanos das pessoas intersexuais.

As pessoas intersexuais também precisam ser protegidas da violência e os Estados devem garantir a responsabilização por esses atos. As leis devem proteger adequadamente as pessoas intersexuais de crimes de ódio, incluindo aqueles alimentados por discurso de ódio, tanto online quanto offline.

Além disso, também é necessário tomar medidas para proteger a autonomia de crianças e adultos intersexuais e seus direitos à saúde e à integridade física e mental para que vivam livres de violência e práticas nocivas. Cirurgias medicamente desnecessárias, tratamentos hormonais e outros procedimentos médicos não vitais invasivos ou irreversíveis sem seu consentimento livre, prévio, pleno e informado são prejudiciais ao pleno gozo dos direitos humanos das pessoas intersexuais.

Apelamos a todos os estados membros para que tomem medidas para combater a violência e a discriminação contra pessoas intersexuais, desenvolvam políticas em estreita consulta com as pessoas afetadas, assegurem a responsabilização, revertam leis discriminatórias e forneçam às vítimas acesso a reparação. Apelamos também ao Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos e aos Procedimentos Especiais deste Conselho que continuem a abordar e a intensificar a ação contra a violência e a discriminação com base nas características do sexo nos seus mandatos e no seu trabalho. (48 °.HUMAN RIGHTS COUNCIL ,2021 – tradução livre).

Desta vez, o Brasil consta como signatário, ao final do documento.

Na perspectiva que Fonseca adota quanto ao direito, aliando-se às perspectivas foucaultianas:

Estamos aqui diante da possibilidade de pensar o direito como uma forma de resistência aos mecanismos da normalização. Tal perspectiva perguntaria pela possibilidade de se pensar em práticas do direito que escapem aos mecanismos da normalização e, desse modo, possam resistir a tais mecanismos. Estaríamos assim diante de uma imagem do direito em Foucault a que poderíamos designar como um “direito novo” (FONSECA, 2012, p. 33).

Aguardo ansiosamente que um avanço no quesito gênero, a partir da demanda que sexos fora do padrão masculino/feminino estão trazendo, não nos faça regredir no quesito assistência social, no caso dos direitos das mulheres, por exemplo. E caso haja de fato uma padronização na idade mínima para aposentadoria, que seja decrescente, dada a crescente exploração da classe operária ao longo dos anos. Esperanço, qual Fonseca e Foucault, entre outros, um direito novo que escape aos mecanismos de normalização e de opressão, pois não acredito que os dois mecanismos possam se dissociar. Não há mesmo como acreditar após o caminhar dessa pesquisa.

#### 5.1.4. Cumprimento de pena

Fato bem interessante é perceber que a situação das pessoas intersexo nas prisões já estivesse regulada pela resolução nº. 348 de 9 de outubro de 2020, ou seja, mesmo antes de haver previsão legislativa que permitisse registrar pessoas com o sexo ignorado em certidão de nascimento. Citando um importante documento internacional com tema de gênero em seu preâmbulo (Os princípios de Yogyakarta), e também uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, essa resolução de 2020 estabelece

diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou **intersexo** que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.(BRASIL,2020).

Os ‘outros’ são sempre aprisionáveis, e precisam estar sob controle. Não há necessidade de pensar na qualidade da sua vida; mas, decerto, é de extrema relevância para os exercícios do poder que haja regulação, ou seja, que se proponha previamente o modo como o Estado deverá proceder no caso de detê-los.

A esse respeito, cumpre salientar, inclusive, que tal resolução é o primeiro documento no país a tratar especificamente da população intersexo. Traz, por sinal, a definição do que seria uma pessoa intersexo com base no glossário das Nações Unidas:

II – intersexo: pessoas que nascem com características sexuais físicas ou biológicas, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos, os padrões hormonais e/ou cromossômicos que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino; considerando que:

- a) essas características podem ser aparentes no nascimento ou surgir no decorrer da vida, muitas vezes durante a puberdade; e
  - b) pessoas intersexo podem ter qualquer orientação sexual e identidade de gênero.
- (BRASIL,2020)

A resolução prevê autodeclaração para identificar uma pessoa como LGBTI e, no que tange especificamente à pessoa intersexo, as garantias mencionadas são: a indagação acerca da preferência pela custódia no convívio geral ou em alas ou celas específicas; a garantia de tratamento psicológico e psiquiátrico, assim como de tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializados; e a garantia de utilizar vestimentas e de ter acesso controlado a utensílios que preservem sua identidade de gênero autorreconhecida.

Documento pioneiro nessa questão, surpreendentemente não há o que dizer sobre dificuldades de regulação no que tange ao aprisionamento de pessoas intersexo. No entanto, o

modelo binário também funciona nas prisões. E se o futuro será *queer*, como prevê Jason Tester<sup>64</sup>, cumpre levar em consideração que:

O Brasil tem uma população prisional que não para de crescer. Atualmente, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), temos a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás de Estados Unidos e China, tendo deixado a Rússia em 4º lugar em junho de 2016.

[...]

No entanto, entre 2006 e 2014, a população feminina nos presídios aumentou em 567,4%, ao passo que a média de aumento da população masculina foi de 220% no mesmo período. Temos a quinta maior população de mulheres encarceradas no mundo. (BORGES, 2018, p. 13-15).

E já estamos regulando o aprisionamento de um possível ( no contexto jurídico) terceiro sexo.

O aprisionamento, na nossa sociedade, nunca foi consequência. Sempre foi dispositivo de controle de corpos não desejados, inclusive com base na biologia e na ‘natureza dos corpos’. Isso é bem apontado por Juliana Borges, ao discutir a forma como o histórico racista da sociedade brasileira inaugura e perpetua uma lógica de raça mediante o dispositivo do encarceramento, fazendo com que, ainda hoje, haja um controle do corpo negro por meio das prisões:

Com o crescimento das cidades, diversas são as ações tomadas no período objetivando o aumento da vigilância sobre os negros e pobres livres. A polícia ganha outros contornos e a vadiagem, embasada e definida por valores morais e raciais de que as “classes menos favorecidas” eram preguiçosas, corruptas e imorais, alimentavam o imaginário do que se entenderia como “crime” e da representação do sujeito que seria criminalizado, o “criminoso”. A capoeiragem, por exemplo, foi inserida no Código Penal Brasileiro, em 1890, intensificando ainda mais o controle social sobre negros. Além disso, um conjunto de leis foram sendo promulgadas e intensificadas, criminalizando a cultura afro-brasileira como o samba e os batuques, as religiões, as reuniões musicais que passaram a ter que ser registradas nas delegacias e sofriam forte repressão.

Esse é o momento das teorias deterministas e eugenistas ganhando força e forma no Brasil. Essas teorias surgiram defendendo diferenças baseadas na biologia. Nesse “novo” sistema de igualdades, de uma sociedade de novos ventos e de garantias individuais, era preciso a reformulação de teorias que garantissem hierarquias sociais. As diferenças tão somente baseadas em hierarquias de “natureza” social ganham vulto em teorias que concebem essas diferenças em um novo rearranjo, este baseado em distinções que seriam de “natureza” biológica. O contraste, portanto, passara a inscrever-se no corpo sob ordem natural e não mais social. Se antes herdavam-se títulos da nobreza, agora herdavam-se superioridades genéticas que garantiriam o bom cidadão ou degradação que corresponderiam à miséria e demais fragilidades, fossem mentais, fossem físicas. (BORGES, 2018, p. 76-77).

---

64 Queering the Future: How LGBTQ Foresight Can Benefit All | Jason Tester. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=s74RZxWe9Zg>>. Acesso em 18 nov. 2021.

Ao longo da escrita desta dissertação-carta, por vezes recorri a intelectuais negros que abordam o racismo na academia para exemplificar algo ligado ao tema sobre o qual escrevo, pois não há a possibilidade de ignorar o peso e a reverberação que o racismo tem na sociedade brasileira. Trago o tema do racismo ciente de que o corpo negro, ao longo da história, possui marcas muito mais profundas - marcas da exploração, da escravidão, do genocídio e de muitas formas de violência.

A interseccionalidade, de Kimberlé Crenshaw, fica patente aqui. E não há melhor ilustração que esta para tentarmos compreender o porquê de antes de qualquer direito adquirido, os corpos intersexos já serem passíveis de aprisionamento. Pois lidamos dessa maneira há séculos com os corpos que não desejamos que ocupem a vida civil, a cidade, a sociedade.

Primeiro, nós apagamos o que aconteceu, mentimos sobre ‘eles’, mantemos em segredo, operamos, cortamos, ‘corrigimos’ e, se nada der certo: ‘Nós’ encarceramos. Pois ‘eles’ são os outros, os anormais... e não os queremos habitando o mesmo lugar que “nós”, pisando o mesmo chão, tendo os mesmos direitos, respirando o mesmo ar, vivenciando equidade. Por essa razão já deve estar previsto que temos o direito de restringir esses corpos, caso nada do que for feito para corrigi-los, ou extirpá-los, dê certo.

Nesse sentido, podemos ver o direito cumprindo um papel normalizado e normalizador. “Normalizado, porque investido, penetrado pelas práticas da norma e, ao mesmo tempo, normalizador, porque agente e vetor da normalização.” (FONSECA, 2012, p. 182) Tanto para permitir mutilações quanto para regular aprisionamentos, se é que isso já não estava bastante nítido.

#### 5.1.5. Esportes

Em março de 2019, o Conselho de Direitos Humanos aprovou a primeira resolução da ONU a abordar direitos relacionados às pessoas intersexo. O documento<sup>65</sup> versa sobre a discriminação de meninas e mulheres no esporte, dando destaque às nascidas com variações sexuais, e ‘expressa preocupações’ quanto a regulamentos e práticas discriminatórios. Estes iriam em direção oposta às normas e princípios internacionais de Direitos Humanos, ao exigir, por exemplo, que atletas intersexo reduzam seus níveis sanguíneos de testosterona para poder competir e/ou que passem por cirurgias invasivas.

---

<sup>65</sup> A/HRC/40/L.10/REV.1. Disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F40%2FL.10%2FRev.1&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em: 25 mar. 2022 – Versão utilizada: Espanhol.

Na citada resolução, os órgãos esportivos dos Estados são encorajados a aplicar políticas compatíveis com as normas e os princípios internacionais de direitos humanos, abstendo-se de elaborar ou aplicar práticas que obriguem, pressionem ou coajam, de qualquer modo, mulheres e meninas a se submeterem a procedimentos médicos desnecessários, vexatórios ou prejudiciais com vistas a poderem participar de competições esportivas. Além do mais, reconhece-se a interseccionalidade de raça, classe e gênero nas formas de opressão que permeiam o âmbito esportivo, o que é de suma importância, já que, além de exigir que atletas se enquadrem na norma, a Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF) determina que arquem com todos os custos associados. Isso está explicitado e comentado no trecho a seguir, escrito por pesquisadoras da área esportiva:

A atleta deverá arcar com os custos de seu médico pessoal e de qualquer tratamento prescrito por este(s) médico(s), incluindo qualquer tratamento exigido para cumprir as condições de elegibilidade, bem como os custos de fornecer evidências que continuem cumprindo as condições de elegibilidade.

Se porventura, somarmos todas as interseccionalidades presentes na jornada de algumas atletas intersexo citadas neste texto, como raça, país de origem, etc., a norma acima as engessa por completo e as afasta de qualquer senso de justiça. (FRANCISCO; RUBIO, 2019, p.76).

Apesar de as recomendações da ONU datarem de 2019, nas olimpíadas de 2021, realizadas em Tokyo, e que levantavam a bandeira da diversidade e igualdade de gênero, três atletas intersexo foram impedidas de competir no atletismo sob o argumento de que suas taxas hormonais eram incompatíveis com a modalidade feminina.<sup>66</sup> O esporte exige um corpo utópico, como sublinhado no texto das pesquisadoras Waleska Francisco e Katia Rubio (2019): o padrão esportivo, assim como o padrão de belo, força o corpo a dirigir-se a um lugar inexistente, irreal, que não corresponde à pluralidade efetivamente existente. O Comitê Olímpico Internacional – COI justifica a rigidez da padronização como forma de dirimir injustiças, ou seja, para que algumas atletas não estejam em vantagem em relação a outras em decorrência da potência que seu corpo biológico possa ter devido à quantidade de testosterona. No entanto, as autoras citadas ressaltam que:

O esporte em sua essência não é equitativo, se o fosse nunca teríamos um campeão. Mas, considerando a justiça como sinônimo de equidade, ou seja, como o equilíbrio dos pesos, as comunidades esportivas estão solucionando a desigualdade através da subtração dos corpos “inadequados”. (FRANCISCO; RUBIO, 2019, p. 76).

---

<sup>66</sup> Por ignorância e preconceito, atletas intersexo do atletismo não estão nas olimpíadas. Disponível em: <<https://midianinja.org/ninjaesporteclub/a-batalha-das-atletas-intersexo-do-atletismo/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

Achei bastante pertinente o uso do termo ‘subtração’, visto que, no mesmo texto, as autoras abordam os impactos físicos e psicológicos de marcar um corpo como inadequado, sobretudo quando alguém tem o corpo como instrumento esportivo. Nessa linha, as autoras citam casos de atletas que, de um modo ou de outro, se submeteram a procedimentos de ‘adequação’.

Em 2006, a indiana Shanti Soundarajan, destaque na prova de 800m nos Jogos Asiáticos, foi desqualificada no teste de verificação de gênero e perdeu a medalha de prata. Dez meses após o ocorrido, Shanti tentou suicídio com a ingestão de produtos veterinários.

[...]

Em 1968, a atleta do esqui, até então, Erika Shinegger (designada mulher no nascimento), acabava de ser campeã mundial na categoria downhill, mas foi reprovada nos testes cromossômicos. Durante a puberdade, Erika enfrentou modificações corporais que levaram à ambiguidade dos órgãos sexuais. Após passar pelo processo cirúrgico de redesignação sexual e modificar seu nome para Erik, ele comenta: *Já havia começado a circular rumores sobre minha estranha ambiguidade sexual. Assim para evitar que a bola de neve crescesse decidimos atuar o quanto antes. Minha operação de mudança de sexo, se fez com pressa e sem terapia psicológica. Passei seis meses hospitalizado sem nenhum tipo de apoio. E depois me marginalizaram. Todos me deram a espada. O pior de tudo foi que meus pais não souberam enfrentar a situação.* (FRANCISCO; RUBIO, 2019, p. 71 e 76).

O Jornal da CNN fez um trabalho parecido com o das autoras acima no que concerne ao relato de vidas intersexo, na matéria “Correndo como iguais: as atletas de elite que lutam pela aceitação”<sup>67</sup>. Três casos são abordados pelas jornalistas responsáveis, sendo um deles de intervenção forçada.

O primeiro é o da atleta Annet Negesa, que, aos 19 anos, classificou-se para representar seu país, Uganda, nas olimpíadas de Londres em 2012. Quando já estava na Europa, recebeu uma ligação de seu empresário avisando que ela não poderia competir, pois seus níveis de testosterona haviam ultrapassado o limite permitido. Negesa foi a um hospital no sul da França, indicado pela IAAF, para que mais exames fossem feitos. Segundo a atleta, ninguém lhe explicou o que estava acontecendo, o que só veio a entender quando, em novembro de 2012, foi levada (a reportagem não explicita por quem) a um hospital de Uganda e acordou depois de uma cirurgia que removera seus testículos internos. A jovem narra que acordou com cortes na barriga e que ficou se perguntando o que teria acontecido, pois estava sendo tratada para hiperandrogenismo, mas não autorizara a cirurgia. Um relatório médico anexado à reportagem

---

<sup>67</sup> Correndo como iguais: as atletas de elite que lutam pela aceitação. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/correndo-como-iguais-as-atletas-de-elite-que-lutam-pela-aceitacao/>. Acesso em 26.03.2022



da CNN afirma que os médicos a impediram de iniciar a terapia hormonal, pois aguardavam novas discussões com um médico da IAAF. O órgão esportivo nega qualquer interferência.

“Uma vez que os testículos são removidos, como neste caso, os níveis de testosterona e estrogênio no sangue caem para zero e a atleta fica ainda mais deficiente em hormônios do que uma mulher na pós-menopausa”, disse. “É essencial, portanto, fazer uma terapia de ‘reposição’ de estrogênio. Na sua ausência, a atleta sofrerá vários problemas que afetam a maioria dos sistemas corporais.”

Com dor e sem os cuidados posteriores necessários, o corpo de Negesa não pode funcionar como antes. Em um relato de sua história publicado pela Human Rights Watch, Negesa compartilhou que perdeu sua bolsa de estudos universitária, e depois seu empresário a abandonou.

Também enfrentando a curiosidade pública sobre seu sexo, Negesa logo caiu em depressão, explicando que em Uganda, era muito difícil para uma pessoa como ela, “uma pessoa intersexual”. Em 2019, ela recebeu asilo do governo alemão. (CNN, 2021).

O segundo caso apresentado pela matéria narra a história de Maximila Imali (Max), do Quênia. Em 2014, Max competiu no Campeonato Mundial Junior e a partir dali percebeu que poderia ter uma carreira promissora, destacando-se no esporte. Segundo a reportagem, Max estava aprendendo que o sucesso no esporte ajudaria sua família financeiramente. A corredora diz na reportagem que “só queria correr bem para alimentá-los”, referindo-se à família pobre. No entanto, Max não teve essa oportunidade.

Após a competição citada, em 2014, ao retornar ao Quênia, ela recebeu uma ligação de uma autoridade do Atletismo do país, dizendo:

“Maximila, eles querem que você faça o teste da IAAF”. Então, Imali pegou um microônibus de Eldoret para um hospital em um bairro nobre de Nairóbi e fez um exame de sangue e um teste físico.

Coerente com o relato de Negesa, Imali diz que recebeu poucas informações sobre os procedimentos ou suas consequências. Referindo-se aos médicos do hospital, ela diz: “Eles não me disseram nada sobre o meu corpo. Depois de todos os exames, apenas colocaram os resultados no envelope. Em seguida, eles levaram o envelope para o escritório do Atletismo do Quênia”.

Vários meses se passaram antes que Imali ouvisse de seu empresário, em um telefonema, que ela não teria permissão para competir na categoria dos 800m.

Ele teria dito: “Max, você não pode correr porque tem um alto nível de testosterona no sangue”. Ele listou todas as corridas nas quais ela não poderia competir e compartilhou uma carta da IAAF explicando os regulamentos.(CNN, 2021).

Mesmo que não tenha sido hormonizada ou operada sem consentimento – como aconteceu com Negesa –, os médicos classificaram Max como possuidora de uma anormalidade que a proibiria de praticar corrida profissionalmente, sem lhe dar maiores explicações sobre sua condição física. Confusa com o diagnóstico e com a impossibilidade de competir para dar uma vida melhor a sua família, Maximila relatou o acontecimento à mãe, que

a tranquilizou afirmando que ela era uma menina. Em 2016 a mãe da corredora veio a falecer, e Max se culpa pelo ocorrido, dizendo aos repórteres que ela não teria aguentado a pressão dos acontecimentos que sucederam à descoberta da condição sexual da filha.

O terceiro caso abordado pela reportagem é o da corredora Sul Africana e campeã olímpica Caster Semenya, que briga pelos seus direitos no Tribunal Europeu de Direitos Humanos há mais de uma década, visto que a exigência do exame de gênero e o impedimento para competir deram-se em 2009. Tanto a matéria do CNN quanto outra matéria, do jornal The Guardian <sup>68</sup>, ressaltam o viés racista e sexista que atravessam o caso de Caster. E trazem à tona, em conjunto, fatos da vida tanto desta quanto das outras corredoras citadas que são impossíveis de ignorar, dado o que sabemos a respeito das relações de poder que atravessam as vidas de maneira interseccional: a classe social, o local de origem, a maneira como a vida pessoal desde a infância foi vasculhada por jornalistas, o gênero pelas quais são lidas por se parecerem com determinado padrão, ou não, a primeira vista... diversos fatores que pesam, falando do quesito relações de poder e opressão

A reportagem da CNN prossegue falando dos critérios exigidos para que uma pessoa intersexo possa competir na categoria feminina, citando diversos procedimentos hormonais e cirúrgicos que devem ser atendidos, caso haja interesse em continuar competindo:

Em 2019, a World Athletics (antiga IAAF) proibiu algumas atletas de competir em corridas internacionais de meia distância feminina, a menos que usassem intervenções médicas para reduzir a testosterona que ocorria naturalmente em seus corpos. A restrição visa atletas que competem em eventos femininos e têm certas diferenças de desenvolvimento sexual (DDS).

As faixas de testosterona que a organização considera “normais” para homens varia entre 7,7 nmol/L e 29,4 nmol/L. Para mulheres, essa faixa fica entre 0.06 nmol/L e 1.68 nmol/L.

Seus “regulamentos DDS” se aplicam a atletas que competem como mulheres, mas não como homens.

As restrições se aplicam a atletas que são “legalmente mulheres (ou intersexuais)” de acordo com os seguintes critérios:

- Testosterona no sangue na faixa de 5,0 nmol/L ou superior;
- “Sensibilidade de andrógeno suficiente” (ou seja, capacidade de usar testosterona);
- Cromossomos XY e não XX;
- Com testículos e sem ovários.

Essas atletas precisam diminuir seus níveis de testosterona para menos de 5 nmol/L para competir.

Para fazer isso, as atletas afetadas devem:

- Tomar uma pílula anticoncepcional oral diariamente;
- Receber uma injeção mensal de um bloqueador hormonal;
- Remover os testículos por meio de cirurgia. O não cumprimento significa que os atletas com DDS não podem competir em eventos como as corridas de 400m ou 800m organizadas pela World Athletics. (CNN, 2021).

---

<sup>68</sup> Caster Semenya briga sexual: 'Ela é minha garotinha', diz pai. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/sport/2009/aug/20/caster-semenya-sex-row-athletics>>. Acesso em 16 out. 2022.

Após a leitura de todos os requisitos, fica explícito que o requisito principal é apenas um: não ser intersexo. É se esmagar, se cortar, e se diminuir para caber em uma pequena caixa que chamamos de gênero, um gênero que tem um padrão muito específico, normatizado. Quem criou essas regras? Onde ficou instituído o padrão de absorção hormonal e corpóreo que faz de algum ser homem ou mulher? O que antes já foi definido pelos critérios visuais do orquidômetro de Prader e das observações de Money, agora vem fundido ao olho biônico de Haraway, cavando nas profundezas do ser o que o torna *queer* – estranho.

Digo isto porque vale destacar que, conforme frisado por Waleska Francisco e Katia Rubio (2019), atualmente o “teste do sexo” funciona de maneira diferente. Na década de 1960, o teste era visual e físico: as atletas ficavam nuas e eram apalpadas com a intenção de ‘buscar irregularidades’. Chamarei esse momento de fase do constrangimento, o qual logo deu lugar à fase da ciência. Passou-se então a buscar irregularidades cromossômicas, ou seja, adentrava-se lugares mais íntimos do que os disponíveis ao toque. Apesar de aparentemente menos constrangedora, a fase da ciência é mais invasiva, pois dispõe do já discutido tecnopoder.

Segundo o texto e as reportagens acima citadas, o COI decidiu abandonar as provas de sexo/gênero em 1999 – informação que me deixou muito confusa, pois eu acabara de ler sobre jovens mutiladas física e/ou psicologicamente nos dias atuais. Foi então que entendi que entráramos em outra fase, a fase panopticon.

Na prática, o que ocorreu foi uma redefinição das regras para o que a antropóloga Katrina Karkazis chama de provas de fato. Explica-nos Karkazis: “*nenhuma atleta seria investigada sem a existência de dúvidas sobre sua feminilidade*”. Surge uma nova era, onde a leitura dos códigos sociais femininos passa a ser realizada pelas adversárias e comissões técnicas. Esta nova política parece comprometer de modo mais profundo a carreira das atletas, pois tem um potencial demarcatório muito maior. (FRANCISCO; RUBIO, 2019, p. 71).

Melhor dizendo, os exames não são mais realizados a não ser que se desconfie da aparência e dos resultados da atleta; sobretudo da aparência e, em particular, da aparência feminina, já que o mesmo não acontece nas competições masculinas. Ninguém jamais ousou questionar a envergadura de Michael Phelps, mesmo com seus braços medindo mais de 2 metros, o que corresponde a mais do que sua altura total; tampouco se propôs retirar suas medalhas alegando que seu corpo lhe propiciaria vantagens que seriam injustas com os demais competidores. As vantagens não questionadas aqui ultrapassam o biológico, elas são sociais,

como já salientado. Phelps é homem, branco, hétero, estadunidense e cisgênero - sem espanto, é também o maior atleta olímpico da história<sup>69</sup>.

*Figura 11: Michael Phelps*



Fonte: UOL (2016)

A questão da aparência me intrigou sobremaneira. Como é que pessoas ‘parecem’? Como podem ‘parecer’ ao ponto de que se desconfie de algo nos seus cromossomos? Retorno, nesse sentido, aos conceitos de biopolítica, de Foucault, e de necropolítica, de Mbembe, porque a aparência pode estar intimamente ligada a raça e etnia. Fui procurar como as atletas ‘acusadas’ a partir de 1999 ‘pareciam’ à época das competições. Não seria cuidadoso comigo, com você que está lendo e com a presente pesquisa se eu deixasse de apontar que as questões de gênero e raça se cruzam aqui, como geralmente acontece em todas as questões sociais. O racismo tem se manifestado inter cruzado ao gênero e de maneira velada, pois a maioria das atletas apontadas nas pesquisas antes de 1999 é branca, ao passo que, depois de 1999, o quadro se inverteu. É difícil atribuir a uma mera coincidência o fato de que a partir do momento em que o fator

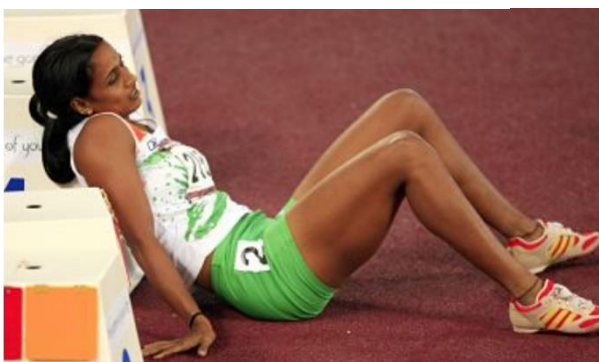
<sup>69</sup> Michael Fred Phelps II é um nadador profissional americano aposentado, conquistou trinta e sete recordes mundiais e conquistou o maior número de medalhas de ouro olímpicas em uma única edição, feito este realizado nos Jogos de Pequim, na China, em agosto de 2008.

Ao obter a sua 19.<sup>a</sup> medalha olímpica nos jogos de Londres de 2012, tornou-se o atleta mais medalhado da história dos Jogos Olímpicos.

Ao ganhar a prova dos 200 metros estilos, nos Jogos Olímpicos de 2012, tornou-se o primeiro nadador do mundo a conquistar o título olímpico por três vezes consecutivas na mesma especialidade a nível individual, feito que já tinha realizado em prova coletiva. Nos Jogos de 2016, ao ganhar o ouro no revezamento 4x200m livre, mesmo participando de um esporte individual, Phelps se tornou o maior medalhista olímpico por equipes.

‘desconfiar pela aparência’ começou a ser o considerado válido, a aparência das acusadas tenha mudado. Na legenda das fotos apresentadas a seguir, constarão nome e país de origem, respectivamente, e as primeiras imagens são das atletas acusadas de não pertencer ao gênero feminino após 1999 – ou seja, quando o fator aparência tornou-se crucial para essa acusação.

Figura 12 : Shanti Soundarajan – Índia



Fonte: Firstpost (2017)

Figura 13: Caster Semenya - África do Sul



Fonte: Geledes (2016)

Figura 14: Annet Negesa - Uganda



Fonte: RadioMG (2017)

Figura15: Dutee Chand - Índia



Fonte: Hindustan Times (2023)

Figura 16: Maximila Imali - Quênia



Fonte: Newslick (2019)

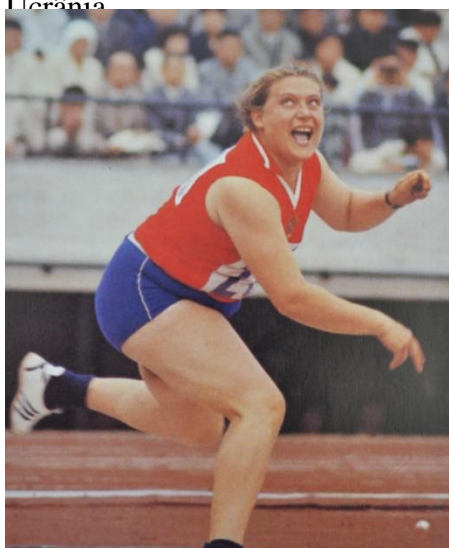
As imagens, a partir deste ponto, são das atletas acusadas de privilégio físico antes de 1999 – quando a aparência ainda não era fator crucial:

Figura 17: Ewa Klobukowska



Fonte: Pomponick.pl (2017)

Figura 128: Tamara Press -  
Ucrânia



Fonte: The Olympians (2015)

Figura19: Dora Ratjen - Alemanha



Fonte: The Vintage News (2019)

Figura 20: Stella Walsh - Polônia



Fonte: The History Buff (2021)



Figura 13: Erik Schinegger -  
Áustria



Fonte: International Skiing History (2017)

A desclassificação de atletas nas olimpíadas de 2021 gerou debate nas redes sociais e diversas matérias jornalísticas <sup>70</sup>, contendo opiniões divergentes. O *Lance* - famoso jornal esportivo brasileiro, desde a era da impressão -, no subtítulo de sua matéria, chamou a condição intersexo de ‘condição rara’<sup>71</sup> – ignorando com isso o percentual de pessoas intersexo existentes no mundo e no próprio âmbito das olimpíadas. Vale dizer que o antropólogo Wagner Xavier de Camargo, que se dedica a pesquisar corpos, gêneros e sexualidades nas áreas de Educação Física e Esportes, apresenta um histórico voltado a pessoas intersexo nos esportes que foram invisibilizadas. Na mesma direção que assumimos no presente texto, ressalta que a referência a partir da qual se julga se um corpo é, ou não, anormal reside em um modelo binário de gênero:

<sup>70</sup> ‘Teste do Sexo’ o que é e porque foi banido das Olimpíadas. Disponível em:

<<https://www.hypeness.com.br/2021/11/teste-do-sexo-o-que-e-e-porque-foi-banido-das-olimpiadas/>>. Acesso em 26 mar. 2022.

Até quando haverá testes de verificação de gênero no esporte olímpico? Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2021/07/ate-quando-havera-testes-de-verificacao-de-genero-no-esporte-olimpico.shtml>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

De Edinanci a Semeya: a questão das atletas intersexo nos jogos olímpicos. Disponível em:

<<https://leiemcampo.com.br/de-edinanci-a-semeya-a-questao-das-atletas-intersexo-nos-jogos-olimpicos/>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

Por que o caso de Caster Semenya pode ser um marco para o esporte. Disponível em:

<<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48124672>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

História das olimpíadas é marcada pela exclusão dos corpos dissidentes. Disponível em:

<<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/historia-das-olimpiadas-e-marcada-por-exclusao-de-corpos-dissidentes>>. Acesso em 26 mar. 2022.

<sup>71</sup> Mulheres intersexuais são incluídas no estudo da Federação Internacional de atletismo. Disponível em:

<<https://www.lance.com.br/fora-de-campo/mulheres-intersexuais-sao-incluidas-estudo-federacao-internacional-atletismo.html>>. Acesso em 26 mar. 2022.

Foi o caso da polonesa naturalizada norte-americana Stella Walsh, medalhista nos Jogos Olímpicos de 1932 e 1936, que foi reconhecida como intersexo em 1980; de Dora Ratjen, alemã que competiu no salto em distância representando o país em Berlim-1936 (consta que Ratjen fora obrigado pelos nazistas a inscrever-se como mulher, quando em realidade era homem); de Tamara Press, atleta soviética do arremesso de peso e lançamento de disco, que estabeleceu recordes nos Jogos Olímpicos de 1960 e 1964, sendo mais tarde “acusada” de ser intersexo; da também polonesa, competidora do revezamento 4 x 100 metros nos Jogos de Tóquio-1964, que em razão de um teste de verificação sexual aplicado três anos mais tarde, foi declarada possuidora de “cromossomos masculinos” em seu organismo.

O mais perverso disso tudo não são as “acusações” de ser de um sexo/gênero outro ou mesmo os horríveis testes de verificação sexual, mas a referencialização a um ideal corpo biológico normativo como padrão instituído. Obviamente que, por essa comparação terminal e pela lógica estabelecida, qualquer corpo que fisiológica ou fenotipicamente se desvie do modelo-padrão é considerado abjeto, anômalo, anormal. A acusação pública é apenas a ponta de um iceberg. (CAMARGO, 2019).

Depois de muita leitura de comentários nas páginas dos jornais e de posts das redes sociais, bem como de observação detida de programas esportivos de televisão que abordaram o assunto, percebi que há quem ache que intersexos devem competir na categoria masculina; há quem opine dizendo que não devem competir; há ainda quem sugira que precisam de fato adequar os níveis hormonais para que intersexos não obtenham vantagens sobre as mulheres, as quais já enfrentariam muito preconceito no esporte. No entanto, lendo a totalidade da bibliografia jornalística encontrada, concluí que as opiniões orbitavam em torno de uma só questão: “Atletas intersexo vão competir na categoria masculina ou na feminina?”. As próprias instituições esportivas, como o Comitê Olímpico Internacional – COI e a Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF), parecem não divisar qualquer outra saída, insistindo na necessidade de adequar os corpos ao modelo de gênero existente. Não me espanta que as pessoas jamais (ou ao menos muito raramente) tenham cogitado que esse modelo binário de gênero estava fadado ao fracasso e que em algum momento iria ruir. Porém esse momento chegou, está acontecendo.

Imaginemos que a estrutura sexo-gênero no esporte é uma rua, ou melhor se divide em duas ruas. Uma delas na horizontal é nomeada “homens”, a outra na vertical é nomeada “mulheres”. Do modo como pensamos a atleta intersexo hoje, ela estaria localizada exatamente no ponto onde as ruas se cruzam. Só que este local, segundo Crenshaw, funciona como um ponto cego. Quem o ocupa torna-se invisível, numa rua sem endereço. Quem cria as leis que fundamentam essas ruas, é incapaz de enxergar a existência das múltiplas forças opressoras que incidem sobre estes indivíduos. Agora repare como submerge do último documento publicado pela IAAF essa cegueira interseccional; se uma atleta não é elegível na categoria feminina, ela pode participar “na classificação masculina, em todas as competições”. A mulher intersexo descansa nessa linha tênue que divide homens e mulheres. É uma apátrida. Não existe. E corre o risco de nunca existir caso não ocupe o modelo de sujeição binário. (FRANCISCO; RUBIO, 2019, p. 73-74).

Como apontado por Camargo (2019), a polêmica não é nova: existe desde o ano de 1932. Desde então, nada foi estabelecido no sentido de categorizar de outra maneira que não fosse a baseada em gênero e taxas hormonais. Não tenho a pretensão de ocupar o lugar de especialista em diversidade no esporte; mas há pessoas que já ocupam tal lugar e estariam dispostas a discutir uma nova maneira de incluir gente nos campeonatos, sem a necessidade de modificar corpos que são tão legítimos quanto os que foram estabelecidos como padrão social. Igualmente me parece válido e essencial que as pessoas que estão sendo prejudicadas pelas normas sexistas sejam chamadas ao debate - afinal é sobre seus corpos que estamos legislando - e que a criação de novas regras atente à interseccionalidade, não deixando fatores primordiais de lado. E isso tudo é urgente. Queremos escrever uma história diferente, sem apagamento e invisibilização das conquistas e talentos daquelas pessoas fora do alegado padrão imutável. Queremos prescindir do padrão hegemônico para que novos nomes e corpos possam estar em destaque nos pódios. Camargo (2019) afirma, com desejável radicalidade, que o constringimento social não deveria recair sobre os corpos das atletas, e sim sobre o que representa sua discriminação.

Talvez o maior dos problemas, no entanto, de fato não seja a quantidade de hormônios que atletas intersexo trazem no corpo, mas, sim, o fato de possuir um corpo que não concorda em ser colocado em um lugar de abjeção e marginalidade; um corpo que não mais admite ser inferiorizado, invisibilizado e dominado pelo cis-hetero-patriarcado. É por esse motivo, provavelmente, que tentam moldá-lo e apagá-lo da história.

Há alguns meses, uma aluna me perguntou porque é tão difícil descobrir quem foram as pessoas intersexo ou transgênero na história dos Jogos Olímpicos. E eu disse a ela que as respostas podem ser várias, mas é fato dado que a história de tais Jogos se esforça por “oficializar” nomes de pessoas que perfazem masculinidades e feminilidades hegemônicas, as quais reafirmam constantemente os valores heteronormativos (que tomam a heterossexualidade como norma). A partir dessa “diretriz”, digamos assim, o registro oficial das conquistas olímpicas se sedimenta na “história oficial do esporte olímpico” e qualquer dissonância que aparece no sistema não deve ser registrada, muito menos lembrada. O que funciona para a sociedade, também funciona para o esporte, ou seja, a história oficial ainda escreve o nome dos vencedores: homens, viris e masculinos. Por essa lógica, mulheres e outros sujeitos sexuais apenas orbitam periféricamente o sistema. Isso precisa mudar! (CAMARGO, 2019).

Waleska Vigo Francisco e Kátia Rubio (2019) ainda ressaltam que “desconhecemos no esporte olímpico casos polêmicos de atletas intersexo masculinos”. E esse trecho me fez pensar em diversas questões, tanto acerca do quanto a peneira é sempre mais fina no caso do corpo lido como feminino no esporte - ambiente extremamente sexista, em que as mulheres precisaram lutar por espaço -, quanto sobre as mutilações genitais de pessoas intersexo, nas

quais quase sempre a genitália é adaptada para performar mulher, caso a equipe médica tenha quaisquer dúvidas de que o pênis possa vir a ser um “órgão funcional”. Waleska e Kátia (2019) ainda apontam que é contraditório, em nossa sociedade, pensar em um homem frágil, tanto quanto pensar em uma mulher viril, potente, forte, apta a competir e vencer. Para as autoras, quando o que foi normalizado como tipicamente masculino é lido em alguém que foi marcado para performar mulher, isso é interpretado como erro, aberração ou farsa. É ainda quase impensável, no campo do esporte, que possam existir possibilidades não enquadradas no modelo dual. Por esse motivo, há segregação, categorias fixas e “testes de verificação de gênero (aplicados somente às mulheres)” (FRANCISCO; RUBIO, 2019. p. 70). Não está autorizado, entretanto, que pessoas intersexo perambularem do masculino ao feminino e vice-versa. Onde está, então, o lugar do intersexo? Dialogando com a noção foucaultiana de verdadeiro sexo, as autoras afirmam que

as estruturas de sexo-gênero são instáveis e falíveis e (...) esta ideia pode desabar. Se nenhum corpo é igual a outro, se somos 7 bilhões de diferenças, torna-se inviável desenvolver uma “mulher verdadeira” de “feminilidade verdadeira”. (FRANCISCO; RUBIO, 2019. P.75).

Levando em conta nossa discussão anterior sobre os direitos das pessoas intersexo e voltando a frisar que elas agora portam essa marcação em seu registro de nascimento - atestando a impossibilidade de enquadramento em um único sexo dentro do binarismo homem-mulher -, indaga-se: como essa situação pode ser resolvida, ou ao menos encaminhada?

#### 5.1.6. Educação

Segundo o *Born free and equal*, v.2 da ACNUDH (2019, p. 62), a discriminação na educação pode ter um impacto ao longo da vida – excluindo, por exemplo, pessoas LGBTI do acesso a empregos remunerados. Além disso, o isolamento e o estigma podem gerar baixa autoestima, depressão e, em casos extremos, até mesmo suicídio.

A discriminação nas escolas e em outros ambientes educacionais pode prejudicar gravemente a capacidade de jovens percebidos como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou intersexo de desfrutar de seu direito à educação. Em alguns casos, autoridades de educação e escolas discriminam ativamente jovens por causa de sua orientação sexual ou expressão de gênero, às vezes levando à recusa de admissão ou expulsão. Além disso, jovens LGBT e intersexo experimentam frequentemente violência e assédio na escola, incluindo bullying por parte de seus colegas e professores. Confrontar este tipo de preconceito e intimidação requer esforços concentrados por parte da escola e das autoridades de educação e integração de princípios de não discriminação e diversidade nos currículos e discursos escolares. Os meios de comunicação também têm um papel a desempenhar, eliminando estereótipos

negativos das pessoas LGBT, inclusive em programas de televisão populares entre os jovens.

[...]

Outra preocupação relacionada é a educação sexual. O direito à educação inclui o direito a receber informação completa, precisa e adequada à sua idade em relação à sexualidade humana, a fim de assegurar que os jovens tenham conhecimento necessário para levar uma vida saudável, tomar decisões conscientes e proteger a si e a outros de infecções sexualmente transmissíveis. O Relator Especial sobre o direito à educação observou que “com o intuito de ser abrangente, a educação sexual deve focar na diversidade, já que todos têm direito de lidar com sua própria sexualidade.” (*Born free and equal*, 2012, p.53-54).

Apesar dos dados apontados pela ONU e da sua recomendação relativa a políticas de inclusão, no Brasil seguimos na contramão. Conforme contextualizado anteriormente, até o ano de 2022 estávamos passando por um governo ultra conservador, governo que estava nas mãos de um representante que não sabíamos se era extremamente estúpido ou sagazmente inteligente, pois conseguiu dar a seu estilo de fascismo um toque de estupidez avassalador, usando, sobretudo, notícias falsas em redes sociais: muito frequentemente, já não sabíamos distinguir se o que estava acontecendo era, ou não, verdadeiro. Digo isso como introdução ao que agora vou contar.

O ex-presidente usava os ministros do seu governo como fantoches - para ocupar o cargo de ministro, era necessária uma absoluta concordância com certos valores do mandatário. Segundo a *Folha de São Paulo*<sup>72</sup>: “Na pandemia, quatro ministros (da saúde) já passaram pelo cargo; dois caíram após divergências com o presidente”. Já o G1<sup>73</sup> assinala que até março de 2022 o chefe do executivo trocou de ministro 28 vezes - o site precisou de recorrer a uma tabela para ilustrar as mudanças, que chamou de ‘dança das cadeiras’.

Quando se trata da educação, ainda em 2018, quando nem havia assumido o mandato, o ex-presidente já opinava a respeito da prova do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio<sup>74</sup>. Neste, havia uma questão de linguística que apresentava vocabulário Pajubá. De maneira extremamente preconceituosa, o então ainda futuro ocupante do palácio do planalto prometeu intervir por antecipação nas provas que viriam a ser elaboradas, a fim de que temas como esse

---

<sup>72</sup> Os ministros da saúde de Bolsonaro. Disponível em: <<https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1694346516080185-o-ministro-e-os-ex-ministros-da-saude-de-bolsonaro>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

<sup>73</sup> Governo Bolsonaro já acumula quase 30 trocas de ministros. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/28/governo-bolsonaro-ja-acumula-quase-30-trocas-de-ministros-desde-2019-veja-lista.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

<sup>74</sup> Bolsonaro critica questão do ENEM e diz que em 2019 vai tomar conhecimento da prova antes. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/09/bolsonaro-critica-questao-do-enem-2018-e-diz-que-em-2019-vai-tomar-conhecimento-da-prova-antes.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

não se repetissem. Quando questionado sobre o futuro ministro da educação, na mesma época, anunciou que ‘o perfil do novo titular da pasta será de alguém que entenda que o Brasil é um país conservador’.

Após assumir o cargo, em 2019, o hoje ex-chefe do executivo começou sua intervenção<sup>75</sup> nas universidades federais, nomeando reitores alinhados com seu viés ideológico, ignorando a autonomia universitária e as eleições internas eventualmente já realizadas.

Ignorando, aliás, não somente a autonomia das universidades, mas qualquer tipo de compromisso com a diversidade e a inclusão, e suspendendo, por meio do Ministério da Educação – MEC, edital específico para pessoas trans, não binárias e intersexo da Universidade da Integração da Lusofonia Afrobrasileira (UNILAB), que visava a ocupar vagas ociosas de cursos presenciais.<sup>76</sup> Em sua conta no twitter, o ex presidente publicou que houve “intervenção” do MEC na instituição e a reitoria, por seu lado, se posicionou pela suspensão do edital e anulação a posteriori.

No ano de 2021, 37 funcionários do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, órgão que elabora o ENEM, pediram demissão. Segundo o Jornal G1,<sup>77</sup> os servidores afirmaram que sofreram pressão psicológica e vigilância velada na formulação do ENEM 2021 a fim de evitar que selecionassem questões que pudessem contrariar o governo. Em contrapartida, o outrora ocupante do planalto negou tal pressão, embora seguisse afirmando que, a partir daquele momento, as questões teriam a cara do governo:

‘Estão acusando aí o ministro Milton [Ribeiro, da Educação] de ter interferido na elaboração das provas. Olha, se ele tivesse essa capacidade e eu, não teria nenhuma questão de ideologia neste Enem agora, que teve ainda’ [...]  
 ‘Você é obrigado a aproveitar banco de dados de anos anteriores, você é obrigado a aproveitar isso aí. Agora, dá para mudar? Já está mudando. Vocês não viram mais a linguagem de tal tipo de gente, com tal perfil. Não existe isso aí’, acrescentou o presidente. (G1,2022)

Com essa postura conservadora, ao menos estatal, como pano de fundo neste momento, fica difícil fazer previsões a respeito da admissão dos alunos e do ambiente escolar,

---

<sup>75</sup>A via utilizada por Bolsonaro para intervir nas universidades federais. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/artigo/a-via-utilizada-por-bolsonaro-para-intervir-nas-universidades-federais/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

<sup>76</sup> Bolsonaro anuncia suspensão de vestibular para pessoas trans e intersexuais. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2019/07/16/bolsonaro-anuncia-suspensao-de-vestibular-da-unilab-para-pessoas-trans-e-intersexuais.html>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

<sup>77</sup> Bolsonaro nega intervenção e diz que ainda teve ideologia no ENEM. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/11/22/bolsonaro-nega-interferencia-e-diz-que-ainda-teve-ideologia-no-enem.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

considerando as recentes mudanças legislativas a respeito do registro de nascimento das pessoas intersexo. Segundo o pontuado pela ONU, a escola tem importância extrema, não só pelo caráter educador e profissionalizador, mas também pelo seu caráter coletivo, social e afetivo.

Levando em consideração que a sociedade brasileira vem sendo marcada por tantos preconceitos oriundos do ex-chefe de Estado – sem falar naqueles espalhados, difusos, promovidos em rede por instâncias e práticas múltiplas –, acredito que a educação a respeito de gênero e sexualidade, agora mais do que nunca, se faz urgente. Não somente para os alunos, por sinal, mas para todos que compõem a comunidade escolar. Já havia, cumpre dizer, uma demanda da comunidade trans sobre respeito ao nome social, sobre acolhimento em relação ao uso dos banheiros femininos por mulheres trans e de banheiros masculinos por homens trans, assim como de respeito por parte da comunidade escolar e acadêmica.

Mas, novamente, não é porque não chegamos a dar conta de uma demanda que outras, novas, vão parar de surgir. O direito muda com celeridade e, como vimos inúmeras vezes ao longo do presente escrito, a demanda intersexo não é uma novidade no mundo. A nova legislação reconhece não só que pessoas podem transacionar entre gêneros, mas que existe uma nova possibilidade de sexo, atestada, agora, pela certidão de nascimento. Há muitas brechas abertas, no entanto. É necessário enfatizar que o gênero não é mera representação ideológica: ele dita, ou conduz, como iremos nos comportar; é uma marca de inserção cultural, regulando como vamos nos vestir, por quem vamos nos apaixonar, como serão nossos atos e práticas e que lugares poderemos e deveremos ocupar. Possibilitar às pessoas intersexo o direito legal de existência, mas não possibilitar um ambiente educacional propício será, de fato, proporcionar direito a existência?

Não havia como pensar em direitos de um “algo/alguém” que teoricamente nunca existira, que estava num limbo – espaço também (religiosamente) desaparecido, por sinal –, aguardando a descoberta do seu verdadeiro sexo, como diria criticamente Foucault. Mas agora que está afirmado, pela decisão do CNJ, que o intersexo existe legalmente, quais as garantias de direitos que poderá invocar? O ‘Todos’ finalmente será ‘todes’?

#### 5.1.7. Saúde

Não sei com que entusiasmo, com que urgência comunicar-lhes que estamos vivendo um momento de importância histórica sem precedentes: a epistemologia da diferença sexual está mudando.

*Paul Preciado*

No nosso sistema de saúde, assim como em outros sistemas já citados, podemos encontrar marcações relacionadas ao gênero. Atualmente existem três políticas públicas nacionais que visam a saúde integral para populações identificadas por gênero: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM (BRASIL, 2004); Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – PNAISH (BRASIL, 2008); Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – PNSILGBT (BRASIL, 2013). (MOREIRA, BROILO, RODRIGUES, 2022).

Trago essas políticas de saúde aqui para procurar entender de que maneira o corpo intersexo estaria inserido nesse âmbito.

O texto da PNSILGBT<sup>78</sup> tem como foco principal o sexo seguro e a prevenção de DSTs, além de buscar a adequação dos corpos ao padrão heteronormativo por meio do “direito de adequar o sexo ao gênero”. O texto não faz menção a pessoas intersexo, silenciando sobre possíveis mutilações que adultos possam ter sofrido na infância e/ou sobre questões de saúde relacionadas.

Sendo assim, pessoas identificadas como mulheres, mesmo que biologicamente sejam intersexo, serão amparadas efetivamente pela PNAISM. Mas os cuidados e temas incluídos na PNAISM não se adequam às necessidades de mulheres trans ou intersexo, visto que a mulher abordada nessa política pública é aquela que, heterossexualmente, busca ser mãe. Sendo uma cuidadora, cuida dos filhos, de si, da comunidade e do marido. A cisheteronorma opera não só no modo como essa mulher age, mas no modo como deve ser cuidada segundo as políticas estatais de saúde. (MEDEIROS; GUARESCHI, 2009).

Algo análogo acontecerá com pessoas intersexo identificadas como homens. Ao serem atendidas na PNAISH, o cuidado/atendimento terá como base, digamos, “o que é ser homem”. Levando em consideração que pessoas intersexo não estão englobadas no programa de saúde LGBT, e que tratar corpos intersexo como biologicamente femininos ou masculinos tampouco contempla singularidades, onde cuidamos, afinal, da saúde desses corpos? A pessoa intersexo continua sendo vista, aparentemente, como o ‘outro’ da norma cis-heterossexual, como o anormal, como a abjeção que se encontra num limbo de saúde e de sexo. (MOREIRA; BROILO; RODRIGUES, 2021). Isso nos faz voltar a Foucault, na voz de Fonseca:

Para Foucault, “a medicina não deve mais ser apenas o corpus de técnicas da cura e do saber que elas requerem; envolverá, também, um conhecimento do homem

---

<sup>78</sup> Refere-se a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.



saudável, isto é, ao mesmo tempo uma experiência do homem não doente e uma definição do homem-modelo. Na gestão da existência humana, toma uma postura normativa que não a autoriza apenas a distribuir conselhos de vida equilibrada, mas a reger as relações físicas e orais do indivíduo e da sociedade em que vive” [...] a medicina moderna refere-se antes à normalidade que à saúde, ou seja, suas intervenções têm o ponto de ancoragem numa apreensão de parâmetros de regularidades definidas como norma. (FONSECA, 2012 – p. 55).

Se nenhuma das políticas públicas menciona o cuidado à pessoa intersexo, onde seria possível encontrar referências acerca desse cuidado, visando a uma revisão de tais políticas? Pensando nisso, achei prudente olhar o que tem sido dito em âmbito internacional sobre a saúde de pessoas que foram mutiladas.

A cartilha *born and free equal v.2* da ACNUDH discorre sobre o medo de maus tratos enfrentado por pessoas intersexo:

Por causa da vergonha e trauma infligidos através de seus primeiros encontros com prestadores de serviços médicos, às vezes envolvendo cirurgia e tratamento não consensual, as pessoas intersexo muitas vezes evitam o acesso à saúde por completo. (*Born Free and Equal*, 2019, p. 60 - tradução livre).

Em eventual atualização, será necessário olhar atentamente a questão da saúde intersexo, tomando-a, quem sabe, como um *analizador*. Somente assim se poderá oferecer a todas as pessoas ao menos um caminho em direção ao acesso integral à saúde – conceito basilar dos programas nacionais de saúde e do SUS.

Nesse âmbito, devemos novamente trazer à cena a mutilação genital. Ao focalizar o dia da visibilidade intersexo, o site da ACNUDH apreciou seus impactos na vida das pessoas intersexo<sup>79</sup>:

Foram relatados efeitos muito negativos desses procedimentos, muitas vezes irreversíveis, como infertilidade permanente, incontinência, perda de sensibilidade sexual, dor ao longo da vida e sério sofrimento psicológico, incluindo depressão e vergonha relacionadas a tentativas de apagar e ocultar características. Em muitos casos, as pessoas intersexuais nem mesmo têm acesso a seus próprios registros médicos ou certidões de nascimento originais. (ACNUDH, 2016).

Todas essas questões devem ser levadas em conta ao reformular nossas políticas públicas de saúde, sendo essencial, nesse intuito, a participação dos movimentos sociais e de instituições como a ABRAI. Novas políticas de saúde deveriam estar em consonância com as demandas da população intersexo, abarcando não apenas questões relacionadas à forma da genitália e/ou a

<sup>79</sup> Día de la visibilidad intersexo – miércoles 26 octubre. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/es/2016/10/intersex-awareness-day-wednesday-26-october?LangID=E&NewsID=20739>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

absorção de hormônios, como questões vinculadas à saúde física e mental e ao prazer sexual. Somente assim, como prevê o documento da ONU, haverá a possibilidade de ‘desfrutarem do mais alto nível de saúde possível’:

As pessoas LGBT e intersexo também enfrentam uma variedade de impedimentos ao exercer seu direito à saúde. Artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê: “Os Estados membros do presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de desfrutar do mais alto nível de saúde física e mental”. Em seu comentário geral sobre o artigo 12, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais declarou: O direito à saúde não é para ser entendido como o direito a ser saudável. O direito à saúde contém liberdades e direitos. As liberdades incluem o direito de controlar a própria saúde e corpo, incluindo liberdade sexual e reprodutiva, e o direito de ser livre de interferências, tais como o direito a ser livre da tortura, tratamento médico não consensual e experimentação. Diferentemente, os direitos incluem o direito a um sistema de proteção da saúde que proporciona igualdade de oportunidade para as pessoas desfrutarem do mais alto nível de saúde possível. (Nascidos livres e iguais, 2013, p. 49).

A sociedade em que vivemos fabrica constantemente artifícios, pornográficos ou não, voltados para o prazer do homem hétero e cisgênero, o que indica a relevância de tal tema. Logo, estamos ignorando o prazer de outras pessoas, ou seja, as que não estão enquadradas no grupo supramencionado. Por que e para quem é interessante invisibilizar tais grupos e seu prazer? A quem tal prática beneficia? Ou melhor: quem não está sendo prejudicado nessa dinâmica?

#### 5.1.8. Alistamento militar e pensões

Não houve resultados de pesquisa para esse tópico quando buscamos em conjunto os termos intersexo e forças armadas, ou alistamento, na internet. Não que isso me impressione, pois o serviço militar e todo o aparato das forças armadas é historicamente conservador, machista e masculino.

Não podemos, tampouco, ignorar que a ausência de dados torna-se um dado na pesquisa, pois a ausência mostra que, no âmbito em pauta, há um apagamento do corpo que não foi instituído como incluído/incluível na norma. Assim, resolvo continuar a pesquisa de maneira não tão correlacionada: não mais busquei, juntos, os termos intersexo, forças armadas, alistamento militar etc... Resolvi, como alternativa, tentar entender quais seriam os impeditivos médicos para a entrada e permanência de intersexos nas forças armadas, visto que é de conhecimento popular a obrigatoriedade de uma lista de exames para ser admitido.

Para além de tal obrigatoriedade, me chamou atenção a narrativa do bioadvogado e ativista intersexo (47XXY) Joel Pires Marques Filho, quando afirmou em seu instagram<sup>80</sup> - em anexo ao final da dissertação -, ao receber um documento de honra ao mérito das forças armadas, que sua intersexualidade havia sido mantida em sigilo para que nelas pudesse continuar, tendo servido por 8 anos:

Sou também ativista antirracista e ativista intersexo negro 47 XXY (descobri minha intersexualidade em 2014 quando ainda era militar e 4 médicos militares mantiveram sigilo para que eu pudesse ter direito de ter saúde, não fosse discriminado e desincorporado das fileiras do EB pelo simples fato de ser diferente, do meu sexo biológico e genético ser intersexo 47 XXY, já que os endossexos são masculino 46 XY e feminino 46 XX). Ocultada a minha intersexualidade, provei o meu valor com determinação servindo de orgulho para Nação.BR (FILHO, 2020).

Joel tem participado de diversas mesas de debates acadêmicos, de movimento social e do âmbito do direito a respeito da condição intersexo, sobretudo no período em que o mundo precisou parar de sair às ruas por conta da covid- 19 - oportunidade em que pude conhecer um pouco mais de sua história, visto que neste período praticamente tudo estava acontecendo à distância e sendo, em decorrência disso, disponibilizados através de materiais audiovisuais. Comecei então a acompanhar o ativista nas redes sociais, assistindo seus relatos em diversas plataformas, como youtube, facebook e instagram. E assim como o relato apresentado acima, um outro também me chamou atenção.

Em alguns dos vídeos que acompanhei, Joel diz que acha importante que todos os bebês façam teste cromossômico. A seu ver, este deveria ser obrigatório, como o teste do pezinho, para que os pais tenham ciência da condição sexual das crianças já no início da vida, bem como as crianças logo que possível, evitando assim que outras pessoas tenham os sintomas que o próprio ativista teve na adolescência. A medida defendida por Joel seria importante para termos dados mais precisos sobre a percentagem de pessoas intersexo presentes na sociedade, pois tais dados favorecem que se implementem políticas públicas para populações específicas e que legislações sejam aditivadas e/ou modificadas, no entanto também abre margem para mais controle sobre os sexos. Joel relata que após descobrir sua nomenclatura biológica, precisou abrir mão do direito à saúde plena, visto que o quartel não o aceitaria caso soubesse de sua condição, demonstrando mais uma vez o quão estamos presos ao padrão masculino-feminino.

---

<sup>80</sup> Post do instagram por Joel Filho: <<https://www.instagram.com/p/CFLjvthpZ86/>>. Acesso em: 16 out. 2022.

Na ‘Semana LGBTI+ - diálogos sobre gênero e orientação sexual’, disponibilizada em formato de vídeo no facebook<sup>81</sup>, Joel explicita que, por ter descoberto sua intersexualidade tardiamente, lidou com cansaços extremos, dificuldade de raciocinar, falta de energia e pouco desenvolvimento muscular – quando comparados a garotos XY –, entre outros sintomas decorrentes da maneira como seu corpo processava os hormônios. E não sabia, então, explicar o que estava acontecendo.

Diz ainda Joel que, ao procurar ajuda médica entre seus 17 a 18 anos, teve a pior experiência de sua vida, visto que todos os médicos achavam que ele estava inventando sintomas e que, na verdade, estava afetado da SHI - síndrome do homem irritável –, que provocaria sintomas similares à TPM - tensão pré menstrual - e à Menopausa, devido à queda significativa de testosterona no organismo. Em seu relato, o ativista traz falas de diversos médicos que consultou, todas preconceituosas e imbuídas de juízos de valor. Ao tentar entender o que acontecia com seu corpo, Joel ouviu que um ‘negão’ como ele deveria estar caçando um ‘mulherzinha’ e que deveria parar de inventar doenças. Alguns ‘especialistas’ chegaram a receitar viagra para sua condição ou enviá-lo para a psiquiatria. Um dos médicos disse, certa vez, que “deus havia rodado o bingo e o sorteado”. Como não tinha informações a respeito da sua intersexualidade, Joel chegou a achar que era assexual, pois não sentia tesão e atração por mulheres, sendo frequentemente questionado se seria gay, visto que não experienciava emoções semelhantes às dos demais rapazes à sua volta.

Neste relato, me chamou particular atenção a experiência do ativista quando foi convocado a servir na escola de saúde do exército e é por esse motivo que sua narrativa se situa neste tópico da dissertação. Joel conta que, devido à intersexualidade, seu corpo era diferente daquele dos demais jovens e que os superiores lhe indagavam: “que corpo estranho é esse?”. Isso remetia à busca por saber qual era a razão pela qual ele corria e malhava, mas não emagrecia nem criava músculos. Os colegas de turma, na hora do banho, reparavam que seu corpo era diferente e diziam: “Joel tá com uma bunda mais gostosa que a da minha namorada” - comparando o corpo do ativista ao ideal por eles esperado de um corpo feminino, o que trazia diversos constrangimentos. Afinal, tratava-se de um ambiente masculino e o corpo de Joel manifestava certo hibridismo.

Esse relato-experiência traz diversas questões, mas há três que me despertaram maior atenção e, conseqüentemente, gostaria de dar-lhes um enfoque mais minucioso:

---

<sup>81</sup> Disponível em: <<https://www.facebook.com/luciacaastrocampinas/videos/semana-lgbti-di%C3%A1logos-sobre-g%C3%AAnero-e-orienta%C3%A7%C3%A3o-sexual/278509723134547/>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

- 1) A masculinidade tóxica e a impossibilidade de homens vivenciarem qualquer experiência emocional que não seja lida como tipicamente masculina sem julgamentos. (já comentada nesse trabalho)
- 2) O despreparo da comunidade médica que alimenta a masculinidade tóxica e trabalha para perpetuar a lógica cisheteronormativa, sociobiotecnológica e o tecnopoder (algo que também já ficou explícito ao longo do texto e que ainda veremos no tópico relativo a educação).
- 3) A impossibilidade de estar no ambiente militar sem se enquadrar no padrão estético esperado para um homem – que deve ser alto, magro, cisgênero e heterossexual –, o que mostra o quanto o militarismo é ditador de regras lgbtifóbicas e capacitistas. Tais regras são trazidas a tona já no início da juventude, dado o caráter obrigatório do alistamento militar. (aspecto de que vou tratar agora)

Como já antecipei, não encontrei as pessoas intersexo inseridas em nenhum documento que trate de direito militar. Mas vejamos, a seguir, o que foi encontrado.

O decreto nº.60.822, de 7 de junho de 1967, aprova as instruções gerais para a inspeção de saúde de conscritos nas forças armadas. E é nele que iremos descobrir quem pode ou não ingressar e se manter nas forças armadas, segundo os critérios médicos elencados pelas instituições militares. Ou seja, esse decreto funciona como um regulamento. E Fonseca, aliando-se a Foucault, assim caracteriza os regulamentos:

A imagem de um direito normalizado-normalizador explicita-se claramente pelos regulamentos das instituições disciplinares. Qualquer instituição, independente de seu objeto (a punição, a produção, a cura, o ensino), tem seu funcionamento regido por regulamentos.

[...]

Os regulamentos das instituições não podem ser considerados separadamente das regras mais gerais do direito. Esses dois conjuntos de regras não constituem dois “ordenamentos” absolutamente independentes. O regulamento “bebe” nas regras do direito, ele as torna aplicáveis no interior dos lugares institucionais, de tal forma que parece ser possível afirmar que, para Foucault, se se pretendesse estabelecer uma linha de continuidade entre “norma jurídica” e “norma disciplinar”, o termo que faria a ligação entre ambas seria o “regulamento”. (FONSECA, 2012, p. 186).

O decreto mencionado se inaugura pelo tópico chamado “mobilização”, o qual destaca que o exame médico é o que afasta o maior número de indivíduos da incorporação às forças armadas e constitui também a principal causa da isenção dos serviços militares.

O segundo tópico, intitulado “Problema Social”, já é complexo por si só e nele encontramos o seguinte texto:

O médico na Seleção de conscritos, deve cingir sua ação, unicamente, ao julgamento dos aspectos físico e mental apresentados pelo indivíduo. Os outros aspectos da seleção - cultural, psicológico e moral - que enfeixam, também, a apreciação de problemas sociais, estarão a cargo de outras equipes especialmente constituídas para este fim. Ademais, a responsabilidade do médico, ao julgar incapaz temporário ou definitivo um conscrito cresce de importância, quando pensarmos que, ao julgá-lo, poderá estar a afastar o jovem do rol dos que devem defender a Pátria em caso de mobilização. O Certificado de Isenção por "incapacidade física" só será fornecido ao portador de doença infecto-contagiosa ou distúrbio mental grave, incurável e perigoso à sociedade. Em caso de outra doença incurável, ou defeito e insuficiência física, incompatíveis, receberá o indivíduo um Certificado de Isenção, com a indicação de "insuficiência física para o Serviço Militar". (BRASIL, 1967, tópico 1.2, grifos meus).

O texto acima transcrito deixa explícita a questão do tecnopoder da medicina, já bastante explorado nesta dissertação, que poderá determinar a aptidão ou não para o desempenho das tarefas. Gostaria de atentar em especial, contudo, para os trechos grifados.

O primeiro traz as palavras “julgar incapaz”. Vemos aqui o médico no papel também de juiz, capaz de julgar a capacidade e/ou incapacidade através de exames. Como vimos anteriormente, ao tratar da ultrassonografia e da sexagem fetal, os exames têm a função social de produtores de verdades. É por meio deles que se garante a legitimidade tecno-científica, baseada em dados descritos através de taxas, números e letras adequados ao padrão prescrito.

É interessante analisar, neste momento, que já existe um regulamento que autoriza e requer exames antes mesmo de fazê-los e que prevê de antemão alguma sanção/benefício para seus resultados. A aliança médico-jurídica, tão teorizada e autorizada até aqui, é, assim, exemplificada por uma situação real, entre tantas outras. Fonseca, ao longo do seu escrito, expõe o modo como Michel Foucault percebe o lugar do exame e as relações que este mantém com as estruturas jurídicas

Se pelo instrumento do exame, as “verdades” produzidas sobre os indivíduos permitem a definição de perfis, como por exemplo, o perfil do delinquente, o conteúdo desse saber sobre esse tipo de individualidade será retomado pelas estruturas formais do direito, que dirão quais as medidas a serem tomadas em relação a tais indivíduos. (FONSECA, 2012, p. 187).

Se no parágrafo de Fonseca as medidas citadas podem ser as mais diversas, a depender, entre outros aspectos, do ordenamento jurídico, em nosso caso específico é pertinente voltar ao segundo trecho que fora sublinhado no decreto em análise, ou seja, a parte que fala sobre “defeito e insuficiência física”.

Após o exame médico, portanto, o atestado não é de inaptidão para a função, mas de defeito e insuficiência. O corpo que se inscreve para fazer parte daquela instituição sai do exame, nesse caso, com a marca da anormalidade, depois de passar pelos olhos robóticos que enxergam até as células, como apontado por Haraway (1995) no início da presente dissertação.

E os corpos que já eram considerados assim anteriormente só têm o reforço da marca, sendo mais uma vez postos à margem da normalidade.

O texto do decreto segue falando sobre a primeira triagem, que objetiva a “eliminação imediata do incapaz definitivo de saúde”. Apesar de eu achar que as palavras poderiam ser melhor escolhidas, não me surpreende que tenham sido dispostas dessa maneira. Não só pelo histórico das forças armadas no Brasil e no mundo e pela data da publicação da lei, mas pelo motivo seguinte: na maioria das vezes, as palavras dizem exatamente o que querem dizer. A nossa sociedade tenta interromper o corpo intersexo desde o momento em que percebe a dissidência. Por que não eliminaria esse, e outros corpos, também na juventude?

Cabe ademais destacar que, além dos critérios físicos, ressalta-se durante todo o texto de lei que o possível ingressante será julgado por seus valores morais, culturais e psicológicos. Aqui vemos de novo a palavra julgamento, no caso acerca de valores, agora avaliados por saberes técnicos como psicologia, a pedagogia, e até a religião. Vale lembrar que já salientamos que moral e bons costumes, no direito, são princípios indeterminados. Sendo assim, cabe ao juiz, por meio do livre convencimento, invocar tais princípios valendo-se do seu *know how* e notadamente da sua vivência social, que, a depender do seu círculo de convivência, poderá ou não ser constituída de muitos valores religiosos. Ainda que o direito explicita que o juiz deve ser imparcial em seus julgamentos, já conseguimos compreender suficientemente, neste ponto da conversa, que cada um de nós é gerenciado e pode “escolher” somente entre algumas opções previamente elencadas e estabelecidas.

Seguindo nosso caminho pelo decreto em pauta, há a previsão de reuniões de alinhamento com os médicos – preferencialmente 3 militares – que realizarão os exames, sendo obrigatória a “explicação” de alguns itens, como: objetivo e interesse do procedimento e diretrizes sobre como encaminhar o dito incapaz para órgãos de saúde pública, além do armazenamento dos dados com a finalidade de criar estatísticas. Emergem também os requisitos para aptidão ou incapacidade, palavra esta mais uma vez utilizada em lugar de inaptidão. O item 4 do tópico 13.2, por exemplo, deixa explícito que há uma “Tabela de Altura, Pesos e Perímetros Torácicos Correspondentes”; ou seja, também o corpo capaz é padronizado em medidas.

No relativo à sexualidade, quanto ao exame preliminar físico, no item 13.4.10 estão presentes as diretrizes no que concerne à genitália:

13.4.10 - Exame do aparelho gênito-urinário:

a) pesquisar anormalidades, defeitos e malformações da genitália externa, tais como anorquidia, hipospádia, fimose, etc.

Pesquisar tumores, infecções, fístulas, doenças sexualmente transmissíveis, criptorquidia, varicocele e outros distúrbios demonstráveis pelo exame de urina quando for o caso ou através de anamnese;

b) as doenças deste aparelho devem ser rigorosamente investigadas, devido a sua elevada frequência na faixa etária considerada. (BRASIL, 1967).

Pela leitura dos itens não ficam dúvidas de que uma pessoa intersexo com manifestações corpóreas, e não somente cromossômicas e gonodais, estaria excluída desde o primeiro exame visual. Também chama a atenção que o documento descreva minuciosamente todos os órgãos do corpo humano e seus respectivos aparelhos, oferecendo diretrizes sobre o que deve ser analisado em cada parte e como fazê-lo. No entanto, de todo o rol, que inclui coração, pulmão e coluna vertebral, essenciais à vida e autonomia, apenas no rol do exame do aparelho genital há a orientação de que deva ser “rigorosamente investigado”, sob o pretexto de que, na faixa etária dos inscritos, há elevada frequência de doenças relacionadas.

Um estudo realizado por pesquisadores da área da saúde pública, publicado há 2 anos, fez um levantamento das principais causas de morte entre jovens de 10 a 24 anos. Segundo Deborah Carvalho Malta e outros (2021):

Em homens, em 1990, em todos os estados, a violência interpessoal liderou as taxas de mortalidade e estas foram maiores no Rio de Janeiro (160,1/100 mil habitantes), em São Paulo (84,5/100 mil) e em Roraima (70,5/100 mil). Em seguida vêm as lesões de trânsito, os afogamentos, os suicídios, outros acidentes, infecções respiratórias, HIV/Aids, quedas, leucemia, acidente vascular cerebral.

Também em homens, em 2019 (Figura 7D), em todos os estados, a violência interpessoal continuou a destacar-se como a primeira causa de morte, em especial nos seguintes estados da região Nordeste: Pernambuco (149,1/100.000 habitantes), Rio Grande do Norte (148,1/100 mil), Ceará (144,6/100 mil), Sergipe (136,3/100 mil), Alagoas (135,7/100 mil), Amapá (106/100 mil), Paraíba (101,6/100 mil), Rio de Janeiro (108,8/100 mil). A menor taxa foi em São Paulo (37,1/100 mil). As lesões de trânsito ficaram em segundo lugar, com taxas variando entre os estados de Mato Grosso (41,7/100 mil habitantes), Rondônia (39,2/100 mil), e Bahia (13/100 mil). Os suicídios subiram para o terceiro lugar no ranking, variando de 11,9/100 mil em Roraima a 3,3/100 mil no Maranhão. Execuções policiais aparecem em sexto lugar. Em seguida vêm os afogamentos, as infecções respiratórias, leucemia, exposição por forças mecânicas, HIV/Aids e outras neoplasias malignas. (Malta e outros, 2021, p.8).

Dados do portal UNASUS<sup>82</sup>, por sua vez, demonstram que 7,4% da população brasileira tem diabetes, 24,5% tem hipertensão e 20,3% obesidade. Com esses números, já alcançamos o 5º lugar no ranking mundial de prevalência de diabetes. Se o que se avalia no exame médico preliminar para ingresso nas forças armadas está voltado realmente para o exercício da função militar sem problemas futuros, essas forças armadas deveriam estar mais atentas às complicações que a diabetes pode trazer, por exemplo. Segundo o site da secretaria de saúde

---

<sup>82</sup> Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/diabetes-hipertensao-e-obesidade-avancam-entre-os-brasileiros>>. Acesso em: 15 dez. 2022.



do governo do Paraná<sup>83</sup> a diabetes interfere na circulação sanguínea, podendo causar lesões, feridas e até amputação dos pés; porém o olhar atento e rigoroso do exame médico das forças armadas está voltado para os genitais. Como bem exposto por Fonseca (2012), sendo a sexualidade, para Foucault, um dispositivo, não se trata de proibir, recusar e censurar; o sexo precisa ser colocado em discurso para que seja confessado, analisado e para que possam ser feitas intervenções, cirúrgicas ou não, sobre ele:

Para Foucault, no século XVIII, a “confissão” acerca do sexo será investida por um “interesse público”. O sexo torna-se assim questão de polícia. Essa polícia do sexo inclui a exigência de que os prazeres que este envolve, os atos a ele ligados, sejam considerados no interior de um conjunto de práticas que são pertinentes à saúde pública e ao governo dos grupos humanos. O surgimento da “população” como problema econômico e político a ser considerado pelos governos, cujos fenômenos que lhe são próprios (como a natalidade, a fecundidade, a morbidade a esperança de vida) não podem ser negligenciados por eles, situa o sexo no cerne do problema do governo dos homens. Todas as regularidades e as distorções, as constantes e as exceções pertinentes aos processos que são inerentes à população estão referidas ao sexo. Por isso, a maneira pela qual cada indivíduo usa o seu sexo interessará aos governos, por isso, as condutas sexuais das populações passarão a ser objeto de análise e de intervenção. (FONSECA, 2012, p. 194).

No entanto, ainda que haja intervenções na entrada e na permanência de pessoas intersexo nas forças armadas, ainda há muitos direitos/deveres que não estão sendo cobertos pela norma atual, principalmente considerando os avanços da legislação relativos ao registro de nascimento de pessoas intersexo. No que tange às forças armadas, faz-se necessário não só a regulação da obrigatoriedade do alistamento, mas também a regulação das pensões de filhas de militares, pois ambas as questões são direitos e obrigações decorrentes e dependentes da matéria de gênero no direito militar.

Não se deve esquecer que possuir a carteira de reservista, por exemplo, é requisito obrigatório para que pessoas do sexo masculino tirem passaporte, tomem posse em cargos públicos e trabalhem em empresas privadas. Sem dúvida, é mais um assunto que exigirá atenção e muito diálogo com a sociedade civil – e militar –, pois aqui também haverá a oportunidade de revisão das polêmicas pensões concedidas às filhas solteiras de militares, assim como do alistamento obrigatório e de toda a dinâmica em torno do ambiente das forças armadas, emaranhado em questões de gênero.

---

<sup>83</sup> Disponível em: <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Diabetes-diabetes-mellitus#:~:text=A%20glicemia%20alta%20reduz%20a,c%C3%A9lulas%2C%20principalmente%20as%20dos%20neur%C3%B4nios.&text=Pessoas%20com%20diabetes%20podem%20apresentar,e%2Fou%20circula%C3%A7%C3%A3o%20sang%C3%ADnea%20deficiente.>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

Meu partido  
É um coração partido  
**E as ilusões estão todas perdidas**  
**Os meus sonhos foram todos vendidos**  
**Tão barato que eu nem acredito**  
Eu nem acredito ah  
Que aquele garoto que ia mudar o mundo  
Mudar o mundo  
Frequenta agora as festas do "Grand Monde"  
Meus heróis morreram de overdose  
**Meus inimigos estão no poder**  
Ideologia  
Eu quero uma pra viver  
O meu tesão  
Agora é risco de vida  
Meu sex and drugs não tem nenhum rock 'n' roll  
**Eu vou pagar a conta do analista**  
**Pra nunca mais ter que saber quem eu sou**  
**Saber quem eu sou**  
**Pois aquele garoto que ia mudar o mundo**  
**Mudar o mundo**  
**Agora assiste a tudo em cima do muro, em**  
**cima do muro**

Cazuza – Ideologia – Grifos Meus

## 6. EDUCAÇÃO: COM ELA... SEM ELA...

Afinal de contas, quais passos poderíamos dar para fomentar transformações sociais? Foucault (2019c, p. 54) já afirmava que “o problema não é mudar a ‘consciência’ das pessoas, ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico, institucional de produção de verdade”. Por esse motivo, o foco basilar no que concerne às produções discriminatórias em relação ao gênero e à sexualidade deveriam ser as instituições que criam e fixam as identidades, e que detêm os mecanismos para tanto. É nelas que se podem implementar políticas públicas como tentativas de transformação.

Proponho, assim, uma pequena genealogia - se assim pudermos chamar a breve análise que agora realizo, junto com Foucault (2019a). Retornemos à Alemanha no fim do século XVIII e início do século XIX: nesse período começa a implantação do que o filósofo irá chamar, acompanhando outros teóricos, de ‘polícia médica’. Mediante seus estudos, vislumbra-se que os primeiros a serem normalizados não foram os doentes ou os desviantes, mas os próprios médicos. Por meio de processos que normalizaram o ensino, os diplomas, as práticas e os saberes, passa a existir um padrão que pode, inclusive, ser fiscalizado - tanto que logo surge uma Organização Administrativa que controla as atividades médicas. Esse movimento de normalização não ficou só na Alemanha: mas enquanto esta normalizava seus médicos, a França o fez com seus professores. Destinadas a dar a todos eles o mesmo nível de formação e qualificação, surgem as Escolas Normais - nome extremamente pertinente, inclusive, pois logo se encarregam de padronizar a produção dos ensinantes.

Somente anos depois, essencialmente por meio da Lei dos Pobres, a medicina inglesa, com sua *medicina social*, começou a controlar corpos - nesse caso, corpos de pessoas pobres que, em troca do benefício do sistema assistencial, submetiam-se a controles médicos. A legislação característica da lei dos pobres foi somente o primeiro elemento, embora já bem complexo, de um sistema de serviços autoritário, cujo objetivo era o de controlar a saúde e o corpo das classes pobres para torná-las mais aptas ao trabalho e menos perigosas à burguesia. Três séculos se passaram desde então; porém a aliança médico-jurídica permanece forte interventora sobre os corpos, sempre privilegiando alguns em detrimento de outros.

A aliança médico-jurídica foi e é estruturante no que concerne aos preconceitos relativos à sexualidade. Os discursos científicos homogeneizadores e patologizantes, no que diz respeito às identidades não conformes ao padrão heteronormativo e cisgênero, atrelados às relações de poder que ambas as esferas exercem na sociedade, geram um mecanismo de regulação que faz com que pessoas que apresentem características consideradas desviantes sejam estigmatizadas

- não só como anormais, mas igualmente como inferiores - e mantidas em uma condição de subalternidade, sendo empurradas para a margem no que tange, inclusive, a garantias de direitos.

Os procedimentos invasivos e as mutilações genitais – como formas de adequação dos corpos desviantes da cisgeneridade – são tecnologias materiais, elementos do aperfeiçoamento das técnicas de controle e coerção. A própria designação das pessoas intersexo como sujeitos de direitos se encontra condicionada à realização dos procedimentos normalizadores, que contam com as tecnologias biomédicas como instrumentos. Cumpre notar que ainda hoje existem médicos que se recusam a preencher a declaração de nascido vivo - essencial para o registro da criança e para o pedido da licença maternidade - apontando o sexo como *ignorado*.

Ainda que o Brasil seja signatário de diversos tratados internacionais sobre direitos humanos e diversidade, a legalidade doméstica<sup>84</sup> permanece em falta. Quando a lei se omite, por exemplo, em relação ao registro civil das pessoas não diádicas ou as coloca como “ignoradas”, está deixando de garantir direitos aos ditos, inclusive por isso, ‘anormais’. Um Estado que se nega a garantir um simples direito à existência é o mesmo que não irá se preocupar em garantir outros direitos básicos, como a educação, a saúde e o acesso à cidade. Como apontado por Maila Bianor (2017, p. 124):

O direito à saúde de pessoas transexuais, travestis e transgêneras não pode ser limitado a procedimentos que objetivem sua adequação aos padrões heterocisnormativos nem que sejam baseados em estereótipos que as relacionam com doenças sexualmente transmissíveis ou mesmo com a própria noção de que “padecem” de uma patologia de ordem mental, sob a forma de um transtorno relacionado à sexualidade. Faz-se, portanto, necessário repensar o atendimento e as políticas públicas de saúde que se pretendem ser voltadas para a população trans, a partir de uma lógica não heteronormativa que privilegie a autodeterminação dessas pessoas, e não sua submissão ao padrão posto, tendo em mente que “gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir” constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.

Qual seria o caminho para alterar a carga negativa da diferença, no caso de matérias fundamentais como o direito e a medicina? Como modificar certas estruturas para que corpos não precisem ser adequados para existirem como sujeitos de direitos? Bebendo nas águas de Paulo Freire (2000, p. 31) e seu conhecimento atemporal eternizado em suas cartas pedagógicas, avaliamos: “Se a educação sozinha, não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. É necessário, pois, repensar a educação para além dos manuais, das resoluções, das normas e das salas de aula, entendendo-a como instrumento de mudança social.

---

<sup>84</sup> Direito Interno Brasileiro, legislação que não é internacional.

Em uma abordagem dita pós moderna, Silva (2014) argumenta em favor de uma estratégia pedagógica e curricular que se utilize de uma teoria cultural recente e pós estruturalista, abordando identidade e diferença como questões políticas, de produção cultural e sempre passíveis de questionamentos. Assim se abririam, segundo o autor, novos horizontes aos profissionais dos âmbitos médico e jurídico, formando não só reprodutores do mesmo, mas pensadores críticos que contribuirão de forma mais consonante com o mundo atual, porque capazes de fazer uma genealogia do saber; ou seja, pensadores/atores que possam se “demorar nas meticulosidades e nos acasos dos começos; prestar uma atenção escrupulosa à sua derrisória maldade; esperar vê-los surgir, máscaras enfim retiradas” (FOUCAULT, 2019b, p. 61).

Nesse sentido caminharíamos para o que Fonseca (2012) acredita que seria um “novo direito” em Foucault, “um direito antidisciplinar”, uma forma ética do direito, que agiria como resistência ao poder normalizador, feito da sociedade para a sociedade. Já que, do ponto em que estamos, não há mais a possibilidade de voltar ao início, como bem apontado por Foucault (2019b). Estamos imersos em tecnologias, em normas, em regulamentos...e é difícil imaginar um funcionamento da sociedade livre dessas amarras. Mas, como exposto por Freire, “...ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 2003, p. 47). Sendo assim, precisamos fazer terra fértil para que detentores outros de saber modifiquem, produzam e construam outro direito, outra medicina, outras possibilidades de presente e futuro.

Sei que a partir de tudo que foi exposto ao longo desse trabalho parece que conforme o tempo passa, a sociedade sofre uma deterioração, dando um passo para frente, enquanto dá dois para trás. Mas gostaria de finalizar esta dissertação-conversa com otimismo e esperança; na verdade, gostaria de finalizá-la como comecei: Com resistência. Segundo Fonseca (2012, p.257), para criar um novo direito precisamos atitude crítica, precisamos recusar ser governados por certa arte de conduzir condutas. Não consigo vislumbrar melhor maneira de fortalecer o pensamento crítico senão por meio da filosofia, das rodas de debates, dentro de escolas, das universidades, nas praças, nas ruas...e tenho muita esperança nisso, pois finalmente o cenário começou a mudar.

Cheira a pólvora, frio de mármore  
 Ver que agora quantas árvores  
 Condecora nossos raptos  
 Nos arredores tudo já pertence aos roedores  
 É hora que o vermelho colore o folclore  
**É louco como adianta pouco, mas ore**  
**Com sorte, talvez piore**  
**Não se iluda, pois nada muda**  
**Então só contemple as flores e**  
**Acende a brasa, esfregue as mãos**  
**Desabotoa um botão da camisa**  
**Sinta-se em casa, imagine o verão**  
**Ignore a radiação na brisa**  
**Sintoniza o estéreo com seu velho jazz**  
**Prum pesadelo estéril até durou demais**  
**Reconheça sério que o mal foi sagaz**  
**Como um bom cemitério, tudo está em paz**  
 Em paz  
 Tudo está em paz  
**Com o peso dos dias nas costas**  
**Brindamos com fel**  
 Num silêncio que permite ouvir  
 As nuvem raspar no céu  
 Sem faróis nos faróis  
 Descendentes de faraós ao léu  
**E a cena triste insiste em te dar um papel**  
**Em algum lugar entre a rua e a minha alma**  
**Estampido e a libido trepa, entre gritos de**  
**calma**  
**Bem louco de like brisa**  
**Que a rede social dá o que nós quer**  
**Enquanto rouba o que nós precisa**  
**Porque nada é sólido, nada**  
**Beijos cálidos, fadas**  
**Tudo insólito, cara**  
**Sente o hálito, afaga**  
**Rosto pálido, foda**  
**Eu quero um bálsamo, para**  
**Esse tempo sádico, encara**  
**Put a sonho inválido, acorda**  
**Ansiedade corrói como ferrugem**  
**O passeio dá vertigem**  
**Ver que os monstros que surgem**  
**Tem origem na fuligem do vale**  
**Quem diria, a pobreza de espírito aqui**  
**Fez a de grana se tornar um detalhe**  
**Dizem os jornais: calma, rapaz**  
**Espere e verás, tudo está em paz**  
 Em paz  
**Tudo está em paz**

(Emicida – Paisagem- Grifos Meus)

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afinal, o movimento mais sofisticado da tecnologia consiste em se apresentar como “natureza”

*Preciado*<sup>85</sup>

Considero, com base no apresentado, que os documentos analisados nessa pesquisa são construídos em função do binarismo de gênero, da heterossexualidade compulsória e da cisheteronormatividade. Além disso, tal construção reforça que os indivíduos por eles abarcados sejam enquadrados nessas mesmas normatizações e, com isso, se perpetuem as noções estereotipadas de gênero, contribuindo para uma biopolítica que normatiza tudo e todos. Nesse sentido, os documentos tanto são construídos quanto constroem os seres com base em determinadas noções de gênero - no caso binárias e estanques, voltadas à cisgeneridade e à heterossexualidade. Mesmo com os avanços recentes, que garantem às pessoas intersexo um registro de nascimento com sexo *ignorado*, caso outras políticas não os acompanhem, criaremos um limbo jurídico e uma provável necessidade de adequação futura desses corpos à norma binária e/ou uma superlotação do judiciário com diversas demandas de direitos decorrentes da nova situação jurídica.

Levando em consideração a maneira como historicamente resolvemos limbos jurídicos no país, pode-se prever: demandas começarão a chegar, julgados criarão jurisprudências, os casos começarão a ser recorrentes e comuns e, em algum momento, haverá um documento regularizando questões específicas, como previdência, por exemplo.

A questão que se levanta aqui, no entanto, é: até quando precisamos lutar todos os dias para que os nossos direitos sejam garantidos em sua integralidade, de maneira ampla, inclusiva, sem margens para que possa haver prejuízo físico e psicológico no futuro? Até quando iremos, enquanto sociedade, repetir os padrões, recitando os códigos e os escrevendo nos corpos assim que nascem até que este padrão se torne uma verdade irrefutável e acabe por ser concebido como se fosse algo da ordem do natural, já que o reproduzimos tão “espontaneamente”? Até quando iremos acreditar que o padrão não apenas é natural, mas também inerente, e, se não conseguimos reproduzi-lo com perfeição, isso significa que há algo errado com esse corpo que não segue a regra constituída para ser obedecida por todos os corpos? Até quando a nossa

---

<sup>85</sup> PRECIADO, Paul B. **Manifesto Contrassexual**. São Paulo: n-1 edições, 2017. p.168.

educação não será libertadora de forma a construir ambientes propícios de criação de conhecimentos outros?

Por essa razão levantei tantas perguntas ao longo deste trabalho e o encerro sem respondê-las, em sua maior parte. Espero que, nesse aspecto, eu esteja abrindo a porta para muitos questionamentos dentro e fora da academia, pois é dentro de hospitais, casas, órgãos públicos e privados que direitos estão sendo subtraídos às pessoas. Direitos básicos como habitar o próprio corpo, possuir um nome e ser livre para viver uma vida sem intervenções, sejam elas médicas, jurídicas ou advindas de qualquer outra área técnica que ouse dizer como devemos existir.

Muita gente já resistiu antes de mim, antes de nós. Muita gente está resistindo no momento presente e tenho certeza de que ainda haverá muita resistência no futuro. Cabe-nos agradecer a quem já foi, apoiar quem está resistindo no agora e incentivar, acolher e deixar insumos para quem virá.

Fico muito feliz por você ter chegado até aqui comigo, pois chegar ao fim desse texto já é o início do que estou propondo: reflexão, resistência, fazer parte dos meios que promovem educação e trocar com quem a está produzindo.

E o cenário finalmente é animador!

Eu não preciso mais falar baixinho.

Depois de muito tempo de *lockdown* e diversas variantes de covid-19, parece que finalmente as coisas estão mais calmas, ou mais alegres. Eu já vejo as pessoas ocupando as ruas, conversando, viajando... sorrindo nas praças, nos bares, debatendo, questionando.

As universidades estão voltando a ganhar vida com o ensino presencial retornando, e você consegue ver nos corredores rostinhos sem máscaras sorrindo, falando e cantando. E é tão lindo!

Estou escrevendo do início do ano de 2023 e no estado do Rio de Janeiro faz muito calor. As pessoas estão indo à praia e se planejando para o tão esperado carnaval pós covid. Carnaval do qual tenho certeza, independentemente do tempo ou lugar em que você está, de que ao menos você ouviu falar. Porque ele é magia pura.

Estamos, finalmente, depois de longos 4 anos, sendo governados por um representante que nos traz esperança: Luiz Inácio Lula da Silva retornou em 2023, para cumprir seu terceiro mandato como presidente da república. E eu já não tenho mais a sensação de morte, de dor e de desespero. Já não sinto que levantar da cama vai ser tão ruim, e estou até finalizando esse texto com um outro tom. No dia 31 de dezembro de 2022, o Brasil sentiu não só as vibrações do clima de ano novo; mas sentimos, parafraseando meu querido Cazuza, que estávamos por um triz do dia nascer feliz. E estávamos mesmo.



## REFERÊNCIAS

ACNUDH – Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Cartilha Born free and equal**. 2013 Disponível em: <<https://acnudh.org/load/2013/03/Nascidos-Livres-e-Iguais-Baixa-Resolu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Cartilha Born free and equal, v2**. 2019. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Born\\_Free\\_and\\_Equal\\_WEB.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Born_Free_and_Equal_WEB.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Día de la visibilidad intersexo** – miércoles 26 octubre. 2016. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/es/2016/10/intersex-awareness-day-wednesday-26-october?LangID=E&NewsID=20739>>. Acesso em 23 mar. 2022.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BIANOR, Maila de Oliveira. **Reconhecimento das identidades de gênero sob uma perspectiva de direitos humanos**: Um ensaio sobre as identidades trans. 2017. 170f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, NEPP-DH, Rio de Janeiro: 2017.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF, dez. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm)>. Acesso em: 31 maio 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.8, p.1-74, 11 de janeiro de 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 12.662 de 05 de junho de 2012**. Assegura validade nacional à declaração de nascido vivo- DNV, regula sua expedição, altera a lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Brasília, DF, jun. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm)>. Acesso em: 14 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 13.819 de 26 de abril de 2019**. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Brasília, DF, abr. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13819.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13819.htm)>. Acesso em: 29 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 13.968 de 26 de dezembro de 2019.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Brasília, DF, dez. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13968.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13968.htm)>. Acesso em: 29 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher:** princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2004, 82 p. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nac\\_atencao\\_mulher.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem:** princípios e diretrizes. Brasília: [Ministério da Saúde], 2008, 40 p. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_atencao\\_saude\\_homem.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participação. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).** Brasília: 1. ed., 1. reimp. – Ministério da Saúde, 2013. 32 p. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_lesbicas\\_gays.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Portaria 116 de 11 de fevereiro de 2009:** Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: [Ministério da Saúde], 2009. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116\\_11\\_02\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html)>. Acesso em: 15 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/manual-de-preenchimento-da-declaracao-de-nascidos-vivos/?wpdmdl=927%20/>>. Acesso em: 15 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019.** Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 09 jan. 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-desetembro-de-2019-237203294>>. Acesso em: 24 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275**. Relator Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 01 de março de 2018. Diário de Justiça Eletrônico. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CAMARGO, Wagner Xavier de. **Atletas intersexo em competições esportivas**. Ludopédio, São Paulo, v. 117, n. 28, 2019. Disponível em: <<https://ludopedio.org.br/arquibancada/atletas-intersexo-em-competicoes-esportivas/>>. Acesso em: 26 mar 2022.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**; tradução Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CASTRO, Thamís Dalsenter Viveiros de. A função da cláusula de bons costumes no Direito Civil e a teoria tríplice da autonomia privada existencial. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S.l.]. v. 14, n. 4, p. 99. 2018. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/168>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). DJe/CNJ nº 119/2018, de 29/06/2018, p. 8 Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Fórum da Infância e da Juventude discute condição das pessoas intersexo. 21 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/forum-da-infancia-e-da-juventude-discute-condicao-de-pessoas-intersexo/>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. DJe/CNJ nº 335/2020, de 15/10/2020, p. 12-17. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>>. Acesso em 17 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Provimento n. 122, de 13 de agosto de 2021. Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ou na Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido “ignorado”. DJe/CNJ nº 210, de 20 de agosto de 2021, p. 44-46. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4066>>. Acesso em 30 nov. 2021.

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. **Manual de Cirurgia Segura**. [S. l.]: CBC, 2014. Disponível em: <<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/Manual-Cirurgia-Segura.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.664, de 13 de maio de 2003. Define as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalias de diferenciação sexual. Conselho Federal de Medicina (CFM), Brasília, DF, 11 de abril de 2003. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664\\_2003.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664_2003.htm)>. Acesso em: 14 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. In: **Código de Ética Médica** / Conselho Federal de Medicina - Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019. Disponível em: <<http://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2020.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**. [Florianópolis, s. n.], n. 1, p.171-188, jan. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 jan. 2021.

DECLARAÇÃO conjunta da UNICEF, UNESCO, OHCHR, OMS, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNFPA, ACNUR, UNIFEM sobre **A Eliminação da Mutilação Genital Feminina**. Disponível em: <[https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/eliminacao\\_mgf\\_declarconjt.pdf](https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/eliminacao_mgf_declarconjt.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2022.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DESPRET, Vinciane. Leitura etnopsicológica do segredo. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 23 – n. 1, p.5-28, Jan/Abr. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/4812/4653>>. Acesso em 02 jan. 2023.

DUARTE, Marco José de Oliveira. **Vidas precárias e LGBTIQfobia no contexto da pandemia: A necropolítica das sexualidades dissidentes**. Apes/Andes, maio/2020. Disponível em: <<https://www.apesjf.org.br/vidas-precarias-e-lgbtqifobia-no-contexto-da-pandemia-a-necropolitica-das-sexualidades-dissidentes-2>>. Acesso em: 27 out. 2020.

FRANCISCO, Waleska Vigo; RUBIO, Katia. **O corpo utópico: de Sálmacis às atletas intersexo**. In: **Psicologia Social do Esporte**. São Paulo: Képos, p. 67-78, 2019. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Katia-Rubio/publication/333486343\\_Psicologia\\_Social\\_do\\_Esporte/links/5cefecec92851c4dd01ba9e6/Psicologia-Social-do-Esporte.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Katia-Rubio/publication/333486343_Psicologia_Social_do_Esporte/links/5cefecec92851c4dd01ba9e6/Psicologia-Social-do-Esporte.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2022.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **O verdadeiro sexo**. In: BARBIN, Herculine. **O diário de um hermafrodita**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

\_\_\_\_\_. **O sujeito e o poder.** In: DREYFUS, H./ RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica;** tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975).** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. O nascimento da medicina social. In: **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019a.

\_\_\_\_\_. Nietzsche, a genealogia e a história. In: **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019b.

\_\_\_\_\_. Verdade e Poder. In: **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019c.

\_\_\_\_\_. Sobre a História da Sexualidade. In: **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019d.

\_\_\_\_\_. Os intelectuais e o poder. In: **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019e.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação: Cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo. Editora UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GALVÃO, Matheus. **A intersexualidade em busca de um direito: o de escolher.** Blog Todxs, Medium. 2018. Disponível em: <<https://medium.com/todxs/a-intersexualidade-em-busca-de-um-direito-o-de-escolher-d5dce1a8a2f2>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

GAUDENZI, Paula. Intersexualidade: entre saberes e intervenções. **Cadernos de Saúde Pública**, [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v34n1/1678-4464-csp-34-01-e00000217.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.5, p 7 -41, 1995.

LEIVAS, P. G. C. et al. Superando o binarismo de gênero: em direção ao reconhecimento civil de pessoas intersexo. **Revista Culturas Jurídicas.** v.7 n. 18 (2020): Pluralidade nas Culturas Jurídicas. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45537>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

MACHADO, Paula Sandrine. Intersexualidade e o consenso de “chicago”: as vicissitudes da nomenclatura e suas implicações regulatórias. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** v. 23 n. 68. P. 109-124. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/BcxCHfyc5TFPPYYLgjwxhrL/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **O sexo dos anjos:** representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade. 2008. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2008b.

MALTA, D. C. et al. Mortalidade de adolescentes e adultos jovens brasileiros entre 1990 e 2019: uma análise do estudo Carga Global de Doença. **Ciência & Saúde Coletiva**, 26(9):4069-4086, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/csc/2021.v26n9/4069-4086/pt>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

MARTINS, Alberto Mesaque; MALAMUT, Bernardo Salles. Análise do discurso da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. **Saúde Soc.** São Paulo, v.22, n.2, p.429-440, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2013.v22n2/429-440/pt>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEDEIROS, Patricia Flores de; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Políticas públicas de saúde da mulher: a integralidade em questão. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 31-48, Apr. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2009000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 mar. 2022.

MOREIRA, Deborah Souza; BROILO, Rodrigo. Quando a casa é o armário: Implicações da Pandemia de COVID-19 sobre a população LGBTI. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, 2022.

MOREIRA, Deborah Souza; BROILO, Rodrigo; RODRIGUES, Heliana de Barros Conde. “I” DE “INCORRETO”: NOTAS SOBRE PESSOAS INTERSEXO EM DOCUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E DE NORMATIVAS MÉDICO-JURÍDICAS NO BRASIL. In: **Anais do V Seminário Internacional Desfazendo Gênero**, online, 2021. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/79190>>. Acesso em: 27 fev. 2022.

MOREIRA, Deborah Souza; RODRIGUES, Heliana de Barros Conde. A (IN) EXISTÊNCIA POSSÍVEL ENTRE A REGULAÇÃO DA MEDICINA E A TUTELA DO DIREITO. In: **Anais do V Seminário Internacional Desfazendo Gênero**, online, 2021. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/79191>>. Acesso em: 27 fev. 2022.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia, Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos. **REVISTA DEBATES**, Porto Alegre, v.7, n.1, p.15-114, jan.-abr. 2013. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/36892/24040>>. Acesso em: 17 maio 2021.

O'DONNELL, Guillermo. Sobre o Estado, a Democratização e alguns problemas conceituais: Uma visão latino-americana com uma rápida olhada em alguns países pós-comunistas Vol.2. N.36. p123-145. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, jul, 1993. Disponível em: <<http://novosestudos.com.br/produto/edicao-36/>>. Acesso em: 19 maio 2021.

OLIVEIRA, Fábio A. G.; CARVALHO, Henrique Rabello de; JESUS, Jaqueline Gomes de. LGBTI+ em tempos de Pandemia de COVID-19. **Diversitates International Journal** (ISSN: 1984-5073) Vol. 12, N.1, junho/dezembro (2020), p. 60 – 94. Disponível em: <<http://www.diversitates.uff.br/index.php/1diversitates-uff1/article/view/313>>. Acesso em: 27 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Relatório da CIDH sobre Violência contra pessoas LGBTI**. 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O que são ‘Intersex’? 2018. Disponível em: <<https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/Intersex-PT.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Segundo desafio global para a segurança do paciente: **Cirurgias seguras salvam vidas** (orientações para cirurgia segura da OMS) / Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánchez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan-Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. Disponível em: <<https://www.paho.org/bra/dmdocuments/Seguranca-do-Paciente-Manual-Cirurgias-Seguras-Salvam-Vidas-2010.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

PINO, Nadia Perez. A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos des-feitos. **Cadernos Pagu** (28), janeiro-junho de 2007: 149-174. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/08.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2019.

PRECIADO, Paul B. Eu sou o monstro que vos fala. **Revista A Palavra Solta**. 2020. Disponível em: <<https://www.revistaapalavrasolta.com/post/eu-sou-o-monstro-que-vos-fala>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Manifesto Contrassexual**. Tradução por Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2017.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Março de 2007. Disponível em: <[http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles\\_sp.pdf](http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles_sp.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2022.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA +10. **Princípios e obrigações estatais adicionais sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais que complementam os Princípios de Yogyakarta**. Setembro de 2017. Disponível em: <<http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2022/02/021522-Principios-de-Yogyakarta-mas-10.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Corregedoria-Geral da Justiça. Provimento n. 016/2019. Diário da Justiça Eletrônico RS, 07 jun. 2019. Disponível em: <[https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=6519&pag=27](https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=6519&pag=27)>. Acesso em: 12 abr. 2022.

RIOS, Roger Raupp. Direitos humanos, direitos sexuais e homossexualidade. **Revista de Antropologia Amazônica**. v. 3, n. 2, 2011. pp. 288-298.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo. **Manual de preenchimento da Declaração de Nascido Vivo**. São Paulo: Secretaria Municipal da Saúde, 2011. Disponível em:  
<[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/publicacoes/Man\\_Man\\_DN\\_02fev2011.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/publicacoes/Man_Man_DN_02fev2011.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2020.

SILVA, Tomaz Thadeu da. A Produção Social da identidade e da diferença In: \_\_\_\_\_. **Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**/ Tomaz Tadeu da Silva (org.). 15. ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 73-102.

SOUZA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Rio de Janeiro, 31 (2), p. 268-283, 2011. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPHrY86XM9DXZLKvJtF/?lang=pt#>>. Acesso em: 15 out. 2022.

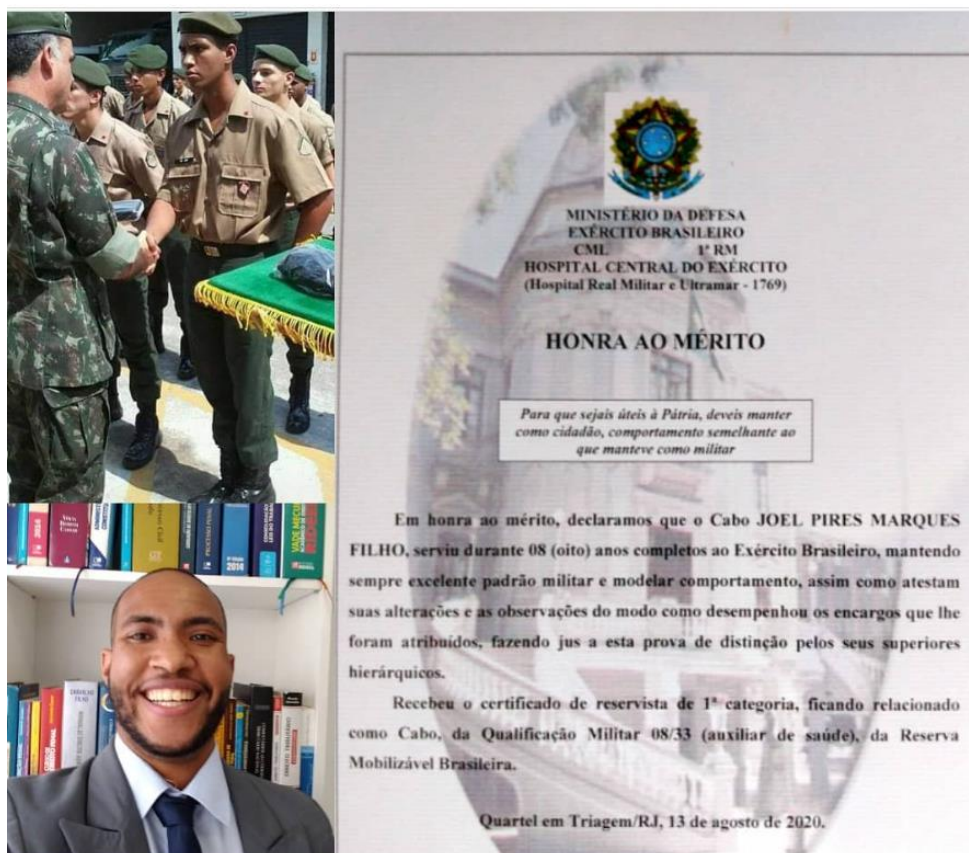
UNESCO, Representação no Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, 1998. Disponível em:  
<<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>>. Acesso em: 03 maio 2020.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Thadeu da. **Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**/ Tomaz Tadeu da Silva (org.). 15.ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 7-72.





## ANEXO A

Figura 14: Post do Instagram de Joel Pires Marques Filho



Fonte: Acervo pessoal Joel Pires Marques - Publicado pelo Instagram

Figura 15: Legenda do post do Instagram de Joel Pires Marques Filho


 joelfilhoadvogado  Finalmente recebi meu Título de Honra ao Mérito.

O que torna pública essa Menção Honrosa?

In verbis: "Para que sejais úteis a Pátria, deveis manter como cidadão, comportamento semelhante ao que manteve como militar. Em honra ao mérito declaramos que o Cabo JOEL PIRES MARQUES FILHO, serviu durante 8 (oito) anos completos ao @exercito\_oficial , mantendo sempre excelente padrão militar e modelar comportamento, assim como atestam suas alterações e as observações do modo como desempenhou os encargos que lhe foram atribuídos, fazendo jus a esta prova de distinção pelos seus superiores hierárquicos."

Corroborar com o exposto acima a Carta de Referência do EB nº 76863.063571/2019-85 que recebi e explica e determina o reconhecimento, o destaque e a distinção, porquê durante o tempo em que servi a Pátria, fui 01º lugar do CFC (Curso de Formação de Cabos), prestei relevantes serviços nas funções administrativas e operacionais. Além disso, demonstrei nesse período ser um militar HONESTO, RESPONSÁVEL, EFICIENTE, DISCIPLINADO, ASSÍDUO, conforme consta na Carta de Referência do EB nº 76863.063571/2019-85, e cumpridor das minhas atribuições.

Atualmente, de volta a vida civil, continuo sendo o bom cidadão que era antes de entrar para o EB e que depois do EB, hoje trabalho como bioadvogado e jurista (pesquisador) @joelfilhoadvogado associado na @admcadvocacia , na @associacaonacionaldaadvnegra, diretor e consultor jurídico na @abraintersexo , consultor jurídico no @jovem021 , um dos administradores do @projeto\_sankofa da @unisuum, do @opi.diversidade, monitor do curso @direitoensinado e pós-graduando de Direito Aplicado aos Serviços de Saúde.

Sou também ativista antirracista e ativista intersexo negro 47 XXY (descobri minha intersexualidade em 2014 quando ainda era militar e 4 médicos militares mantiveram sigilo para que eu pudesse ter direito de ter saúde, não fosse discriminado e desincorporado das fileiras do EB pelo simples fato de ser diferente, do meu sexo biológico e genético ser intersexo 47 XXY, já que os endossexos são masculino 46 XY e feminino 46 XX). Ocultada a minha intersexualidade, provei o meu valor com determinação servindo de orgulho para Nação.

Fonte: Acervo pessoal Joel Pires Marques – Publicado pelo Instagram